



ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEIN\*

ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								2200000
<b>ATIVIDADES</b>									
15 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							2.200.000
15 122	0100 8502 6982	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	99						2.200.000
				F	1	90	0	100	2.200.000
TOTAL - FISCAL									2.200.000
TOTAL - GERAL									2.200.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEIN\*

ORGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0750	GESTÃO DE PESSOAS								47000000
<b>PROJETOS</b>									
04 122	0750 3760	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS - GDF							47.000.000
04 122	0750 3760 0005	NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS DO GDF	99						47.000.000
				F	1	90	0	100	47.000.000
TOTAL - FISCAL									47.000.000
TOTAL - GERAL									47.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEIN\*

ORGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								4000000

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador  
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo  
HELTON DE FREITAS COSTA  
Secretário de Governo - substituto  
RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial



ATIVIDADES										
15 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								7.000.000
15 122	0100 8502 6123	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	99	F	1	90	0	100		7.000.000
TOTAL - FISCAL										7.000.000
TOTAL - GERAL										7.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE  
UNIDADE : 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								2200000

ATIVIDADES										
18 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								2.200.000
18 122	0100 8502 7004	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS	99	F	1	90	0	100		2.200.000
TOTAL - FISCAL										2.200.000
TOTAL - GERAL										2.200.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

LEI Nº 4.337, DE 06 DE JULHO DE 2009. (\*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o art. 1º da Lei nº 4.248, de 14 de novembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 4.248, de 14 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar, em nome do Distrito Federal, operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada a financiar a execução do Programa de Transporte Eixo-Sul – VLP Gama-Santa Maria, no valor de até US\$ 268.000.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Art. 2º Fica o titular da Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal ou do órgão que vier a substituí-la na gestão do Programa Brasília Integrada obrigado a comparecer perante a Comissão de Assuntos Sociais da Câmara Legislativa do Distrito Federal, até o último dia útil do 1º e também do 2º semestre de cada Sessão Legislativa, para que, em audiência pública, apresente um balanço detalhado da execução e da implementação do referido Programa, em cada uma de suas diferentes modalidades.

Parágrafo único. A autoridade a que se refere o caput encaminhará ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com antecedência mínima de oito dias úteis da data do seu comparecimento à Comissão de Assuntos Sociais, relatório com informações detalhadas sobre a execução do Programa Brasília Integrada, que será publicado no Diário da Câmara Legislativa no 1º dia útil subsequente ao do seu recebimento, devendo uma cópia de seu inteiro teor ser encaminhada a cada um dos deputados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho de 2009  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 117 de 19 de junho de 2009.

LEI Nº 4.357, DE 15 DE JULHO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo),

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo 57 da Lei nº 4.179 de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), para o exercício financeiro de 2009, crédito suplementar, no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial de dotação orçamentária consignada ao vigente orçamento, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA								13000000
<b>ATIVIDADES</b>									
01 122	0254 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							13.000.000
01 122	0254 8502 0070	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	F	1	90	0	100	13.000.000
TOTAL - FISCAL									13.000.000
TOTAL - GERAL									13.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								13000000
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							13.000.000
04 122	0100 8502 0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	F	1	90	0	100	13.000.000
TOTAL - FISCAL									13.000.000
TOTAL - GERAL									13.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

LEI Nº 4.359, DE 15 DE JULHO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 313.000.000,00 (trezentos e treze milhões de reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 57 da Lei nº 4.179 de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), para o exercício de 2009, crédito suplementar, no valor de R\$ 313.000.000,00 (trezentos e treze milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação proveniente de alienação de imóveis urbanos no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), e da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do excesso de arrecadação, a receita da Companhia Imobiliária de Brasília fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I

R\$ 1,00

RECEITA

RECURSO DE TODAS AS FONTES

ANEXO À LEI Nº 00000

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
28 SEC. DE ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE				
28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA				
20000000 RECEITAS DE CAPITAL				300.000.000
	INVESTIMENTO			300.000.000
22000000 ALIENAÇÃO DE BENS			300.000.000	

	INVESTIMENTO	300.000.000	
22200000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		
22250000	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS	300.000.000	
	INVESTIMENTO	300.000.000	
		TOTAL	300.000.000

INVESTIMENTO 300.000.000

ANEXO II R\$ 1,00

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								12100000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							12.100.000
15 451	0084 1110 0030	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO BAIRRO TAQUARI ÁREA URBANIZADA (M2) 1964286	18						
				I	4	0	0	1	1.100.000
15 451	0084 1110 0120	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO CATETINHO ÁREA URBANIZADA (M2) 1000	2						
				I	4	0	0	1	1.000.000
15 451	0084 1110 1337	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO PARQUE CAPITAL DIGITAL ÁREA URBANIZADA (M2) 1086500	1						
				I	4	0	0	1	10.000.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE								900000

PROJETOS

15 451	3000 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							900.000
15 451	3000 1984 0022	(**) CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA PRÉDIO CONSTRUIDO (M2) 1000	1						
				I	4	0	0	1	900.000

TOTAL - INVESTIMENTO

13.000.000

TOTAL - GERAL

13.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO III R\$ 1,00

SUPLEMENTAR EXCESSO ARRECADAÇÃO - PL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								300000000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							300.000.000
15 451	0084 1110 0028	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA (M2) 20800000	99						
				I	4	0	0	1	300.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO									300.000.000
TOTAL - GERAL									300.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F I T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								13000000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							13.000.000
15 451	0084 1110 0028	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA (M2) 20800000	99						
				1	4	0	0	1	13.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO									13.000.000
TOTAL - GERAL									13.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

## LEI Nº 4.360, DE 15 DE JULHO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e de serviços, nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 3º, § 1º, I, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....  
§ 1º.....

I – a proporcionalidade entre o valor do imposto efetivamente devido referente a suas aquisições e o valor total do imposto recolhido pelo contribuinte decorrente de operações ou prestações próprias;

II – ficam acrescidos os artigos 10-A, 10-B e 10-C, com a seguinte redação:

Art. 10-A. Aplicar-se-á multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), na hipótese de o contribuinte:

I – quando solicitado, deixar de informar, no documento fiscal, os dados necessários à identificação do adquirente;

II – deixar de informar, no Livro Fiscal Eletrônico – LFE, de acordo com o Leiaute Fiscal de Processamento de Dados – LFPD previsto na legislação específica, os dados necessários à identificação do adquirente, quando essas informações constarem no documento fiscal.

Parágrafo único. Nas hipóteses a que se referem os incisos I e II do caput, as multas serão aplicadas por documento fiscal.

Art. 10-B. O responsável contábil do contribuinte, constante do Cadastro Fiscal do Distrito Federal, responde solidariamente pela multa a que se refere o art. 10-A, II, nos termos do art. 1.177, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 10-C. A multa prevista no art. 10-A será revertida para o Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDARF.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 4º e 11 da Lei nº 4.159, de 2008.

Brasília, 15 de julho de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## LEI Nº 4.361, DE 15 DE JULHO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a mudança do objeto social das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF e a transferência de seus bens ao Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF autorizadas a promover a mudança de seu objeto social e a transferir bens móveis e imóveis de seu acervo patrimonial ao Distrito Federal.

§ 1º As alterações autorizadas no caput terão por objetivo permitir a aplicação à gestão da CEASA/DF dos termos da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, e ocorrerão até o limite do objeto pretendido.

§ 2º A aplicação à gestão da CEASA/DF dos termos da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, não importa em nenhum prejuízo funcional aos servidores do Quadro de Empregos Permanentes.

§ 3º Não serão objeto de contrato de gestão as atividades de estatísticas de dados de oferta, demanda e preços de hortigranjeiros, bem como de pesquisa de dados de comercialização, que têm por finalidade orientar o produtor rural sobre as variações do mercado na área de comercialização agrícola.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## LEI Nº 4.362, DE 15 DE JULHO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre regime de apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A opção de que trata o art. 1º não será permitida ao contribuinte que se encontre em qualquer uma das seguintes situações:

I – inadimplente com obrigação tributária principal de competência do Distrito Federal;

II – inscrito ou que tenha titular, responsável ou sócio inscrito na dívida ativa do Distrito Federal;

III – optante pelo regime de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Simples Nacional;

IV – inadimplente com as suas obrigações e encargos referentes ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo único. O contribuinte terá vinte dias, a partir da ciência do despacho de indeferimento da opção de que trata o art. 1º, para apresentar recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## LEI COMPLEMENTAR Nº 808, DE 15 DE JULHO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Desafeta bem público de uso comum do povo na Região Administrativa de Samambaia – RA XII e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado o bem público de uso comum do povo de 6.400m2 (seis mil e quatrocentos metros quadrados), situado entre as Quadras QS 425 e QS 427, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII, o qual se torna bem dominical.

Art. 2º. O bem público de uso comum do povo desafetado de que trata o artigo anterior será utilizado para criação de imóvel destinado a subestação distribuidora de energia da Companhia Energética de Brasília – CEB.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 809, DE 15 DE JULHO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo na Quadra Central e na Quadra 12, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetadas, na Quadra Central e na Quadra 12 da Região Administrativa de Sobradinho – RA V, as áreas públicas de uso comum do povo correspondentes, respectivamente, a 7.580,77m<sup>2</sup> (sete mil, quinhentos e oitenta metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados) e 4.590,00m<sup>2</sup> (quatro mil, quinhentos e noventa metros quadrados), totalizando 12.170,77m<sup>2</sup> (doze mil, cento e setenta metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados), as quais se tornam bens dominiais.

Parágrafo único. As áreas públicas desafetadas de que trata o caput serão destinadas à criação de novas unidades imobiliárias e ao remanejamento e à ampliação de outras, em decorrência do Projeto Especial de Urbanismo previsto nos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 56, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Plano Diretor Local da RA V.

Art. 2º Ficam afetadas à categoria de bem de uso comum do povo as áreas dominiais correspondentes ao deslocamento total do Lote J e à redução e deslocamento do Bloco 8 do Setor Comercial Central da Quadra Central da RA V, no total de 2.852,80m<sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

Parágrafo único. As áreas dominiais afetadas de que trata este artigo serão destinadas à requalificação do espaço público com a implantação de estacionamento, calçadas e áreas urbanizadas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 810, DE 15 DE JULHO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o § 5º do artigo 61 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, Código Tributário do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 5º do artigo 61 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 61.....  
§ 5º Salvo disposição em lei, apurando-se, no mesmo processo, o descumprimento de mais de uma obrigação acessória, impor-se-á a pena relativa à infração mais grave

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### DECRETO Nº 30.566, DE 09 DE JULHO DE 2009. (\*)

Altera, sem aumento de despesas, a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesas, as Unidades e os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Para fazer face à parte das despesas decorrente deste artigo será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 30.329, de 07 de maio de 2009.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 132, de 10 de julho de 2009, página 02.

#### ANEXO I CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Artigo 1º do Decreto nº 30.566, de 09 de julho de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – CORREGEDORIA – Secretário Administrativo, DFG-04, 01. CENTRO DE ESTUDOS – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Secretário Administrativo, DFG-04, 01 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Assistente do Assessor de Comunicação Social, DFA-10, 01. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor, DFA-11, Assessor, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFG-04, 01. CENTRO DE APOIO TÉCNICO – Assessor, DFA-11, 03; Secretário Administrativo, DFG-04, 02 – AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - GABINETE – Assessor, DFA-13, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO – SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR E AO EMPREGADOR – DIRETORIA DE ATENDIMENTO – Assessor, DFA-10, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – COORDENAÇÃO PARA ASSUNTOS DA TERCEIRA IDADE – Assessor, DFA-14, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SUBSECRETARIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – Assessor, DFA-14, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL – Assessor, DFA-11, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – GABINETE – Assessor, DFA-12, 02 – SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SUBSECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR – DIRETORIA DE ENSINO SUPERIOR – Secretário Administrativo, DFA-03, 01 – SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA – ASSESSORIA DE INFORMÁTICA – Assistente, DFA-07, 01 – SUPERINTENDÊNCIA DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA LIMPEZA URBANA – GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LIMPEZA URBANA – NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO À COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – Encarregado, DFG-03, 03.

#### ANEXO II

UNIDADES E CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS  
(Artigo 2º do Decreto nº 30.566, de 09 de julho de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – SECRETARIA EXECUTIVA – Secretário Executivo, DFG-12, 01 – CORREGEDORIA - Secretário Administrativo, DFG-06, 01. CENTRO DE ESTUDOS - Secretário Administrativo, DFG-06, 01. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Secretário Administrativo, DFG-06, 01 – CENTRO DE APOIO TÉCNICO – Secretário Administrativo, DFG-06, 01; Assistente, DFA-08, 01 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-08, 01 – GERÊNCIA DE CÁLCULOS - NÚCLEO DE CÁLCULOS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS E FISCAIS – Chefe, DFG-08, 01 – NÚCLEO DE CÁLCULOS DE PRECATÓRIOS - Chefe, DFG-08, 01. PROCURADORIA FISCAL – Secretário Administrativo, DFG-04, 01 – DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM EXECUÇÕES FISCAIS – Diretor – DFG-14, 01; Gerente, DFG-13, 05; Assistente, DFA-03, 08. PROCURADORIA ADMINISTRATIVA – Assessor, DFA-11, 01.

#### DECRETO Nº 30.579, DE 15 DE JULHO DE 2009.

Retifica as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 52/88 do Setor de Indústrias Gráficas – SIG, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Distrital n.º 632, de 23 de dezembro de 1993, DECRETA:

Art. 1º. O subitem 7.c - COBERTURA do item 7 – PAVIMENTOS e o item 8 – ALTURA DA EDIFICAÇÃO das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 52/88 do Setor de Indústrias Gráficas – SIG, da Região Administrativa Plano Piloto – RA I, passam a vigorar com a seguinte redação:

“7.c – COBERTURA: sobre a cobertura será permitida a construção de caixa d’água, casa de máquinas e utilização para atividades de lazer e cultura, até o limite de 40% (quarenta por cento) da área total da cobertura, de acordo com a Lei Distrital n.º 632, de 23 de dezembro de 1993, estando as paredes de vedação, sejam quais forem os materiais de construção utilizados, distantes 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) dos limites da construção.”

“8 - ALTURA DA EDIFICAÇÃO:

8.a - A altura máxima das edificações será de 12,00 m (doze metros).

8.b – A altura máxima da edificação será medida a partir da cota de soleira de cada lote ou módulo, definida pela Administração Regional de Brasília, de acordo com a legislação vigente.

8.c – Ficam excluídas da altura máxima das edificações as caixas d’água, as casas de máquinas, a cobertura para atividades de lazer e cultura e demais equipamentos técnicos, cujas alturas poderão ultrapassar aquela definida no subitem 8.a em até 3,00 m (três metros).”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os subitens 18.h e 18.i do item 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 52/88, aplicáveis às Quadras 1, 2, 4, 6 e 8 do Setor de Indústrias Gráficas – SIG, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I.

Brasília, 15 de julho de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 30.580, DE 15 DE JULHO DE 2009.

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento no Setor Habitacional Riacho Fundo II, na Região Administrativa XXI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 776, de 2 de setembro de 2008, a Decisão nº 01/2008, de 24 de janeiro de 2008, do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Conplan, e o que consta do Processo 390.003.781/2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento dos Conjuntos 5 e 7 da QN 8 B, Conjunto 9 da QN 8 F, Conjunto 11 da QN 14 E, Conjunto 7 da QN 14 F, Conjunto 6 da QN 15 D, Conjuntos 1 a 9 da QN 18, Conjuntos 1 a 8 da QN 19, Conjuntos 1 a 7 da QN 20, Conjuntos 1 e 2 da QN 21, Conjuntos 1 a 4 da QN 22, Conjuntos 1 a 7 da QN 23, Conjuntos 1 a 8 da QN 24, Conjuntos 1 a 11 da QN 25, Conjuntos 1 a 11 da QN 26, Conjuntos 1 a 10 da QN 27, Conjuntos 1 a 5 da QN 28, Conjuntos 1 a 10 da QN 29, Conjuntos 1 a 6 da QN 30, Conjuntos 1 a 6 da QN 31, Conjuntos 1 a 10 da QN 32, Conjuntos 1 a 13 da QN 33, Conjuntos 1 a 4 da QN 34, do Setor Habitacional Riacho Fundo II, na Região Administrativa XXI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 026/07, Memorial Descritivo MDE 026/07 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 026/07, NGB 017/08, NGB 018/08, NGB 056/09 e NGB 057/09.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2009.  
121ª da República e 50ª de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 30.581, DE 15 DE JULHO DE 2009.

Dá nova redação ao item G – TRATAMENTO DAS DIVISAS das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 10/86 dos Setores de Habitações Individuais Sul – SHIS e Norte – SHIN, das Regiões Administrativas do Lago Sul – RA XVI e Lago Norte – RA XVIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O item G – TRATAMENTO DAS DIVISAS das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 10/86, dos Setores de Habitações Individuais Sul – SHIS e Norte – SHIN, das Regiões Administrativas dos Lagos Sul – RA XVI e Norte – RA XVIII, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(G) TRATAMENTO DAS DIVISAS (1)

1 – Fica permitido o cercamento do lote dentro dos seus limites, com altura máxima de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros). A divisa voltada para a via de acesso local deverá garantir transparência mínima de 50% (cinquenta por cento) sobre a área total permitida em elevação.

2 – É permitido o emprego de cerca viva nas divisas do lote e sua face externa não poderá ultrapassar os limites do imóvel.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2009.  
121ª da República e 50ª de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 15 de julho de 2009.

Processo: 144.000.412/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO. Assunto: instalação e retirada de 04(quatro) refletores e consumo de energia elétrica para atender o evento “festa julina na praça marinalva cruz – morro azul”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00271/2009 no valor de R\$ 1.892,65 (um mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00272/2009 no valor de R\$ 29,42 (vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para os fins pertinentes.

Processo: 143.000.384/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA. Assunto: treinamento de servidores – contratação de empresa para aperfeiçoamento de pessoal – participação no curso “elaboração do projeto básico e termo de referência”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso II do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00158/2009 no valor de R\$ 9.435,00 (nove mil quatrocentos e trinta e cinco reais), em favor da Elo Consultoria Empresarial e Produções de Eventos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERI

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 26 de dezembro de 1994, a pedido da permissionária, resolve:

Art. 1º - Cancelar o termo de uso da LRS situado na SHCS 510 entre Bloco A/B, cujo termo de uso datado de 30 de junho de 2003, com validade de 10 anos tudo constante ao processo 0141.003.747/2003.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE LONGHI

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 14 DE JULHO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no parágrafo único do artigo 145 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando que, de acordo com o exposto pelo Sindicante, designado pela Portaria Ordem de Serviço nº 38, de 05 de junho de 2009, não será possível concluir os trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Ofício nº 01/2009 – Comissão de Sindicância resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 16/07/2009, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 137.000.568/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL ALVES RODRIGUES

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de julho de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.00303/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa VEMAS PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da Banda MATUSKELA, que se apresentará no dia 12 de julho de 2009, na QS 06/08 Praça de Esportes Areal Águas Claras, dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001304/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ROTA DO SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA.-ME, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da Dupla Sertaneja CHICO REY & PARANÁ, que se apresentarão no dia 12 de julho de 2009, na QS 06/08 Praça de Esportes Areal Águas Claras, dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001302/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa VLS LEITE PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da Banda BACK STAGE, que se apresentará no dia 12 de julho de 2009, na QS 06/08 Praça de Esportes Areal Águas Claras, dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001301/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa VLS LEITE PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da Banda KARISMA, que se apresentará no dia 12 de julho de 2009, na QS 06/08

Praça de Esportes Areal Águas Claras, dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001299/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa VLS LEITE PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil e quinhentos reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da Dupla Sertaneja BONNI e BELLUCO, que se apresentarão no dia 12 de julho de 2009, na QS 06/08 Praça de Esportes Areal Águas Claras, dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.001300/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa RICARDO DE SOUSA FARIA E CIA LTDA., no valor de R\$5.000,00 (cinco mil e quinhentos reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da Artista SANDRA MONTES, que se apresentará no dia 12 de julho de 2009, na QS 06/08 Praça de Esportes Areal Águas Claras, dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001306/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa OSSOS DO OFÍCIO – CONFRARIA DAS ARTES, no valor de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da Artista ROSINEIDE, que se apresentará no dia 12 de julho de 2009, na QS 06/08 Praça de Esportes Areal Águas Claras, dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001307/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa MRSIMONS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da Banda OBSESSÃO, que se apresentará no dia 12 de julho de 2009, na QS 06/08 Praça de Esportes Areal Águas Claras, dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de julho de 2009.

Processo: 150.000517/2009; Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLÁUDIO SANTORO; Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante nos autos e com base na Cláusula Décima-Primeira, item 11.1, III, “b”, do Edital nº 01/2009, aplico a penalidade de MULTA, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, à ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLAUDIO SANTORO, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 00.628.833/0001-00, com sede na SEPN QUADRA 509, BLOCO D, LOJA 05, EDIFÍCIO IRIS, BRASÍLIA/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 183, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela

Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, do Decreto supracitado, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B ALTERNATIVA LTDA- Processo 160.001.149/2001; Através da exclusão da empresa da Resolução nº 144/02 - CPDI/DF, de 16 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 179, de 18 de setembro de 2002.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 192, DE 15 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 126, de 05 de abril de 2006, publicada no DODF nº 71, de 11 de abril de 2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 15 DE JULHO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam: Da U.O.: 17101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA U.G.: 180101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA U.O.: 14101 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL UG: 210.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL.

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.306.1750.4041.0001

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.32	300	R\$ 4.000.000,00

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados a atender despesas com distribuição de Leite para o as famílias de baixa renda.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda

U.O. Cedente

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal

Respondendo

U.O. Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 258, DE 15 DE JULHO DE 2009.

Altera dispositivos das Portarias nºs 171, de 1º de agosto de 2008 e 021, de 09 de janeiro de 2009. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto nº 29.200, de 25 de junho de 2008, que dispõe sobre a execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira-PDAF, resolve:

Art. 1º - A alínea “f”, do inciso I, do artigo 4º, da Portaria nº 171, de 1º de agosto de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“f) os valores correspondentes para o pagamento de despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e de longa distância, e serviços de banda larga estão previstos no anexo único desta Portaria;”

“g) o valor correspondente à quantidade, em quilos, multiplicada por R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos) para aquisição de gás de cozinha (GLP), está previsto no anexo único desta Portaria;”

Art. 2º - A alínea “a” do inciso I, do parágrafo único do inciso II, do artigo 4º, da Portaria nº 171/08, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) para as aquisições de materiais permanentes: 14% (quatorze por cento) do valor base mais o total dos acréscimos;”

Art. 3º - A alínea "a" do inciso I, do parágrafo único do inciso II, do artigo 5º, da Portaria nº 171/08, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) para as aquisições de materiais permanentes: 14% (quatorze por cento) do valor base mais o total dos acréscimos;"

Art. 4º - O inciso II, do § 2º, do artigo 15, da Portaria nº 171/08, passa a ser acrescido da alínea "h", com a seguinte redação:

h) despesas cartorárias relativas a registros de alterações dos atos constitutivos da UEx.

Art. 5º - O artigo 15, da Portaria nº 171/08, passa a ser acrescido do §11, com a seguinte redação: §11 A UEx deverá encaminhar à Gerência de Manutenção dos Serviços Públicos – GMASP, a solicitação, devidamente justificada, de atualização dos valores para pagamento das despesas com água e esgoto e energia elétrica e telefonia, caso o valor destinado seja insuficiente.

Art. 6º - O inciso XVI, do artigo 16, da Portaria 171/08, passa a vigorar com a seguinte redação: "XVI - aquisição e locação de microcomputadores, notebooks e impressoras;"

Art. 7º - O § 4º do artigo 15, da Portaria nº 171, de 1º de agosto de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º do As UEx poderão utilizar os recursos do PDAF para contratar serviços de manutenção preventiva e corretiva emergencial nas instalações das IE e DRE, desde que os mesmos não visem alterar a estrutura física da edificação e que o respectivo desembolso financeiro não seja superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano."

Art. 8º - O artigo 14, da Portaria nº 171/08, passa a ser acrescido do §4º, com a seguinte redação: §4º Para realização de qualquer movimentação na conta bancária, deverá ser colhida a autorização do Diretor da IE apoiada, e na falta deste, do vice-diretor.

Art. 9º - Os valores a serem descentralizados para apoio às IE e às DRE, no exercício de 2009, é o constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.  
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE



**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**  
**DIRETORIA DE SUPORTE ÀS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS**  
**GERÊNCIA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ESCOLAS**

CODIGO	NOME DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL/DRE	DRE	CAPITAL	CUSTEIO	AGUA E ESGOTO	ENERGIA ELÉTRICA	TELEFONIA FIXA	TOTAL BANDA LARGA	TOTAL DE GLP	TOTAL DE CUSTEIO	TOTAL DO CAPITAL
BRAZ0001	DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	10.581,65	55.553,65	-	-	17.737,21	1.948,00	-	75.238,86	10.581,65
BRAZ0002	CAIC PROF BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA	BRAZLANDIA	9.091,10	47.728,30	81.045,94	42.298,30	4.234,13	1.948,00	3.141,50	180.396,17	9.091,10
BRAZ0003	CED 02 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	12.322,59	64.693,61	55.537,30	49.510,01	8.607,17	1.948,00	8.235,00	188.531,09	12.322,59
BRAZ0004	CED 03 DE BRAZLANDIA	BRAZLANDIA	11.211,74	58.861,66	29.939,48	32.378,70	4.026,87	1.948,00	6.862,50	134.017,21	11.211,74
BRAZ0005	CEE 01 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	1.981,98	10.405,42	33.170,86	15.300,41	5.979,13	1.948,00	2.745,00	69.548,82	1.981,98
BRAZ0006	CEF 01 DE BRAZLANDIA	BRAZLANDIA	8.455,68	44.392,32	30.481,80	28.513,21	3.285,61	1.948,00	5.490,00	114.110,94	8.455,68
BRAZ0007	CEF 02 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	9.794,08	51.418,92	47.994,52	15.465,47	1.144,57	1.948,00	5.490,00	123.461,48	9.794,08
BRAZ0008	CEF 03 DE BRAZLANDIA	BRAZLANDIA	7.811,55	41.010,65	23.439,12	11.915,38	4.898,98	1.948,00	5.490,00	88.702,13	7.811,55
BRAZ0009	CEF INCRA 08	BRAZLÂNDIA	10.603,33	55.667,47	-	32.740,35	1.955,05	1.948,00	2.745,00	95.055,87	10.603,33
BRAZ0010	CEF RODEADOR ( CEF IRMÃ MARIA REGINA VELANES RÉGIS)	BRAZLÂNDIA	8.564,48	44.963,52	-	15.300,66	7.246,16	1.948,00	2.745,00	72.203,34	8.564,48
BRAZ0011	CEF VENDINHA	BRAZLÂNDIA	6.040,80	31.714,20	25.907,50	11.181,03	-	1.948,00	2.745,00	73.495,73	6.040,80
BRAZ0012	CEI 01 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	5.035,87	26.438,33	23.337,84	15.671,30	1.777,70	1.948,00	2.745,00	71.918,17	5.035,87
BRAZ0013	CEM 01 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	11.563,58	60.708,82	46.332,66	26.762,67	8.050,01	1.948,00	-	143.802,16	11.563,58
BRAZ0014	CIL DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	12.480,00	65.520,00	23.611,48	15.176,64	3.819,45	1.948,00	-	110.075,57	12.480,00
BRAZ0015	EC 01 DE BRAZLANDIA	BRAZLANDIA	4.028,93	21.151,87	25.230,68	8.832,02	1.980,30	1.948,00	3.172,00	62.314,87	4.028,93
BRAZ0016	EC 01 DO INCRA 08	BRAZLÂNDIA	9.850,59	51.715,61	21.649,29	17.192,12	2.700,51	1.948,00	5.490,00	100.695,53	9.850,59
BRAZ0017	EC 03 DE BRAZLANDIA	BRAZLANDIA	4.745,95	24.916,25	68.317,30	14.383,30	2.538,38	1.948,00	2.745,00	114.848,23	4.745,95
BRAZ0018	EC 05 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	4.215,84	22.133,16	17.054,78	8.832,02	1.472,30	1.948,00	2.745,00	54.185,26	4.215,84
BRAZ0019	EC 06 DE BRAZLANDIA	BRAZLANDIA	4.363,81	22.909,99	37.689,66	21.569,53	3.389,50	1.948,00	2.745,00	90.251,68	4.363,81
BRAZ0020	EC 07 DE BRAZLANDIA	BRAZLANDIA	4.208,74	22.095,86	20.217,00	13.132,39	3.524,11	1.948,00	2.745,00	63.662,36	4.208,74
BRAZ0021	EC 08 DE BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	2.827,74	14.845,66	-	3.596,62	-	1.948,00	2.745,00	23.135,28	2.827,74
BRAZ0022	EC ALMECEGAS	BRAZLÂNDIA	1.110,05	5.827,75	-	5.927,83	552,24	1.948,00	396,50	14.652,32	1.110,05
BRAZ0023	EC BUCANHAO	BRAZLANDIA	613,63	3.221,57	-	3.686,23	-	1.948,00	396,50	9.252,30	613,63
BRAZ0024	EC CHAPADINHA	BRAZLÂNDIA	1.824,29	9.577,51	-	1.935,90	1.640,71	1.948,00	1.372,50	16.474,62	1.824,29
BRAZ0026	EC INCRA 06	BRAZLANDIA	1.931,04	10.137,96	-	11.380,30	1.639,54	1.948,00	1.372,50	26.478,30	1.931,04
BRAZ0027	EC INCRA 07	BRAZLÂNDIA	946,56	4.969,44	-	5.674,57	1.404,61	1.948,00	793,00	14.789,62	946,56
BRAZ0028	EC INCRA 09	BRAZLANDIA	4.373,57	22.961,23	-	11.695,13	1.578,16	1.948,00	2.745,00	40.927,52	4.373,57

BRAZ0029	EC POLO AGRICOLA DA TORRE	BRAZLÂNDIA	1.516,32	7.960,68	24.539,76	3.835,83	-	1.948,00	1.189,50	39.473,77	1.516,32
BRAZ0030	CEF 04	BRAZLANDIA	650,88	3.417,12				1.948,00	1.189,50	6.554,62	650,88
CEIL0001	DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	36.823,17	193.321,62	24.894,32	30.365,02	44.248,35	1.948,00	-	294.777,31	36.823,17
CEIL0002	CAIC BERNARDO SAYAO	CEILÂNDIA	7.689,09	40.367,71	219.160,26	35.205,00	1.887,59	1.948,00	5.490,00	304.058,56	7.689,09
CEIL0003	CAIC PROF. ANISIO TEIXEIRA	CEILÂNDIA	6.848,93	35.956,87	73.268,36	46.390,94	3.607,26	1.948,00	5.490,00	166.661,43	6.848,93
CEIL0004	CED 06 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	12.526,37	65.763,43	32.077,68	34.644,25	2.349,88	1.948,00	4.758,00	141.541,24	12.526,37
CEIL0005	CED 07 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	18.044,64	94.734,36	72.230,22	25.894,39	5.205,24	1.948,00	3.172,00	203.184,21	18.044,64
CEIL0006	CED 11 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	15.091,14	79.228,46	82.527,20	21.690,52	1.852,09	1.948,00	13.725,00	200.971,27	15.091,14
CEIL0007	CEE 01 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	2.662,08	13.975,92	32.287,08	22.062,49	2.024,56	1.948,00	1.982,50	74.280,55	2.662,08
CEIL0008	CEE 02 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	4.169,09	21.887,71	63.681,66	29.724,35	1.125,74	1.948,00	3.934,50	122.301,96	4.169,09
CEIL0009	CEF 02 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	11.679,07	61.315,13	14.251,28	14.257,09	3.201,93	1.948,00	5.124,00	100.097,43	11.679,07
CEIL0010	CEF 04 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	10.257,12	53.849,88	21.833,38	21.270,95	3.333,17	1.948,00	3.965,00	106.200,38	10.257,12
CEIL0011	CEF 07 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	12.073,44	63.385,56	38.978,44	19.878,90	8.068,25	1.948,00	3.965,00	136.224,15	12.073,44
CEIL0012	CEF 10 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	7.873,44	41.335,56	31.637,76	38.238,51	1.425,63	1.948,00	5.490,00	120.075,46	7.873,44
CEIL0013	CEF 11 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	5.791,20	30.403,80	55.762,22	27.842,91	3.282,47	1.948,00	5.490,00	124.729,40	5.791,20
CEIL0014	CEF 12 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	6.917,44	36.316,56	39.726,98	26.393,44	2.497,02	1.948,00	6.862,50	113.744,50	6.917,44
CEIL0015	CEF 13 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	12.134,21	63.704,59	21.629,16	23.615,88	2.649,58	1.948,00	4.758,00	118.305,21	12.134,21
CEIL0016	CEF 14 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	10.111,01	53.082,79	47.960,96	16.973,03	1.450,00	1.948,00	5.490,00	126.904,78	10.111,01
CEIL0017	CEF 15 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	14.367,01	75.426,79	37.819,26	23.942,71	2.486,03	1.948,00	6.344,00	147.966,79	14.367,01
CEIL0018	CEF 16 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	7.657,95	40.204,25	17.345,18	18.609,49	2.926,36	1.948,00	2.745,00	83.778,28	7.657,95
CEIL0019	CEF 17 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	10.310,40	54.129,60	49.479,74	29.725,61	2.159,07	1.948,00	5.154,50	142.596,52	10.310,40
CEIL0020	CEF 18 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	11.593,92	60.868,08	22.622,70	25.196,56	2.072,87	1.948,00	5.490,00	118.198,21	11.593,92
CEIL0021	CEF 19 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	8.378,02	43.984,58	28.610,00	20.617,03	2.300,75	1.948,00	5.490,00	102.950,36	8.378,02
CEIL0022	CEF 20 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	13.519,39	70.976,81	33.784,30	26.007,53	8.248,08	1.948,00	10.980,00	151.944,72	13.519,39
CEIL0023	CEF 24 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	10.421,82	54.714,58	27.135,06	31.557,69	2.017,58	1.948,00	5.490,00	122.862,91	10.421,82
CEIL0024	CEF 25 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	18.151,87	95.297,33	45.622,94	20.546,34	2.280,22	1.948,00	9.607,50	175.302,33	18.151,87
CEIL0025	CEF PROF M DO ROSARIO G DA SILVA	CEILÂNDIA	9.227,04	48.441,96	51.085,18	15.749,33	2.304,06	1.948,00	5.490,00	125.018,53	9.227,04
CEIL0026	CEM 02 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	12.292,45	64.535,35	54.444,48	45.268,80	6.152,22	1.948,00	-	172.348,85	12.292,45
CEIL0027	CEM 03 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	18.784,00	98.616,00	39.830,76	129.630,91	1.604,47	1.948,00	-	271.630,14	18.784,00
CEIL0028	CEM 04 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	13.450,05	70.612,75	44.869,84	37.205,74	5.344,26	1.948,00	-	159.980,59	13.450,05
CEIL0029	CEM 09 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	12.607,30	66.188,30	20.968,58	21.119,76	2.369,23	1.948,00	-	112.593,87	12.607,30
CEIL0030	CEM 10 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	9.411,62	49.410,98	31.709,10	25.392,19	2.268,08	1.948,00	-	110.728,35	9.411,62
CEIL0031	CEM 12 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	12.816,00	67.284,00	64.821,20	26.393,44	3.209,45	1.948,00	-	163.656,09	12.816,00
CEIL0032	CIL DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	35.840,00	188.160,00	11.235,96	30.939,03	7.694,14	1.948,00	-	239.977,13	35.840,00
CEIL0033	EC 01 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	4.235,81	22.237,99	45.658,34	14.946,38	2.778,71	1.948,00	2.745,00	90.314,42	4.235,81
CEIL0034	EC 02 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	4.579,49	24.042,31	45.527,98	16.475,11	1.584,12	1.948,00	2.379,00	91.956,52	4.579,49
CEIL0035	EC 03 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	5.088,58	26.715,02	17.414,62	16.805,08	1.969,07	1.948,00	2.775,50	67.627,29	5.088,58
CEIL0036	EC 06 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	6.883,87	36.140,33	28.425,60	21.758,42	1.329,30	1.948,00	2.745,00	92.346,65	6.883,87
CEIL0037	EC 07 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	4.484,16	23.541,84	47.820,20	16.664,92	7.190,91	1.948,00	2.379,00	99.544,87	4.484,16
CEIL0038	EC 08 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	5.879,42	30.866,98	39.725,88	7.512,01	1.250,14	1.948,00	2.745,00	84.048,01	5.879,42
CEIL0039	EC 10 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	3.240,10	17.010,50	57.285,76	12.749,97	2.562,82	1.948,00	2.379,00	93.936,05	3.240,10
CEIL0040	EC 11 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	3.999,74	20.998,66	42.651,04	13.119,54	1.474,90	1.948,00	2.379,00	82.571,14	3.999,74
CEIL0041	EC 12 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	4.008,67	21.045,53	64.503,58	17.030,49	1.892,52	1.948,00	2.745,00	109.165,12	4.008,67

CEIL0042	EC 13 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	4.348,90	22.831,70	27.980,14	13.522,89	1.225,56	1.948,00	2.745,00	70.253,29	4.348,90
CEIL0043	EC 15 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	6.177,79	32.433,41	110.676,00	21.090,76	2.446,86	1.948,00	2.745,00	171.340,03	6.177,79
CEIL0044	EC 16 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	7.751,42	40.694,98	25.731,42	18.653,10	3.146,86	1.948,00	3.172,00	93.346,36	7.751,42
CEIL0045	EC 17 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	5.900,70	30.978,70	32.137,20	20.842,99	2.005,78	1.948,00	2.745,00	90.657,67	5.900,70
CEIL0046	EC 18 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	5.013,47	26.320,73	18.904,44	14.257,09	2.269,25	1.948,00	1.982,50	65.682,01	5.013,47
CEIL0047	EC 19 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	4.025,09	21.131,71	59.532,86	15.548,12	1.866,24	1.948,00	2.745,00	102.771,93	4.025,09
CEIL0048	EC 20 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	3.938,40	20.676,60	16.545,72	10.419,37	1.595,89	1.948,00	2.379,00	53.564,58	3.938,40
CEIL0049	EC 21 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	6.248,35	32.803,85	23.956,12	18.862,79	1.968,59	1.948,00	2.745,00	82.284,35	6.248,35
CEIL0050	EC 22 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	2.575,01	13.518,79	24.678,94	6.621,89	1.265,08	1.948,00	2.379,00	50.411,70	2.575,01
CEIL0051	EC 24 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	3.999,74	20.998,66	161.375,12	6.936,36	2.218,95	1.948,00	2.745,00	196.222,09	3.999,74
CEIL0052	EC 25 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	6.142,27	32.246,93	51.614,56	23.114,59	3.249,69	1.948,00	2.745,00	114.918,77	6.142,27
CEIL0053	EC 26 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	4.165,63	21.869,57	19.968,14	16.361,93	3.503,78	1.948,00	2.379,00	66.030,42	4.165,63
CEIL0054	EC 27 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	3.711,74	19.486,66	15.178,08	2.977,02	1.459,20	1.948,00	2.745,00	43.793,96	3.711,74
CEIL0055	EC 28 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	4.719,87	24.779,33	85.187,16	16.848,17	2.381,04	1.948,00	2.745,00	133.888,70	4.719,87
CEIL0056	EC 29 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	4.381,25	23.001,55	16.804,10	9.613,14	2.372,09	1.948,00	2.745,00	56.483,88	4.381,25
CEIL0058	EC 33 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	8.044,70	42.234,70	82.626,46	16.640,96	1.582,06	1.948,00	2.775,50	147.807,68	8.044,70
CEIL0059	EC 34 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	7.555,20	39.664,80	42.521,18	25.035,32	1.707,38	1.948,00	2.775,50	113.652,18	7.555,20
CEIL0060	EC 35 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	7.360,80	38.644,20	37.194,30	31.780,45	1.698,20	1.948,00	2.745,00	114.010,15	7.360,80
CEIL0061	EC 36 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	6.973,79	36.612,41	149.937,68	14.416,47	1.742,90	1.948,00	2.775,50	207.432,96	6.973,79
CEIL0062	EC 38 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	8.536,99	44.819,21	58.030,76	15.496,48	2.224,31	1.948,00	5.490,00	128.008,76	8.536,99
CEIL0063	EC 39 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	6.534,91	34.308,29	68.636,88	30.647,44	2.016,23	1.948,00	2.745,00	140.301,84	6.534,91
CEIL0064	EC 40 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	6.534,53	34.306,27	23.770,62	19.325,55	3.308,46	1.948,00	2.745,00	85.403,90	6.534,53
CEIL0065	EC 43 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	4.524,51	23.753,69	27.966,84	24.012,84	3.181,09	1.948,00	2.379,00	83.241,46	4.524,51
CEIL0066	EC 44 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	3.945,06	20.711,54	45.134,88	15.397,62	2.202,22	1.948,00	2.379,00	87.773,26	3.945,06
CEIL0067	EC 45 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	6.675,07	35.044,13	107.164,78	6.786,55	3.183,58	1.948,00	2.775,50	156.902,54	6.675,07
CEIL0068	EC 46 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	5.351,71	28.096,49	31.182,90	15.752,33	1.853,22	1.948,00	2.745,00	81.577,94	5.351,71
CEIL0069	EC 47 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	5.687,36	29.858,64	98.514,96	17.927,85	2.473,00	1.948,00	2.775,50	153.497,95	5.687,36
CEIL0070	EC 48 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	6.050,59	31.765,61	22.431,94	14.623,74	2.687,86	1.948,00	2.775,50	76.232,65	6.050,59
CEIL0071	EC 50 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	6.903,17	36.241,63	32.727,20	30.681,83	1.787,09	1.948,00	2.775,50	106.161,25	6.903,17
CEIL0072	EC 52 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	8.490,72	44.576,28	44.070,36	23.507,49	1.699,55	1.948,00	5.490,00	121.291,68	8.490,72
CEIL0073	EC 53 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	13.942,72	73.199,28	34.309,60	18.581,96	4.015,50	1.948,00	6.100,00	138.154,34	13.942,72
CEIL0074	EC 55 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	7.951,07	41.743,13	37.458,50	14.568,57	1.826,17	1.948,00	5.490,00	103.034,37	7.951,07
CEIL0075	EC 56 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	8.742,75	45.899,45	12.847,26	-	1.716,04	1.948,00	2.745,00	65.155,75	8.742,75
CEIL0076	EC 57 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	2.705,47	14.203,73	27.133,62	11.482,19	3.432,07	1.948,00	1.982,50	60.182,11	2.705,47
CEIL0077	EC 59 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	4.249,92	22.312,08	35.101,60	9.604,75	3.247,23	1.948,00	2.745,00	74.958,66	4.249,92
CEIL0078	EC 60 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	6.932,99	36.398,21	34.497,24	21.571,36	2.245,70	1.948,00	5.490,00	102.150,51	6.932,99
CEIL0079	EC 61 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	8.429,86	44.256,74	51.576,48	22.499,25	1.648,39	1.948,00	5.490,00	127.418,86	8.429,86
CEIL0080	EC 62 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	7.315,49	38.406,31	26.959,62	27.830,23	3.409,31	1.948,00	2.745,00	101.298,47	7.315,49
CEIL0081	EC 63 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	3.783,74	19.864,66	16.131,03	12.911,96	1.677,07	1.948,00	2.745,00	55.277,72	3.783,74
CEIL0082	EC 64 DE CEILÂNDIA (ANT.ESC.NORMAL)	CEILÂNDIA	5.550,14	29.138,26	52.340,66	31.916,58	4.753,43	1.948,00	2.745,00	122.841,93	5.550,14
CEIL0083	EC 65 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	10.451,17	54.868,63	13.777,89	20.545,21	4.289,70	1.948,00	5.490,00	100.919,43	10.451,17
CEIL0084	EC DO SETOR P NORTE	CEILÂNDIA	2.049,18	10.758,22	-	7.978,79	1.619,61	1.948,00	1.372,50	23.677,12	2.049,18
CEIL0085	JI E EC 31 DE CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	7.137,28	37.470,72	62.678,34	28.078,02	3.249,69	1.948,00	5.490,00	138.914,77	7.137,28

CEIL0086	CEF 26 DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA	CEILÂNDIA	7.709,06	40.472,54				1.948,00	5.490,00	47.910,54	7.709,06
GAMA0001	CAIC CARLOS CASTELLO BRANCO	GAMA	16.719,47	87.777,19	27.897,62	28.525,09	27.401,23	1.948,00	-	173.549,13	16.719,47
GAMA0002	CEF 15 DO GAMA (CED 05/ESC NORMAL)	GAMA	11.286,34	59.253,26	73.768,72	34.042,61	2.447,86	1.948,00	5.490,00	176.950,45	11.286,34
GAMA0003	CED 06 DO GAMA CX ESC. CEM 04	GAMA	8.027,90	42.146,50	30.549,86	35.329,92	3.531,29	1.948,00	2.745,00	116.250,57	8.027,90
GAMA0004	CED 07 DO GAMA	GAMA	9.538,37	50.076,43	29.460,46	22.694,13	3.599,06	1.948,00	5.490,00	113.268,08	9.538,37
GAMA0005	CEE 01 DO GAMA	GAMA	16.083,17	84.436,63	59.087,76	9.900,35	2.275,54	1.948,00	9.607,50	167.255,78	16.083,17
GAMA0006	CEF 01 DO GAMA APM CIE 01	GAMA	7.706,50	40.459,10	57.572,26	27.402,80	3.338,62	1.948,00	3.538,00	134.258,78	7.706,50
GAMA0007	CEF 02 DO GAMA	GAMA	8.039,81	42.208,99	41.222,62	22.907,80	2.252,82	1.948,00	5.490,00	116.030,23	8.039,81
GAMA0008	CEF 03 DO GAMA	GAMA	4.494,72	23.597,28	33.876,66	5.125,83	1.913,43	1.948,00	2.745,00	69.206,20	4.494,72
GAMA0009	CEF 04 DO GAMA	GAMA	10.379,14	54.490,46	24.189,50	24.031,45	2.779,31	1.948,00	8.235,00	115.673,72	10.379,14
GAMA0010	CEF 05 DO GAMA	GAMA	7.941,28	41.691,72	62.452,96	17.927,73	3.552,62	1.948,00	2.745,00	130.318,03	7.941,28
GAMA0011	CEF 08 DO GAMA	GAMA	8.676,38	45.551,02	30.088,34	15.539,06	2.059,13	1.948,00	6.862,50	102.048,05	8.676,38
GAMA0012	CEF 09 DO GAMA	GAMA	8.135,42	42.710,98	27.132,98	12.095,53	2.385,25	1.948,00	4.117,50	90.390,24	8.135,42
GAMA0013	CEF 10 DO GAMA	GAMA	4.824,58	25.329,02	44.487,28	41.208,40	2.475,91	1.948,00	2.745,00	118.193,61	4.824,58
GAMA0014	CEF 11 DO GAMA	GAMA	8.404,06	44.121,34	483.609,14	14.280,08	2.051,11	1.948,00	9.607,50	555.617,17	8.404,06
GAMA0015	CEF GESNER TEIXEIRA	GAMA	9.848,61	51.705,19	55.009,06	14.280,08	1.967,73	1.948,00	5.490,00	130.400,06	9.848,61
GAMA0016	CEF PONTE ALTA DO BAIXO	GAMA	11.018,02	57.844,58	73.125,50	37.425,95	3.219,04	1.948,00	2.745,00	176.308,07	11.018,02
GAMA0017	CEF TAMANDUA	GAMA	2.673,60	14.036,40	-	11.500,20	-	1.948,00	2.745,00	30.229,60	2.673,60
GAMA0018	CEI 01 DO GAMA	GAMA	3.826,18	20.087,42	-	6.753,77	-	1.948,00	2.745,00	31.534,19	3.826,18
GAMA0019	CEM 01 DO GAMA	GAMA	2.271,97	11.927,83	19.910,34	14.799,56	1.669,91	1.948,00	2.745,00	53.000,64	2.271,97
GAMA0020	CEM 02 DO GAMA	GAMA	16.993,70	89.216,90	103.391,96	35.719,64	4.926,44	1.948,00	-	235.202,94	16.993,70
GAMA0021	CEM 03 DO GAMA	GAMA	19.752,13	103.698,67	42.452,84	75.581,54	1.559,07	1.948,00	-	225.240,12	19.752,13
GAMA0022	CEM INTEGRADO	GAMA	15.345,22	80.562,38	35.758,04	19.546,74	6.976,51	1.948,00	-	144.791,67	15.345,22
GAMA0023	CIL DO GAMA	GAMA	2.673,02	14.033,38	817,40	11.755,66	985,12	1.948,00	-	29.539,56	2.673,02
GAMA0024	EC 01 DO GAMA	GAMA	31.872,00	167.328,00	68.367,58	35.004,66	1.540,42	1.948,00	-	274.188,66	31.872,00
GAMA0025	EC 02 DO GAMA	GAMA	6.804,00	35.721,00	25.676,56	18.448,89	7.121,93	1.948,00	5.490,00	94.406,38	6.804,00
GAMA0026	EC 03 DO GAMA	GAMA	3.969,79	20.841,41	17.221,16	7.581,54	1.066,71	1.948,00	2.745,00	51.403,82	3.969,79
GAMA0027	EC 06 DO GAMA	GAMA	5.466,91	28.701,29	72.898,22	12.016,97	3.451,97	1.948,00	2.745,00	121.761,45	5.466,91
GAMA0028	EC 07 DO GAMA	GAMA	2.312,42	12.140,18	41.534,24	14.938,53	5.056,70	1.948,00	2.745,00	78.362,65	2.312,42
GAMA0029	EC 09 DO GAMA	GAMA	3.169,79	16.641,41	38.242,96	5.076,36	1.122,92	1.948,00	2.745,00	65.776,65	3.169,79
GAMA0030	EC 10 DO GAMA	GAMA	5.894,11	30.944,09	31.639,58	17.145,03	2.191,33	1.948,00	2.745,00	86.613,03	5.894,11
GAMA0031	EC 12 DO GAMA	GAMA	2.241,50	11.767,90	20.328,18	12.629,31	2.127,74	1.948,00	2.745,00	51.546,13	2.241,50
GAMA0032	EC 14 DO GAMA	GAMA	3.420,86	17.959,54	16.536,64	15.399,00	3.239,23	1.948,00	2.745,00	57.827,41	3.420,86
GAMA0033	EC 15 DO GAMA	GAMA	3.897,31	20.460,89	17.614,48	2.063,22	1.862,40	1.948,00	2.745,00	46.693,99	3.897,31
GAMA0034	EC 16 DO GAMA	GAMA	3.796,74	19.932,86	69.490,26	10.173,34	2.455,87	1.948,00	2.745,00	106.745,33	3.796,74
GAMA0035	EC 17 DO GAMA	GAMA	3.321,22	17.436,38	19.035,34	7.471,95	1.311,01	1.948,00	2.745,00	49.947,68	3.321,22
GAMA0036	EC 18 DO GAMA	GAMA	2.927,46	15.369,14	17.609,13	8.901,60	1.294,23	1.948,00	2.745,00	47.867,10	2.927,46
GAMA0037	EC 19 DO GAMA	GAMA	4.315,01	22.653,79	19.989,32	19.483,49	2.273,08	1.948,00	2.745,00	69.092,68	4.315,01
GAMA0038	EC 21 DO GAMA	GAMA	3.107,23	16.312,97	15.653,54	14.219,59	1.622,25	1.948,00	2.745,00	52.501,35	3.107,23
GAMA0039	EC 22 DO GAMA	GAMA	2.704,99	14.201,21	11.355,74	6.034,04	2.541,88	1.948,00	2.745,00	38.825,87	2.704,99
GAMA0040	EC 28 DO GAMA	GAMA	5.517,79	28.968,41	29.412,26	7.516,66	1.470,81	1.948,00	2.745,00	72.061,14	5.517,79
GAMA0041	EC CASA GRANDE	GAMA	2.646,11	13.892,09	22.407,96	11.500,87	2.435,20	1.948,00	2.745,00	54.929,12	2.646,11
GAMA0042		GAMA	7.282,66	38.233,94	-	20.776,32	1.832,63	1.948,00	2.379,00	65.169,89	7.282,66

GAMA0043	EC CORREGO BARREIRO	GAMA	1.726,66	9.064,94	-	20.776,32	-	1.948,00	793,00	32.582,26	1.726,66
GAMA0044	EC ENGENHO DAS LAJES	GAMA	4.805,76	25.230,24	3.785,76	10.237,26	-	1.948,00	2.745,00	43.946,26	4.805,76
GAMA0045	EC PONTE ALTA DE CIMA	GAMA	1.697,76	8.913,24	-	5.738,01	-	1.948,00	2.745,00	19.344,25	1.697,76
GAMA0046	EC PONTE ALTA NORTE	GAMA	3.138,72	16.478,28	-	10.763,52	-	1.948,00	1.982,50	31.172,30	3.138,72
GAMA0047	EC SARGENTO LIMA	GAMA	3.321,82	17.439,58	-	9.096,92	3.002,53	1.948,00	2.745,00	34.232,03	3.321,82
GAMA0048	II 02 DO GAMA (ANTIGA EC 20)	GAMA	2.779,68	14.593,32	91.334,90	6.238,79	2.774,63	1.948,00	2.745,00	119.634,64	2.779,68
GAMA0049	II 03 DO GAMA CAIXA ESC. EC13	GAMA	2.714,50	14.251,10	20.096,82	9.900,35	2.283,35	1.948,00	2.745,00	51.224,62	2.714,50
GAMA0050	II 04 DO GAMA	GAMA	2.709,22	14.223,38	26.993,26	14.139,14	1.549,18	1.948,00	2.745,00	61.597,96	2.709,22
GAMA0051	II 05 DO GAMA	GAMA	2.444,45	12.833,35	33.659,36	10.475,77	1.723,87	1.948,00	2.745,00	63.385,35	2.444,45
GUAR0001	DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ	GUARA	9.312,82	48.892,28	-	-	17.156,68	1.948,00	-	67.996,96	9.312,82
GUAR0002	CED 01 DO GUARÁ	GUARA	9.267,17	48.652,63	38.595,18	30.753,99	2.266,27	1.948,00	2.745,00	124.961,07	9.267,17
GUAR0003	CED 02 DO GUARÁ	GUARA	11.404,80	59.875,20	26.749,00	11.361,96	2.965,55	1.948,00	2.745,00	105.644,71	11.404,80
GUAR0004	CED 03 DO GUARÁ	GUARA	9.430,40	49.509,60	209.657,68	43.432,26	6.664,41	1.948,00	1.982,50	313.194,45	9.430,40
GUAR0005	CED 04 DO GUARÁ	GUARA	10.609,34	55.699,06	30.937,14	22.991,69	2.137,99	1.948,00	2.379,00	116.092,88	10.609,34
GUAR0006	CEE 01 DO GUARÁ	GUARA	2.129,66	11.180,74	59.436,04	15.991,94	2.402,09	1.948,00	2.745,00	93.703,81	2.129,66
GUAR0007	CEF 01 DO GUARÁ	GUARA	8.703,04	45.690,96	32.768,96	28.036,92	1.693,01	1.948,00	5.490,00	115.627,85	8.703,04
GUAR0008	CEF 02 DO GUARÁ	GUARA	7.665,54	40.244,06	16.961,62	40.001,94	2.482,64	1.948,00	2.745,00	104.383,26	7.665,54
GUAR0009	CEF 04 DO GUARÁ	GUARA	10.572,61	55.506,19	42.184,86	25.001,51	3.230,78	1.948,00	5.490,00	133.361,34	10.572,61
GUAR0010	CEF 05 DO GUARÁ	GUARA	5.427,17	28.492,63	40.973,60	11.985,60	3.198,87	1.948,00	2.745,00	89.343,70	5.427,17
GUAR0011	CEF 07 DO GUARÁ (EM DUPLICIDADE - BANCO)	GUARA	6.835,94	35.888,66	50.183,62	20.531,74	1.523,42	1.948,00	5.490,00	115.565,44	6.835,94
GUAR0012	CEF 08 DO GUARÁ	GUARA	11.415,14	59.929,46	40.752,72	5.637,94	2.099,45	1.948,00	2.745,00	113.112,57	11.415,14
GUAR0013	CEF 10 DO GUARÁ	GUARA	4.075,23	21.394,97	35.692,84	31.045,87	1.274,57	1.948,00	2.745,00	94.101,25	4.075,23
GUAR0014	CIL DO GUARÁ	GUARA	26.880,00	141.120,00	817,40	40.001,94	1.818,26	1.948,00	-	185.705,60	26.880,00
GUAR0015	EC 01 DA VILA ESTRUTURAL	GUARA	9.230,56	48.460,44	20.608,42	19.485,66	4.479,22	1.948,00	5.490,00	100.471,74	9.230,56
GUAR0016	EC 01 DO GUARÁ	GUARA	3.107,23	16.312,97	20.608,42	15.396,38	1.725,43	1.948,00	2.745,00	58.736,20	3.107,23
GUAR0017	EC 02 DO GUARÁ	GUARA	3.434,08	18.028,92	58.887,82	7.810,54	2.190,61	1.948,00	2.745,00	91.610,89	3.434,08
GUAR0018	EC 03 DO GUARÁ	GUARA	4.016,58	21.087,02	14.377,12	20.564,58	2.530,71	1.948,00	2.745,00	63.252,43	4.016,58
GUAR0019	EC 05 DO GUARÁ	GUARA	4.464,13	23.436,67	11.163,64	12.361,96	1.778,84	1.948,00	2.379,00	53.068,11	4.464,13
GUAR0020	EC 06 DO GUARÁ	GUARA	5.278,75	27.713,45	35.810,04	14.987,00	2.233,03	1.948,00	2.745,00	85.436,52	5.278,75
GUAR0021	EC 07 DO GUARÁ	GUARA	5.371,30	28.199,30	26.963,96	7.312,85	2.495,95	1.948,00	2.745,00	69.665,06	5.371,30
GUAR0022	EC COL. AGRIC. VICENTE PIRES	GUARA	3.071,84	16.127,16	-	20.290,03	2.392,46	1.948,00	2.745,00	43.502,65	3.071,84
GUAR0023	II LUCIO COSTA	GUARA	891,07	4.678,13	6.964,48	4.793,28	2.100,07	1.948,00	793,00	21.276,96	891,07
GUAR0024	CEF 01 DA ESTRUTURAL DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO	GUARA	7.192,00	37.758,00	-	-	-	1.948,00	3.141,50	42.847,50	7.192,00
NBAN0001	BANDEIRANTE	NUCLEO BANDEIRANTE	10.819,12	56.800,37	-	-	19.274,79	1.948,00	-	78.023,16	10.819,12
NBAN0002	CAIC JUSC KUBITSCHKEK	NUCLEO BANDEIRANTE	2.934,98	15.408,62	38.612,98	51.831,85	3.775,66	1.948,00	2.745,00	114.322,11	2.934,98
NBAN0003	CED 01 DA CANDANGOLANDIA (CEM 01 JULIA KUBITSCHKEK)	NUCLEO BANDEIRANTE	11.666,18	61.247,42	33.763,92	26.046,15	2.889,21	1.948,00	5.520,50	131.415,20	11.666,18
NBAN0004	CED 01 DO RIACHO FUNDO (CEF 01)	NUCLEO BANDEIRANTE	11.217,31	58.890,89	21.816,78	6.388,91	3.558,52	1.948,00	-	92.603,10	11.217,31
NBAN0005	CEF 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	NUCLEO BANDEIRANTE	7.582,46	39.807,94	21.300,78	23.527,67	7.734,81	1.948,00	2.745,00	97.064,20	7.582,46
NBAN0006	CEF 01 DO RIACHO FUNDO II	NUCLEO BANDEIRANTE	16.585,73	87.075,07	49.165,60	19.782,15	2.251,91	1.948,00	9.607,50	169.830,23	16.585,73
NBAN0007	CEF 02 DO RIACHO FUNDO	NUCLEO BANDEIRANTE	15.032,26	78.919,34	50.132,48	31.012,08	2.926,98	1.948,00	9.607,50	174.546,38	15.032,26

NBAN0008	CEF 03 DO RIACHO FUNDO	NÚCLEO BANDEIRANTE	7.984,32	41.917,68	-	6.673,39	2.565,79	1.948,00	5.490,00	58.594,86	7.984,32
NBAN0009	CEF AGROURBANO IPÊ DO RIACHO FUNDO	NÚCLEO BANDEIRANTE	6.723,55	35.298,65	12.057,37	15.750,33	1.698,63	1.948,00	5.490,00	72.242,98	6.723,55
NBAN0010	CEF DA VARGEM BONITA	NÚCLEO BANDEIRANTE	8.451,04	44.367,96	36.428,52	15.348,38	2.462,09	1.948,00	5.490,00	106.044,95	8.451,04
NBAN0011	CEF METROPOLITANA	NÚCLEO BANDEIRANTE	7.972,26	41.854,34	19.671,66	14.948,79	6.218,35	1.948,00	5.490,00	90.131,14	7.972,26
NBAN0012	CEF TELEBRASILIA	NÚCLEO BANDEIRANTE	8.083,97	42.440,83	41.208,50	14.763,23	879,30	1.948,00	2.745,00	103.984,86	8.083,97
NBAN0013	CEI DA CANDANGOLANDIA	NÚCLEO BANDEIRANTE	2.770,46	14.544,94	25.210,74	19.632,27	2.723,43	1.948,00	2.745,00	66.804,38	2.770,46
NBAN0014	CEI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	NÚCLEO BANDEIRANTE	3.366,05	17.671,75	33.790,50	16.674,40	1.370,83	1.948,00	2.745,00	74.200,48	3.366,05
NBAN0015	CEI DO RIACHO FUNDO II	NÚCLEO BANDEIRANTE	3.738,62	19.627,78	53.996,54	10.235,00	2.816,19	1.948,00	2.745,00	91.368,51	3.738,62
NBAN0016	CEM 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	NÚCLEO BANDEIRANTE	11.180,67	58.698,53	37.546,20	66.322,77	7.797,96	1.948,00	-	172.313,46	11.180,67
NBAN0017	EC 01 DA CANDANGOLANDIA	NÚCLEO BANDEIRANTE	3.625,34	19.033,06	32.969,88	18.876,10	1.713,48	1.948,00	2.745,00	77.285,52	3.625,34
NBAN0018	EC 01 DO RIACHO FUNDO I	NÚCLEO BANDEIRANTE	7.490,30	39.324,10	2.137,50	27.395,56	2.109,01	1.948,00	5.490,00	78.404,17	7.490,30
NBAN0019	EC 01 DO RIACHO FUNDO II	NÚCLEO BANDEIRANTE	6.095,52	32.001,48	38.832,38	28.953,40	2.157,05	1.948,00	5.490,00	109.382,31	6.095,52
NBAN0020	EC 02 DA CANDANGOLANDIA	NÚCLEO BANDEIRANTE	4.817,31	25.290,89	26.813,28	15.488,31	2.683,63	1.948,00	2.745,00	74.969,11	4.817,31
NBAN0021	EC 02 DO RIACHO FUNDO II	NÚCLEO BANDEIRANTE	7.473,28	39.234,72	21.114,53	19.655,99	2.586,17	1.948,00	2.745,00	87.284,41	7.473,28
NBAN0022	EC 03 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	NÚCLEO BANDEIRANTE	3.853,92	20.233,08	18.270,76	30.881,75	2.680,95	1.948,00	2.745,00	76.759,54	3.853,92
NBAN0023	EC 04 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	NÚCLEO BANDEIRANTE	3.031,68	15.916,32	20.457,92	6.388,91	1.501,52	1.948,00	2.745,00	48.957,67	3.031,68
NBAN0024	EC 05 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	NÚCLEO BANDEIRANTE	2.715,07	14.254,13	5.577,45	9.182,08	2.392,44	1.948,00	2.745,00	36.099,10	2.715,07
NBAN0025	EC AGROVILA II	NÚCLEO BANDEIRANTE	4.227,58	22.194,82	-	9.711,35	2.239,23	1.948,00	2.745,00	38.838,40	4.227,58
NBAN0026	EC ARNIQUEIRA	NÚCLEO BANDEIRANTE	1.132,80	5.947,20	-	6.287,09	1.407,30	1.948,00	2.745,00	18.334,59	1.132,80
NBAN0027	EC IPÊ	NÚCLEO BANDEIRANTE	2.039,49	10.707,31	5.969,32	12.176,91	854,17	1.948,00	2.745,00	34.400,71	2.039,49
NBAN0028	EC JARDIM BOTANICO	NÚCLEO BANDEIRANTE	5.463,97	28.685,83	-	-	1.685,52	1.948,00	2.745,00	35.064,35	5.463,97
NBAN0029	EC KANEGAE	NÚCLEO BANDEIRANTE	1.808,13	9.492,67	32.969,88	4.975,49	1.312,24	1.948,00	793,00	51.491,28	1.808,13
NBAN0030	EC RIACHO FUNDO RURAL	NÚCLEO BANDEIRANTE	3.152,19	16.549,01	10.849,37	11.154,43	-	1.948,00	2.745,00	43.245,81	3.152,19
NBAN0031	II 01 DO RIACHO FUNDO II	NÚCLEO BANDEIRANTE	3.695,42	19.400,98	35.904,80	19.834,20	-	1.948,00	2.745,00	79.832,98	3.695,42
PARA0001	DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ	PARANOÁ	11.286,83	59.255,87	1.071,84	9.336,74	16.866,61	1.948,00	-	88.479,06	11.286,83
PARA0002	CAIC SANTA PAULINA	PARANOÁ	14.932,03	78.393,17	35.904,80	37.489,40	1.338,55	1.948,00	8.235,00	163.308,92	14.932,03
PARA0003	CED DO PAD/DF	PARANOÁ	14.467,78	75.955,82	-	35.631,01	-	1.948,00	5.490,00	119.024,83	14.467,78
PARA0004	CEF 01 DO PARANOÁ	PARANOÁ	14.140,10	74.235,50	12.611,53	-	1.612,45	1.948,00	9.607,50	100.014,98	14.140,10
PARA0005	CEF 02 DO PARANOÁ	PARANOÁ	13.382,40	70.257,60	18.986,92	44.486,47	-	1.948,00	9.607,50	145.286,49	13.382,40
PARA0006	CEF 03 DO PARANOÁ	PARANOÁ	11.628,80	61.051,20	86.511,26	30.134,57	1.376,10	1.948,00	9.607,50	190.628,63	11.628,80
PARA0007	CEF DARCY RIBEIRO	PARANOÁ	8.691,14	45.628,46	64.015,56	24.576,92	1.229,17	1.948,00	8.235,00	145.633,11	8.691,14
PARA0008	CEI 01 DO PARANOÁ	PARANOÁ	3.984,10	20.916,50	28.218,46	27.984,65	1.298,38	1.948,00	2.745,00	83.110,99	3.984,10
PARA0009	CEM 01 DO PARANOÁ	PARANOÁ	16.072,51	84.380,69	6.282,99	26.446,49	1.081,21	1.948,00	-	120.139,38	16.072,51
PARA0010	EC 01 DO PARANOÁ	PARANOÁ	7.735,20	40.609,80	20.254,60	27.427,12	-	1.948,00	5.490,00	95.729,52	7.735,20
PARA0011	EC 02 DO PARANOÁ	PARANOÁ	10.678,08	56.059,92	21.222,58	33.431,89	1.508,61	1.948,00	5.490,00	119.661,00	10.678,08
PARA0012	EC 03 DO PARANOÁ	PARANOÁ	6.892,80	36.187,20	51.530,49	28.078,98	1.594,83	1.948,00	5.490,00	124.829,50	6.892,80
PARA0013	EC 04 DO PARANOÁ	PARANOÁ	7.072,61	37.131,19	19.572,66	17.736,53	1.261,20	1.948,00	5.490,00	83.139,58	7.072,61
PARA0014	EC 05 DO PARANOÁ	PARANOÁ	5.481,22	28.776,38	16.277,92	13.158,88	1.060,75	1.948,00	2.745,00	63.966,93	5.481,22
PARA0015	EC ALTO INTERLAGOS	PARANOÁ	1.080,00	5.670,00	-	11.150,57	-	1.948,00	2.745,00	21.513,57	1.080,00
PARA0016	EC BOQUEIRÃO	PARANOÁ	604,32	3.172,68	-	3.243,24	-	1.948,00	396,50	8.760,42	604,32
PARA0017	EC BURITI VERMELHO	PARANOÁ	491,81	2.581,99	-	5.800,24	-	1.948,00	2.745,00	13.075,23	491,81
PARA0018	EC CAFE SEM TROCO	PARANOÁ	2.736,67	14.367,53	-	7.096,83	-	1.948,00	1.586,00	24.998,36	2.736,67

PARA0019	EC CAPÃO SECO	PARANOÁ	1.582,21	8.306,59	-	7.096,83	-	1.948,00	2.745,00	20.096,42	1.582,21
PARA0020	EC CARIRU	PARANOÁ	1.065,09	5.591,71	-	2.199,27	-	1.948,00	2.745,00	12.483,98	1.065,09
PARA0021	EC CÔRREGO DE SOBRADINHO	PARANOÁ	4.295,94	22.553,66	-	8.987,29	2.840,21	1.948,00	2.745,00	39.074,16	4.295,94
PARA0022	EC DA NATUREZA	PARANOÁ	3.795,07	19.924,13	-	6.576,89	-	1.948,00	2.745,00	31.194,02	3.795,07
PARA0023	EC ITAPETI	PARANOÁ	961,47	5.047,73	-	2.328,01	-	1.948,00	793,00	10.116,74	961,47
PARA0024	EC JARDIM II	PARANOÁ	3.142,27	16.496,93	-	5.767,33	-	1.948,00	2.745,00	26.957,26	3.142,27
PARA0025	EC LAMARÃO	PARANOÁ	808,19	4.243,01	-	1.304,14	-	1.948,00	396,50	7.891,65	808,19
PARA0026	EC QUEBRADA DOS NERIS	PARANOÁ	1.079,04	5.664,96	-	4.018,49	-	1.948,00	2.745,00	14.376,45	1.079,04
PARA0027	EC SOBRADINHO DOS MELOS	PARANOÁ	1.296,96	6.809,04	-	2.831,34	-	1.948,00	2.745,00	14.333,38	1.296,96
PARA0028	EC 01 DO ITAPOA	PARANOÁ	6.319,52	33.177,48	18.000,00	16.000,00	-	1.948,00	4.117,50	73.242,98	6.319,52
PARA0029	EC SUSSUARANA	PARANOÁ	253,18	1.329,22	-	783,79	-	1.948,00	2.745,00	6.806,01	253,18
PARA0030	CEF 01 DO ITAPOA	PARANOÁ	4.012,80	21.067,20	-	-	-	1.948,00	2.745,00	25.760,20	4.012,80
PLAN0001	DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA	PLANALTINA	16.847,35	88.448,60	-	-	17.737,21	1.948,00	-	108.133,81	16.847,35
PLAN0002	CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND	PLANALTINA	11.175,01	58.668,79	89.708,27	43.826,17	2.512,13	1.948,00	5.490,00	202.153,36	11.175,01
PLAN0003	CED 01 DE PLANALTINA	PLANALTINA	23.621,18	124.011,22	69.453,26	36.796,28	6.617,47	1.948,00	2.745,00	241.571,23	23.621,18
PLAN0004	CED TAQUARA	PLANALTINA	8.304,29	43.597,51	22.655,06	14.219,58	805,95	1.948,00	2.745,00	85.971,10	8.304,29
PLAN0005	CED VARZEAS	PLANALTINA	7.219,94	37.904,66	-	15.954,89	-	1.948,00	2.745,00	58.552,55	7.219,94
PLAN0006	CEE 01 DE PLANALTINA	PLANALTINA	3.004,99	15.776,21	50.805,68	14.361,21	4.435,14	1.948,00	1.586,00	88.912,24	3.004,99
PLAN0007	CEF 01 DE PLANALTINA	PLANALTINA	12.225,79	64.185,41	45.567,08	14.013,90	799,34	1.948,00	5.490,00	132.003,73	12.225,79
PLAN0008	CEF 02 DE PLANALTINA	PLANALTINA	10.897,06	57.209,54	69.924,86	17.921,68	2.253,68	1.948,00	5.490,00	154.747,76	10.897,06
PLAN0009	CEF 03 DE PLANALTINA	PLANALTINA	10.987,78	57.685,82	67.188,84	32.080,42	2.327,10	1.948,00	5.490,00	166.720,18	10.987,78
PLAN0010	CEF 04 DE PLANALTINA	PLANALTINA	18.218,88	95.649,12	83.188,66	63.586,25	1.909,77	1.948,00	5.490,00	251.771,80	18.218,88
PLAN0011	CEF 05 DE PLANALTINA	PLANALTINA	11.160,00	58.590,00	18.931,34	30.406,60	1.561,38	1.948,00	2.745,00	114.182,32	11.160,00
PLAN0012	CEF ARAPOANGA	PLANALTINA	10.340,99	54.290,21	24.928,84	32.919,02	3.125,25	1.948,00	8.235,00	125.446,32	10.340,99
PLAN0013	CEF CONDOMÍNIO ESTÂNCIA III	PLANALTINA	9.469,18	49.713,22	26.879,25	45.547,35	1.933,09	1.948,00	5.490,00	131.510,91	9.469,18
PLAN0014	CEF JUSCELINO KUBITSCHEK	PLANALTINA	7.043,71	36.979,49	5.713,17	14.549,09	4.806,55	1.948,00	5.490,00	69.486,30	7.043,71
PLAN0015	CEF MESTRE D'ARMAS	PLANALTINA	6.527,97	34.271,83	22.919,62	9.059,59	7.102,91	1.948,00	3.172,00	78.473,95	6.527,97
PLAN0016	CEF NOSSA SENHORA FÁTIMA	PLANALTINA	7.979,84	41.894,16	73.188,35	37.500,03	2.061,25	1.948,00	5.490,00	162.081,79	7.979,84
PLAN0017	CEF PIPIRIPAU II	PLANALTINA	3.658,75	19.208,45	-	11.719,85	-	1.948,00	2.745,00	35.621,30	3.658,75
PLAN0018	CEF POMPILIO MARQUES DE SOUZA	PLANALTINA	11.245,70	59.039,90	22.532,88	39.755,66	1.182,05	1.948,00	5.490,00	129.948,49	11.245,70
PLAN0019	CEF RIO PRETO	PLANALTINA	2.185,92	11.476,08	-	4.163,90	-	1.948,00	2.745,00	20.332,98	2.185,92
PLAN0020	CEF SÃO JOSÉ	PLANALTINA	2.639,81	13.858,99	-	7.582,57	-	1.948,00	2.745,00	26.134,56	2.639,81
PLAN0021	CEF VALE DO AMANHECER	PLANALTINA	12.070,37	63.369,43	-	10.519,85	1.158,94	1.948,00	5.490,00	82.486,22	12.070,37
PLAN0022	CEM 02 DE PLANALTINA	PLANALTINA	14.306,40	75.108,60	54.080,08	52.495,92	7.909,64	1.948,00	-	191.542,24	14.306,40
PLAN0023	CEM STELLA DOS CHERUBINS GUMARAES TROIS	PLANALTINA	15.347,14	80.572,46	41.383,72	38.858,29	3.101,46	1.948,00	5.490,00	171.353,93	15.347,14
PLAN0024	EC 01 DE PLANALTINA	PLANALTINA	6.374,69	33.467,11	35.691,60	28.265,07	6.894,95	1.948,00	2.745,00	109.011,73	6.374,69
PLAN0025	EC 03 DE PLANALTINA	PLANALTINA	4.197,98	22.039,42	25.290,90	17.009,79	6.021,61	1.948,00	2.745,00	75.054,72	4.197,98
PLAN0026	EC 04 DE PLANALTINA	PLANALTINA	5.579,71	29.293,49	78.572,92	18.205,95	3.042,83	1.948,00	2.745,00	133.808,19	5.579,71
PLAN0027	EC 05 DE PLANALTINA	PLANALTINA	5.579,84	29.294,16	66.483,10	10.594,78	1.764,30	1.948,00	5.490,00	115.574,34	5.579,84
PLAN0028	EC 06 DE PLANALTINA	PLANALTINA	5.683,39	29.837,81	118.898,00	10.206,52	2.021,02	1.948,00	4.727,50	167.638,85	5.683,39
PLAN0029	EC 07 DE PLANALTINA	PLANALTINA	4.284,32	22.492,68	14.469,99	12.089,36	1.564,93	1.948,00	2.379,00	54.943,96	4.284,32
PLAN0030	EC 08 DE PLANALTINA	PLANALTINA	6.347,04	33.321,96	54.071,25	16.276,44	1.566,39	1.948,00	2.745,00	109.929,04	6.347,04
PLAN0031	EC 09 DE PLANALTINA	PLANALTINA	3.096,58	16.257,02	39.917,84	5.140,17	3.832,26	1.948,00	2.745,00	69.840,29	3.096,58
PLAN0032	EC 10 DE PLANALTINA	PLANALTINA	5.852,06	30.723,34	38.532,10	15.823,17	1.576,30	1.948,00	2.745,00	91.347,91	5.852,06
PLAN0033	EC 11 DE PLANALTINA	PLANALTINA	3.870,05	20.317,75	41.224,28	9.858,60	1.094,17	1.948,00	2.745,00	77.187,80	3.870,05

PLAN0034	EC 13 DE PLANALTINA	PLANALTINA	4.669,44	24.514,56	20.758,40	17.883,79	2.069,01	1.948,00	2.745,00	69.918,76	4.669,44
PLAN0035	EC 14 DE PLANALTINA	PLANALTINA	5.249,09	27.557,71	37.026,00	14.685,10	2.767,53	1.948,00	2.745,00	86.729,34	5.249,09
PLAN0036	EC ALTA/MIR	PLANALTINA	3.109,54	16.325,06	6.654,08	10.393,32	-	1.948,00	2.745,00	38.065,46	3.109,54
PLAN0037	EC APRODARMAS	PLANALTINA	3.337,63	17.522,57	5.631,27	10.459,20	-	1.948,00	2.745,00	38.306,04	3.337,63
PLAN0038	EC ARTEMISIA	PLANALTINA	2.918,46	15.321,94	6.810,86	2.769,59	-	1.948,00	396,50	27.246,89	2.918,46
PLAN0039	EC BARRA ALTA	PLANALTINA	386,98	2.031,62	-	899,66	-	1.948,00	396,50	5.275,78	386,98
PLAN0040	EC BONSUCESSO	PLANALTINA	3.146,85	16.520,95	-	5.784,63	-	1.948,00	2.745,00	26.998,58	3.146,85
PLAN0041	EC CERÂMICAS REUNIDAS DOM BOSCO	PLANALTINA	1.762,21	9.251,59	-	7.040,61	-	1.948,00	1.189,50	19.429,70	1.762,21
PLAN0042	EC COPERBRAS	PLANALTINA	586,98	3.081,62	-	-	-	1.948,00	793,00	5.822,62	586,98
PLAN0043	EC CORREGO DO MEIO	PLANALTINA	341,63	1.793,57	10.842,37	1.607,41	-	1.948,00	793,00	16.984,35	341,63
PLAN0044	EC ESTÂNCIA DE PLANALTINA	PLANALTINA	5.661,22	29.721,38	10.373,65	36.079,88	2.294,03	1.948,00	2.745,00	83.161,94	5.661,22
PLAN0045	EC ESTÂNCIA DO PIPIRIPAU	PLANALTINA	195,26	1.025,14	-	2.646,59	-	1.948,00	793,00	6.412,73	195,26
PLAN0046	EC ETA 44	PLANALTINA	1.009,15	5.298,05	11.564,48	-	-	1.948,00	793,00	19.603,53	1.009,15
PLAN0047	EC FRIGORÍFICO INDUSTRIAL	PLANALTINA	3.270,72	17.171,28	6.678,48	5.997,98	724,27	1.948,00	793,00	33.313,01	3.270,72
PLAN0048	EC MONJOLO	PLANALTINA	522,53	2.743,27	-	5.219,53	-	1.948,00	2.745,00	12.655,80	522,53
PLAN0049	EC NÚCLEO RURAL CORREGO DO ATOLEIRO	PLANALTINA	1.070,40	5.619,60	-	3.313,95	-	1.948,00	793,00	11.674,55	1.070,40
PLAN0050	EC OSORIO BACCHIN	PLANALTINA	3.223,68	16.924,32	-	6.498,72	-	1.948,00	793,00	26.164,04	3.223,68
PLAN0051	EC PALMEIRAS	PLANALTINA	162,72	854,28	51.102,40	1.444,63	-	1.948,00	793,00	56.142,31	162,72
PLAN0052	EC PARANA	PLANALTINA	4.684,13	24.591,67	47.129,00	9.899,46	1.464,30	1.948,00	2.745,00	87.777,43	4.684,13
PLAN0053	EC PEDRA FUNDAMENTAL	PLANALTINA	265,82	1.395,58	-	1.573,62	-	1.948,00	793,00	5.710,20	265,82
PLAN0054	EC RAJADINHA	PLANALTINA	1.704,96	8.951,04	-	6.807,14	-	1.948,00	2.745,00	20.451,18	1.704,96
PLAN0055	EC REINO DAS FLORES	PLANALTINA	522,50	2.743,10	17.286,96	-	-	1.948,00	793,00	22.771,06	522,50
PLAN0056	EC SANTOS DUMONT	PLANALTINA	1.558,85	8.183,95	17.286,96	7.821,81	880,52	1.948,00	2.745,00	38.866,24	1.558,85
PLAN0057	EC SÃO GONÇALO	PLANALTINA	298,75	1.568,45	-	3.789,98	-	1.948,00	793,00	8.099,43	298,75
PLAN0058	EC VALE DO SOL	PLANALTINA	1.904,45	9.998,35	-	12.705,84	1.753,60	1.948,00	2.745,00	29.150,79	1.904,45
PLAN0059	EC VALE VERDE	PLANALTINA	661,73	3.474,07	-	4.429,49	-	1.948,00	2.745,00	12.596,56	661,73
PLAN0060	JI CASA DE VIVÊNCIA	PLANALTINA	4.795,49	25.176,31	48.000,00	8.175,55	1.762,97	1.948,00	2.745,00	87.807,83	4.795,49
PLAN0061	CEF 07	PLANALTINA	8.039,26	42.206,14	39.834,18	14.380,00	-	1.948,00	2.745,00	101.113,32	8.039,26
PLAN0062	EC 01 DO ARAPOANGA	PLANALTINA	5.178,46	27.186,94	28.000,00	12.000,00	1.753,00	1.948,00	2.745,00	73.632,94	5.178,46
PPCR0001	DIRETORIA REGIONAL DO PLANO PILOTO/CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	18.275,14	95.944,51	-	-	26.004,64	1.948,00	-	123.897,15	18.275,14
PPCR0002	CED 01 DO CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	5.325,66	27.959,74	57.863,80	17.393,72	1.910,70	1.948,00	1.586,00	108.661,96	5.325,66
PPCR0003	CED 02 DO CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	12.132,29	63.694,51	35.624,52	40.629,78	7.217,07	1.948,00	-	149.113,88	12.132,29
PPCR0004	CED DO LAGO NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	7.035,07	36.934,13	19.113,65	33.553,44	1.794,95	1.948,00	2.745,00	96.089,17	7.035,07
PPCR0005	CED DO LAGO/CEL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	5.733,12	30.098,88	35.869,28	23.393,99	2.954,29	1.948,00	2.745,00	97.009,44	5.733,12
PPCR0006	CED GISNO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	13.349,57	70.085,23	174.772,34	33.063,44	1.651,49	1.948,00	-	281.520,50	13.349,57
PPCR0007	CEE 02 DE BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	2.030,40	10.659,60	47.785,92	66.719,20	1.069,13	1.948,00	1.586,00	129.767,85	2.030,40
PPCR0008	CEE DE DEFICIENTES VISUAIS	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	1.867,97	9.806,83	-	-	-	1.948,00	1.586,00	13.340,83	1.867,97
PPCR0009	CEF 01 DE BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	3.458,69	18.158,11	14.498,32	12.979,25	2.219,77	1.948,00	2.745,00	52.548,45	3.458,69
PPCR0010	CEF 01 DO CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	6.633,31	34.824,89	25.815,92	28.888,90	5.736,03	1.948,00	2.745,00	99.958,74	6.633,31
PPCR0011	CEF 01 DO LAGO NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	8.251,39	43.319,81	50.630,87	22.028,89	843,73	1.948,00	2.775,50	121.546,80	8.251,39
PPCR0012	CEF 01 DO PLANALTO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	5.303,65	27.844,15	57.123,70	18.184,81	1.960,10	1.948,00	2.745,00	109.805,76	5.303,65
PPCR0013	CEF 02 DE BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	2.238,91	11.754,29	16.856,94	15.520,91	1.513,32	1.948,00	2.379,00	49.972,46	2.238,91
PPCR0014	CEF 02 DO CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	7.184,35	37.717,85	60.515,04	34.714,80	6.979,97	1.948,00	2.745,00	144.620,66	7.184,35

PPCR0015	CEF 03 DE BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	4.304,80	22.600,20	32.569,44	8.067,66	3.436,08	1.948,00	2.745,00	71.366,38	4.304,80
PPCR0016	CEF 04 DE BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	4.592,35	24.109,85	14.884,14	15.704,95	2.366,78	1.948,00	2.745,00	61.758,72	4.592,35
PPCR0017	CEF 05 DE BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	4.174,75	21.917,45	30.356,62	13.519,99	1.601,93	1.948,00	2.745,00	72.088,99	4.174,75
PPCR0018	CEF 06 DE BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	4.701,09	24.680,71	52.721,92	54.956,96	1.850,02	1.948,00	5.490,00	141.647,61	4.701,09
PPCR0019	CEF 07 DE BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	6.005,89	31.530,91	40.449,44	28.640,45	1.969,38	1.948,00	5.490,00	110.028,18	6.005,89
PPCR0020	CEF 104 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	4.916,74	25.812,86	31.702,78	18.244,03	3.604,07	1.948,00	2.745,00	84.056,74	4.916,74
PPCR0021	CEF CASEB	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	5.686,72	29.855,28	159.913,86	58.238,53	3.788,43	1.948,00	2.745,00	256.489,10	5.686,72
PPCR0022	CEF GAN	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	3.469,15	18.213,05	109.794,24	25.445,24	1.522,42	1.948,00	2.745,00	159.667,95	3.469,15
PPCR0023	CEF POLIVALENTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	8.551,17	44.893,63	92.516,52	45.027,06	2.087,11	1.948,00	2.745,00	189.217,32	8.551,17
PPCR0024	CEI 01 DE BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	9.397,02	49.334,38	46.683,58	66.242,91	3.765,37	1.948,00	7.472,50	175.446,74	9.397,02
PPCR0025	CEJA ASA SUL (CESAS)	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	21.758,40	114.231,60	143.338,90	70.891,89	4.283,71	1.948,00	-	334.694,10	21.758,40
PPCR0026	CEM ASA NORTE CEAN	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	6.174,05	32.413,75	151.150,56	50.419,38	8.084,70	1.948,00	-	244.016,39	6.174,05
PPCR0027	CEM ELEFANTE BRANCO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	10.080,67	52.923,53	91.482,84	362.003,44	9.649,60	1.948,00	-	518.007,41	10.080,67
PPCR0028	CEM PAULO FREIRE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	7.971,52	41.850,48	99.331,20	119.052,50	8.539,35	1.948,00	-	270.721,53	7.971,52
PPCR0029	CEM SETOR LESTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	12.865,76	67.545,24	265.427,68	143.175,64	2.997,85	1.948,00	1.372,50	482.466,91	12.865,76
PPCR0030	CEM SETOR OESTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	8.739,58	45.882,82	80.915,24	31.391,69	2.226,60	1.948,00	-	162.364,35	8.739,58
PPCR0031	CIEE/C.INTEG.DE ENSINO ESPECIAL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	1.723,58	9.048,82	209.096,14	51.073,10	791,61	1.948,00	2.745,00	274.702,67	1.723,58
PPCR0032	CIL 01 BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	52.480,00	275.520,00	-	-	3.255,92	1.948,00	-	280.723,92	52.480,00
PPCR0033	CIL 02 BRASÍLIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	19.840,00	104.160,00	-	-	1.826,06	1.948,00	-	107.934,06	19.840,00
PPCR0034	EC 01 SHI/SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	2.726,34	14.313,26	40.760,66	9.135,69	2.110,02	1.948,00	1.586,00	69.853,63	2.726,34
PPCR0035	EC 04 DO CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	1.843,39	9.677,81	26.069,50	8.235,28	2.948,68	1.948,00	2.745,00	51.624,27	1.843,39
PPCR0036	EC 05 DO CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	1.635,12	8.584,38	18.937,76	5.941,54	2.615,11	1.948,00	2.745,00	40.771,79	1.635,12
PPCR0037	EC 06 DO CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	3.638,82	19.103,78	51.315,44	19.374,79	1.820,66	1.948,00	2.745,00	96.307,67	3.638,82
PPCR0038	EC 08 DO CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	4.027,46	21.144,14	23.149,86	12.686,66	2.799,58	1.948,00	2.745,00	64.473,24	4.027,46
PPCR0039	EC 102 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	3.900,86	20.479,54	7.864,04	9.140,14	1.913,10	1.948,00	2.745,00	44.089,82	3.900,86
PPCR0040	EC 102 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	2.628,48	13.799,52	11.229,58	7.965,93	1.209,41	1.948,00	1.982,50	38.134,94	2.628,48
PPCR0041	EC 106 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	3.465,50	18.193,90	11.882,78	12.312,45	1.376,85	1.948,00	1.982,50	47.696,48	3.465,50
PPCR0042	EC 108 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	2.615,71	13.732,49	31.418,46	12.166,09	2.533,33	1.948,00	2.745,00	64.543,37	2.615,71
PPCR0043	EC 111 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	1.306,94	6.861,46	9.892,96	12.224,68	1.579,83	1.948,00	1.372,50	33.879,43	1.306,94
PPCR0044	EC 113 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	3.758,40	19.731,60	46.744,04	10.381,78	1.587,76	1.948,00	2.745,00	83.138,18	3.758,40
PPCR0045	EC 114 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	2.706,05	14.206,75	10.927,84	9.404,87	3.312,23	1.948,00	1.982,50	41.782,19	2.706,05
PPCR0046	EC 115 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	3.292,51	17.285,69	20.788,32	19.084,34	20.604,81	1.948,00	2.745,00	82.456,16	3.292,51
PPCR0047	EC 204 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	1.733,44	9.100,56	16.073,74	6.960,59	2.557,62	1.948,00	1.982,50	38.623,01	1.733,44
PPCR0048	EC 206 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	2.035,97	10.688,83	21.124,84	11.325,93	1.888,50	1.948,00	2.745,00	49.721,10	2.035,97
PPCR0049	EC 209 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	1.909,02	10.022,38	32.678,44	17.225,40	1.292,72	1.948,00	2.745,00	65.911,94	1.909,02
PPCR0050	EC 214 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	2.484,35	13.042,85	6.966,18	10.508,21	1.243,40	1.948,00	1.586,00	35.294,64	2.484,35
PPCR0051	EC 302 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	1.884,19	9.892,01	25.630,54	11.411,17	2.402,89	1.948,00	2.745,00	54.029,61	1.884,19
PPCR0052	EC 304 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	2.830,45	14.859,85	10.239,50	11.076,68	6.830,33	1.948,00	1.982,50	46.936,86	2.830,45
PPCR0053	EC 304 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	1.496,35	7.855,85	6.767,82	6.938,04	2.117,57	1.948,00	1.586,00	27.213,28	1.496,35
PPCR0054	EC 305 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	2.612,16	13.713,84	24.057,76	21.005,51	2.127,61	1.948,00	2.745,00	65.597,72	2.612,16
PPCR0055	EC 306 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	3.724,61	19.554,19	14.084,48	9.122,96	552,24	1.948,00	2.745,00	48.006,87	3.724,61
PPCR0056	EC 308 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	2.769,39	14.539,31	41.968,50	9.408,17	1.882,91	1.948,00	2.745,00	72.491,89	2.769,39

PPCR0057	EC 312 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	2.718,75	14.273,45	13.363,76	18.196,65	1.808,16	1.948,00	1.982,50	51.572,52	2.718,75
PPCR0058	EC 314 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	2.765,09	14.516,71	26.745,96	12.144,72	5.003,29	1.948,00	2.745,00	63.103,68	2.765,09
PPCR0059	EC 315 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	1.408,35	7.393,85	30.213,62	9.026,73	1.614,92	1.948,00	2.745,00	52.942,12	1.408,35
PPCR0060	EC 316 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	1.820,35	9.556,85	14.849,80	12.440,43	1.955,76	1.948,00	2.745,00	43.495,84	1.820,35
PPCR0061	EC 316 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	2.634,91	13.833,29	43.347,38	17.868,07	1.654,69	1.948,00	2.745,00	81.396,43	2.634,91
PPCR0062	EC 403 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	2.242,72	11.774,28	10.911,66	11.078,48	1.315,19	1.948,00	2.745,00	39.772,61	2.242,72
PPCR0063	EC 405 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	1.424,56	7.478,94	12.270,42	10.283,29	552,24	1.948,00	2.745,00	35.277,89	1.424,56
PPCR0064	EC 405 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	4.199,90	22.049,50	23.849,94	19.834,86	1.487,96	1.948,00	2.745,00	71.915,26	4.199,90
PPCR0065	EC 407 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	1.319,90	6.929,50	26.312,60	12.221,73	2.259,24	1.948,00	2.745,00	52.416,07	1.319,90
PPCR0066	EC 409 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	2.064,02	10.836,08	20.734,54	16.092,40	1.911,13	1.948,00	2.745,00	54.267,15	2.064,02
PPCR0067	EC 410 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	2.461,28	12.921,72	9.165,52	22.583,07	2.613,75	1.948,00	2.745,00	51.977,06	2.461,28
PPCR0068	EC 411 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	1.553,66	8.156,74	1.160,28	16.016,68	861,09	1.948,00	1.372,50	29.515,29	1.553,66
PPCR0069	EC 413 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	680,45	3.572,35	15.158,42	12.122,82	2.381,07	1.948,00	2.745,00	37.927,66	680,45
PPCR0070	EC 415 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	2.915,02	15.303,88	18.450,42	12.064,93	1.510,01	1.948,00	2.745,00	52.022,24	2.915,02
PPCR0071	EC 416 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	1.525,15	8.007,05	5.492,80	9.497,43	1.770,04	1.948,00	2.745,00	29.460,32	1.525,15
PPCR0072	EC 708 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	2.084,35	10.942,85	13.068,06	16.993,43	2.041,89	1.948,00	2.745,00	47.739,23	2.084,35
PPCR0074	EC ASPALHA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	1.684,67	8.844,53	-	4.240,96	1.432,04	1.948,00	1.372,50	17.838,03	1.684,67
PPCR0075	EC DA VILA RCG	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	864,90	4.540,70	31.909,90	7.112,92	1.487,47	1.948,00	1.372,50	48.371,49	864,90
PPCR0076	EC DO SETOR MILITAR URBANO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	1.886,14	9.902,26	16.227,54	7.866,60	1.538,30	1.948,00	1.586,00	39.068,70	1.886,14
PPCR0077	EC DO SRIA	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	1.758,72	9.233,28	-	-	3.833,07	1.948,00	2.745,00	17.759,35	1.758,72
PPCR0078	EC DO VARJAO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	7.196,70	37.782,70	30.258,00	27.595,95	1.140,59	1.948,00	5.490,00	104.215,24	7.196,70
PPCR0079	EC GRANJA DO TORTO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	1.747,15	9.172,55	14.904,96	10.512,83	1.546,25	1.948,00	2.745,00	40.829,59	1.747,15
PPCR0080	EP 210/211 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	62,40	327,60	39.982,88	17.273,45	2.657,40	1.948,00	2.745,00	64.934,33	62,40
PPCR0081	EP 210/211 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	1.124,00	5.901,00	36.957,02	35.263,75	2.070,17	1.948,00	2.745,00	84.884,94	1.124,00
PPCR0082	EP 303/304 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	208,00	1.092,00	65.869,22	25.543,50	1.990,86	1.948,00	2.775,50	99.219,08	208,00
PPCR0083	EP 307/308 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	2.352,00	12.348,00	473.821,26	58.556,11	3.518,20	1.948,00	2.745,00	552.936,57	2.352,00
PPCR0084	EP 313/314 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	208,00	1.092,00	81.604,28	17.501,03	2.497,67	1.948,00	2.745,00	107.387,98	208,00
PPCR0085	ESC DO PARQUE DA CIDADE - PROEM	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	1.483,20	7.786,80	166.015,14	-	1.128,58	1.948,00	2.745,00	179.623,52	1.483,20
PPCR0086	ESC MENINOS E MENINAS DO PARQUE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	417,60	2.192,40	-	-	1.677,46	1.948,00	4.117,50	9.935,36	417,60
PPCR0087	JI 01 DO CRUZEIRO	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	2.703,65	14.194,15	12.737,70	5.172,22	1.447,12	1.948,00	1.982,50	37.481,69	2.703,65
PPCR0088	JI 21 DE ABRIL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	2.055,65	10.792,15	26.309,66	5.558,37	914,04	1.948,00	1.586,00	47.108,22	2.055,65
PPCR0089	JI DA 102 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	853,25	4.479,55	21.268,48	5.830,75	2.138,94	1.948,00	1.189,50	36.855,22	853,25
PPCR0090	JI DA 106 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	2.806,27	14.732,93	13.414,52	5.392,93	2.097,73	1.948,00	2.745,00	40.331,11	2.806,27
PPCR0091	JI DA 108 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	1.398,72	7.343,28	11.153,32	5.560,20	1.997,72	1.948,00	1.189,50	29.192,02	1.398,72
PPCR0092	JI DA 114 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	1.429,25	7.503,55	18.308,90	6.037,94	1.413,56	1.948,00	1.586,00	36.797,95	1.429,25
PPCR0093	JI DA 208 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	2.070,05	10.867,75	11.184,44	6.518,89	1.514,27	1.948,00	2.745,00	34.778,35	2.070,05
PPCR0094	JI DA 302 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	790,27	4.148,93	8.635,10	8.104,20	1.159,05	1.948,00	1.586,00	25.581,28	790,27
PPCR0095	JI DA 303 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	1.576,80	8.278,20	7.853,28	7.706,07	1.529,99	1.948,00	1.189,50	28.505,04	1.576,80
PPCR0096	JI DA 304 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	1.495,97	7.853,83	16.730,88	7.257,39	1.406,39	1.948,00	1.372,50	36.568,99	1.495,97
PPCR0097	JI DA 305 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	1.404,00	7.371,00	52.879,40	4.555,38	1.464,37	1.948,00	1.189,50	69.407,65	1.404,00
PPCR0098	JI DA 308 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	1.049,47	5.509,73	21.982,58	10.310,80	1.577,98	1.948,00	1.372,50	42.701,59	1.049,47
PPCR0099	JI DA 312 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	1.738,85	9.128,95	15.789,08	5.578,28	1.023,41	1.948,00	2.745,00	36.212,72	1.738,85
PPCR0100	JI DA 314 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	1.144,80	6.010,20	6.551,34	12.144,72	1.683,80	1.948,00	1.189,50	29.527,56	1.144,80

PPCR0101	JI DA 316 SUL	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	433,92	2.278,08	17.925,38	7.185,43	1.539,70	1.948,00	1.189,50	32.066,09	433,92
PPCR0102	JI DA 404 NORTE	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	1.029,60	5.405,40	29.780,98	10.133,72	1.230,74	1.948,00	2.745,00	51.243,84	1.029,60
PPCR0103	JI DO VI COMAR	PLANO PILOTO/CRUZEIRO	1.718,85	9.023,95	12.454,72	7.295,21	1.498,75	1.948,00	1.586,00	33.806,63	1.718,85
RECA0001	DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	14.740,45	77.387,35	-	-	24.272,16	1.948,00	-	103.607,51	14.740,45
RECA0002	CEF 101 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	7.390,02	38.797,58	29.501,36	32.969,63	3.513,52	1.948,00	5.490,00	112.220,09	7.390,02
RECA0003	CEF 104 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	8.429,60	44.255,40	48.039,06	31.457,40	4.739,42	1.948,00	5.490,00	135.929,28	8.429,60
RECA0004	CEF 106 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	7.709,70	40.475,90	28.558,48	-	1.184,89	1.948,00	5.490,00	77.657,27	7.709,70
RECA0005	CEM 804 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	14.721,73	77.289,07	16.000,00	42.000,00	3.500,00	1.948,00	-	140.737,07	14.721,73
RECA0006	CEF 113 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	9.593,57	50.366,23	50.860,00	58.000,00	2.400,00	1.948,00	5.490,00	169.064,23	9.593,57
RECA0007	CEF 115 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	6.910,88	36.282,12	28.988,44	8.711,73	-	1.948,00	5.490,00	81.420,29	6.910,88
RECA0008	CEF 206 DO RECANTO DAS EMAS (DUP. - BANCO)	RECANTO DAS EMAS	11.713,79	61.497,41	30.882,72	27.323,85	3.097,12	1.948,00	5.490,00	130.239,10	11.713,79
RECA0009	CEF 301 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	9.383,90	49.265,50	48.207,06	47.487,60	1.869,86	1.948,00	5.490,00	154.268,02	9.383,90
RECA0010	CEF 306 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	7.916,29	41.560,51	28.282,96	36.369,11	4.736,67	1.948,00	5.490,00	118.387,25	7.916,29
RECA0011	CEF 308 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	9.549,66	50.135,74	63.341,48	27.992,66	3.856,00	1.948,00	5.490,00	152.763,88	9.549,66
RECA0012	CEF 405 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	12.234,43	64.230,77	27.685,40	32.238,67	2.086,80	1.948,00	5.490,00	133.679,64	12.234,43
RECA0013	CEF 510 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	8.519,62	44.727,98	24.593,05	14.015,06	2.390,89	1.948,00	5.490,00	93.164,98	8.519,62
RECA0014	CEF 602 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	9.125,31	47.907,89	68.571,28	21.165,12	3.031,76	1.948,00	5.490,00	148.114,05	9.125,31
RECA0015	CEF 801 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	10.643,58	55.878,82	19.543,12	35.701,86	2.177,12	1.948,00	5.490,00	120.738,92	10.643,58
RECA0016	CEF 802 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	11.139,49	58.482,31	28.886,28	19.593,78	742,72	1.948,00	5.490,00	115.143,09	11.139,49
RECA0017	CEI 304 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	3.629,60	19.055,40	36.663,24	22.570,69	2.933,59	1.948,00	2.745,00	85.915,92	3.629,60
RECA0018	CEI 603 DO RECANTO DAS EMAS (JI 603)	RECANTO DAS EMAS	3.531,87	18.542,33	19.978,96	11.090,01	1.771,80	1.948,00	2.745,00	56.076,10	3.531,87
RECA0019	CEM 111 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	17.150,78	90.041,62	16.626,72	42.957,16	3.653,43	1.948,00	-	155.226,93	17.150,78
RECA0020	EC 102 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	3.585,44	18.823,56	19.705,64	17.687,40	3.363,64	1.948,00	2.745,00	64.273,24	3.585,44
RECA0021	EC 401 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	8.172,74	42.906,86	34.832,60	28.471,78	2.109,07	1.948,00	5.490,00	115.758,31	8.172,74
RECA0022	EC 404 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	5.890,62	30.925,78	55.257,86	22.462,54	1.959,31	1.948,00	2.745,00	115.298,49	5.890,62
RECA0023	EC 803 DO RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	7.102,18	37.286,42	32.511,74	19.063,68	5.319,35	1.948,00	2.745,00	98.874,19	7.102,18
SAMA0001	DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	17.204,81	90.325,26	18.509,38	17.636,82	20.365,89	1.948,00	-	148.785,35	17.204,81
SAMA0002	CAIC AYRTON SENNA	SAMAMBAIA	8.385,73	44.025,07	250.888,22	37.046,98	2.793,49	1.948,00	5.490,00	342.191,76	8.385,73
SAMA0003	CAIC HELENA REIS	SAMAMBAIA	7.512,13	39.438,67	294.167,46	25.997,26	3.154,35	1.948,00	5.490,00	370.195,74	7.512,13
SAMA0004	CED 123 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	9.490,21	49.823,59	32.931,72	44.360,61	3.084,33	1.948,00	5.490,00	137.638,25	9.490,21
SAMA0005	CEE 01 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	3.223,81	16.924,99	47.799,62	47.097,49	2.575,71	1.948,00	2.745,00	119.090,81	3.223,81
SAMA0006	CEF 120 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	8.198,02	43.039,58	30.880,68	6.522,02	3.383,33	1.948,00	5.490,00	91.263,61	8.198,02
SAMA0007	CEF 312 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	14.057,09	73.799,71	20.881,56	25.002,05	1.463,36	1.948,00	9.607,50	132.702,18	14.057,09
SAMA0008	CEF 404 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	10.936,80	57.418,20	34.957,50	22.594,77	1.577,33	1.948,00	8.235,00	126.730,80	10.936,80
SAMA0009	CEF 411 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	14.207,62	74.589,98	52.213,58	7.031,55	2.667,33	1.948,00	8.235,00	146.685,44	14.207,62
SAMA0010	CEF 427 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	11.688,64	61.365,36	30.021,76	29.145,30	2.598,56	1.948,00	8.235,00	133.313,98	11.688,64
SAMA0011	CEF 504 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	9.578,11	50.285,09	101.282,84	12.805,25	3.009,63	1.948,00	6.862,50	176.193,31	9.578,11
SAMA0012	CEF 507 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	8.141,47	42.742,73	28.160,84	25.002,05	2.105,23	1.948,00	8.235,00	108.193,85	8.141,47
SAMA0013	CEF 519 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	11.800,90	61.954,70	73.970,38	27.938,73	2.181,34	1.948,00	8.235,00	176.228,15	11.800,90
SAMA0014	CEF 619 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	13.018,08	68.344,92	24.808,04	45.444,23	2.973,11	1.948,00	8.235,00	151.753,30	13.018,08
SAMA0015	CEF MIRIAN ERVILHA	SAMAMBAIA	21.792,00	114.408,00	-	31.819,95	3.622,59	1.948,00	8.235,00	160.033,54	21.792,00
SAMA0016	CEM 304 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	16.995,74	89.227,66	23.839,22	55.747,02	1.493,16	1.948,00	-	172.255,06	16.995,74
SAMA0017	CEM 414 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	12.320,90	64.684,70	22.790,92	36.492,66	1.936,07	1.948,00	-	127.852,35	12.320,90

SAMA0018	EC 108 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	6.829,44	35.854,56	119.449,26	31.707,51	2.638,55	1.948,00	2.745,00	194.342,88	6.829,44
SAMA0019	EC 111 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	3.360,77	17.644,03	23.015,52	16.479,70	2.259,10	1.948,00	2.745,00	64.091,35	3.360,77
SAMA0020	EC 121 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	4.620,10	24.255,50	45.824,50	8.306,61	1.907,82	1.948,00	2.745,00	84.987,43	4.620,10
SAMA0021	EC 303 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	4.981,06	26.150,54	18.600,48	14.770,90	1.826,72	1.948,00	2.745,00	66.041,64	4.981,06
SAMA0022	EC 307 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	3.709,82	19.476,58	44.271,76	18.810,12	1.844,90	1.948,00	2.745,00	89.096,36	3.709,82
SAMA0023	EC 317 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	6.528,86	34.276,54	51.702,54	18.182,27	1.807,93	1.948,00	2.745,00	110.662,28	6.528,86
SAMA0024	EC 318 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	6.051,84	31.772,16	48.452,18	10.594,23	1.807,93	1.948,00	2.745,00	97.319,50	6.051,84
SAMA0025	EC 325 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	5.363,62	28.158,98	35.360,60	21.802,15	2.593,83	1.948,00	5.490,00	95.353,56	5.363,62
SAMA0026	EC 403 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	3.938,50	20.677,10	27.568,84	8.467,17	1.704,95	1.948,00	2.745,00	63.111,06	3.938,50
SAMA0027	EC 407 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	6.586,37	34.578,43	36.263,58	23.946,73	3.759,81	1.948,00	2.745,00	103.241,55	6.586,37
SAMA0028	EC 410 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	5.908,13	31.017,67	59.706,77	18.207,82	2.038,99	1.948,00	2.745,00	115.664,25	5.908,13
SAMA0029	EC 412 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	9.760,03	51.240,17	26.506,80	36.492,66	2.452,16	1.948,00	5.490,00	124.129,79	9.760,03
SAMA0030	EC 415 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	6.331,01	33.237,79	109.072,40	16.902,09	2.237,44	1.948,00	2.745,00	166.142,72	6.331,01
SAMA0031	EC 419 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	5.583,84	29.315,16	41.210,04	21.802,15	2.046,88	1.948,00	2.745,00	99.067,23	5.583,84
SAMA0032	EC 425 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	6.413,95	33.673,25	26.362,84	16.902,09	1.990,67	1.948,00	2.745,00	83.621,85	6.413,95
SAMA0033	EC 431 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	10.014,34	52.575,26	108.824,00	18.060,27	1.176,68	1.948,00	5.490,00	188.074,21	10.014,34
SAMA0034	EC 501 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	6.544,99	34.361,21	25.607,90	27.821,66	1.956,72	1.948,00	2.745,00	94.440,49	6.544,99
SAMA0035	EC 510 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	5.027,62	26.394,98	116.517,18	15.391,60	2.640,22	1.948,00	2.745,00	165.636,98	5.027,62
SAMA0036	EC 511 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	7.730,11	40.583,09	22.882,84	14.319,97	1.628,39	1.948,00	2.745,00	84.107,29	7.730,11
SAMA0037	EC 512 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	4.992,96	26.213,04	29.673,70	15.052,69	1.537,12	1.948,00	2.745,00	77.169,55	4.992,96
SAMA0038	EC 604 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	5.828,48	30.599,52	43.746,70	16.369,47	1.834,19	1.948,00	2.745,00	97.242,88	5.828,48
SAMA0039	EC 614 DE SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	5.028,10	26.397,50	37.287,76	16.369,47	2.057,10	1.948,00	2.745,00	86.804,83	5.028,10
SANT0001	DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	13.018,30	68.346,07	-	-	11.253,96	1.948,00	-	81.548,03	13.018,30
SANT0002	CAIC ALBERT SABIN	SANTA MARIA	17.192,96	90.263,04	59.110,50	37.568,26	2.751,76	1.948,00	10.980,00	202.621,56	17.192,96
SANT0003	CAIC SANTA MARIA	SANTA MARIA	17.211,36	90.359,64	109.730,98	48.033,69	8.117,56	1.948,00	5.886,50	264.076,37	17.211,36
SANT0004	CEE 01 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	3.915,58	20.556,82	39.314,22	30.708,62	1.595,62	1.948,00	2.745,00	96.868,28	3.915,58
SANT0005	CEF 103 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	6.444,58	33.834,02	20.905,90	24.616,51	2.557,11	1.948,00	2.745,00	86.606,54	6.444,58
SANT0006	CEF 201 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	10.249,89	53.811,91	24.005,02	39.088,65	2.598,85	1.948,00	8.235,00	129.687,43	10.249,89
SANT0007	CEF 209 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	13.012,93	68.317,87	47.526,48	32.945,39	1.747,76	1.948,00	5.490,00	157.975,50	13.012,93
SANT0008	CEF 213 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	11.840,26	62.161,34	24.081,62	28.611,44	3.052,86	1.948,00	5.490,00	125.345,26	11.840,26
SANT0009	CEF 215 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	3.672,64	19.281,36	19.997,74	26.877,46	2.707,52	1.948,00	2.745,00	73.557,08	3.672,64
SANT0010	CEF 308 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	14.208,86	74.596,54	49.713,10	43.323,57	1.055,46	1.948,00	8.235,00	178.871,67	14.208,86
SANT0011	CEF 403 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	7.729,73	40.581,07	25.409,52	17.800,57	2.604,26	1.948,00	5.490,00	93.833,42	7.729,73
SANT0012	CEF 416 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	5.406,88	28.386,12	38.630,78	16.723,23	6.804,72	1.948,00	5.490,00	97.982,85	5.406,88
SANT0013	CEF 418 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	7.512,58	39.441,02	48.047,28	18.537,23	4.906,86	1.948,00	2.745,00	115.625,39	7.512,58
SANT0014	CEF SANTOS DUMONT	SANTA MARIA	8.355,55	43.866,65	24.803,56	21.078,56	7.786,69	1.948,00	5.490,00	104.973,46	8.355,55
SANT0015	JI 116 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	3.259,97	17.114,83	18.860,88	10.927,87	1.918,42	1.948,00	2.745,00	53.515,00	3.259,97
SANT0016	CEI 210 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	3.648,86	19.156,54	20.925,78	13.237,16	1.603,01	1.948,00	2.745,00	59.615,49	3.648,86
SANT0017	CEI 416 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	3.191,42	16.754,98	19.596,80	12.620,11	3.472,16	1.948,00	2.745,00	57.137,05	3.191,42
SANT0018	CEM 404 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	15.498,72	81.368,28	60.962,17	43.897,88	1.642,68	1.948,00	-	189.819,01	15.498,72
SANT0019	CEM 417 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	16.727,81	87.820,99	22.212,76	42.904,46	1.541,81	1.948,00	-	156.428,02	16.727,81
SANT0020	EC 100 DE SANTA MARIA ( DUPLICIDADE - BANCO)	SANTA MARIA	4.728,61	24.825,19	49.090,62	13.893,83	1.904,90	1.948,00	2.745,00	94.407,54	4.728,61
SANT0021	EC 116 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	5.971,97	31.352,83	10.352,13	30.995,60	1.333,67	1.948,00	2.745,00	78.727,23	5.971,97

SANT0022	EC 203 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	9.770,88	51.297,12	70.815,14	37.828,03	3.797,19	1.948,00	5.490,00	171.175,48	9.770,88
SANT0023	EC 206 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	6.621,41	34.762,39	31.093,44	20.523,84	2.969,70	1.948,00	5.490,00	96.787,37	6.621,41
SANT0024	EC 218 DE SANTA MARIA	SANTA MARIA	5.300,86	27.829,54	37.599,92	26.115,84	3.277,44	1.948,00	2.745,00	99.515,74	5.300,86
SANT0025	EC 316 DE SANTA MARIA ( ATUAL CEF 316)	SANTA MARIA	12.355,52	64.866,48	27.840,48	25.462,03	2.001,36	1.948,00	5.490,00	127.608,35	12.355,52
SEBA0001	DIRETORIA REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO	8.479,63	44.518,05	-	-	10.070,72	1.948,00	-	56.536,77	8.479,63
SEBA0002	CAIC UNESCO	SAO SEBASTIAO	22.756,77	119.473,03	77.055,36	39.303,56	1.545,80	1.948,00	10.980,00	250.305,75	22.756,77
SEBA0003	CEF CERÂMICA SÃO PAULO	SÃO SEBASTIÃO	6.974,08	36.613,92	14.766,06	21.250,56	2.582,84	1.948,00	5.490,00	82.651,38	6.974,08
SEBA0004	CEF DO BOSQUE	SAO SEBASTIAO	9.866,30	51.798,10	21.731,40	39.619,15	1.654,75	1.948,00	9.607,50	126.358,90	9.866,30
SEBA0005	CEF NOVA BETÂNIA	SÃO SEBASTIÃO	6.442,59	33.823,61	-	21.163,03	-	1.948,00	2.745,00	59.679,64	6.442,59
SEBA0006	CEF SÃO BARTOLOMEU	SAO SEBASTIAO	13.199,30	69.296,30	9.998,28	26.635,35	2.212,32	1.948,00	9.607,50	119.697,75	13.199,30
SEBA0007	CEF SÃO JOSÉ	SÃO SEBASTIÃO	11.312,22	59.389,18	48.287,29	37.637,41	1.548,75	1.948,00	9.607,50	158.418,13	11.312,22
SEBA0008	CEI 01 DE SAO SEBASTIAO	SAO SEBASTIAO	4.916,64	25.812,36	33.257,16	18.687,37	891,67	1.948,00	2.745,00	83.341,56	4.916,64
SEBA0009	CEM 01 DE SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO	12.096,00	63.504,00	25.816,40	43.678,91	1.255,61	1.948,00	-	136.202,92	12.096,00
SEBA0010	EC 104 DE SAO SEBASTIAO	SAO SEBASTIAO	6.646,72	34.895,28	30.698,70	17.910,57	2.188,02	1.948,00	5.490,00	93.130,57	6.646,72
SEBA0011	EC 303 DE SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO	6.366,11	33.422,09	99.302,50	13.635,66	1.574,18	1.948,00	5.490,00	155.372,43	6.366,11
SEBA0012	EC AGROVILA SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO	6.799,46	35.697,14	83.856,46	16.197,06	2.261,38	1.948,00	6.862,50	146.822,54	6.799,46
SEBA0013	EC AGUILHADA	SÃO SEBASTIÃO	1.030,91	5.412,29	-	7.903,34	-	1.948,00	2.745,00	18.008,63	1.030,91
SEBA0014	EC BELA VISTA	SÃO SEBASTIÃO	6.788,48	35.639,52	48.444,53	14.218,81	2.018,04	1.948,00	5.490,00	107.758,90	6.788,48
SEBA0015	EC CACHOEIRINHA	SÃO SEBASTIÃO	849,38	4.459,22	-	6.572,06	-	1.948,00	2.745,00	15.724,28	849,38
SEBA0016	EC CERAMICA DA BENÇAO	SAO SEBASTIAO	5.282,62	27.733,78	32.892,86	21.250,56	2.582,84	1.948,00	5.490,00	91.898,04	5.282,62
SEBA0017	EC JATAI	SÃO SEBASTIÃO	5.686,75	29.855,45	-	11.465,82	-	1.948,00	2.745,00	46.014,27	5.686,75
SEBA0018	EC SAO BARTOLOMEU	SAO SEBASTIAO	1.905,06	10.001,54	-	6.533,21	-	1.948,00	2.745,00	21.227,75	1.905,06
SEBA0019	EC VILA DO BOA	SÃO SEBASTIÃO	2.360,67	12.393,53	18.901,59	8.588,28	906,18	1.948,00	2.745,00	45.482,58	2.360,67
SEBA0020	EC VILA NOVA	SAO SEBASTIAO	7.025,28	36.882,72	20.780,65	26.090,12	4.302,36	1.948,00	5.490,00	95.493,85	7.025,28
SEBA0021	CED SÃO FRANCISCO	SÃO SEBASTIÃO	5.657,60	29.702,40	-	-	-	-	2.745,00	32.447,40	5.657,60
SOBR0001	DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	10.923,61	57.348,96	-	-	15.914,46	1.948,00	-	75.211,42	10.923,61
SOBR0002	CAIC JULIA KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	SOBRADINHO	22.041,41	115.717,39	68.180,98	65.712,38	5.220,40	1.948,00	6.283,00	263.062,15	22.041,41
SOBR0003	CED 02 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	19.020,77	99.859,03	109.941,00	50.069,10	9.155,51	1.948,00	6.862,50	277.835,14	19.020,77
SOBR0004	CED 03 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	13.054,37	68.535,43	38.554,98	21.837,86	6.812,34	1.948,00	6.862,50	144.551,11	13.054,37
SOBR0005	CED 04 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	11.536,06	60.564,34	206.156,22	46.609,67	2.862,94	1.948,00	6.862,50	325.003,67	11.536,06
SOBR0006	CEE 01 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	2.705,70	14.204,90	26.245,58	21.725,76	3.183,32	1.948,00	2.745,00	70.052,56	2.705,70
SOBR0007	CEF 01 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	4.885,73	25.650,07	15.390,52	19.094,69	5.921,07	1.948,00	2.745,00	70.749,35	4.885,73
SOBR0008	CEF 03 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	12.073,54	63.386,06	20.996,62	26.660,63	14.525,39	1.948,00	8.235,00	135.751,70	12.073,54
SOBR0009	CEF 04 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	11.609,15	60.948,05	35.309,14	33.693,60	3.043,05	1.948,00	8.235,00	143.176,84	11.609,15
SOBR0010	CEF 05 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	11.360,54	59.642,86	22.437,66	4.726,30	2.997,04	1.948,00	5.490,00	97.241,86	11.360,54
SOBR0011	CEF 06 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	9.364,22	49.162,18	39.074,20	35.529,04	8.319,80	1.948,00	9.607,50	143.640,72	9.364,22
SOBR0012	CEF 07 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	11.285,38	59.248,22	39.857,78	36.592,76	4.499,37	1.948,00	8.235,00	150.381,13	11.285,38
SOBR0013	CEF 08 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	7.860,93	41.269,87	37.764,00	28.827,66	1.866,86	1.948,00	6.862,50	118.538,89	7.860,93
SOBR0014	CEF FERCAL	SOBRADINHO	7.441,79	39.069,41	-	15.655,71	1.960,23	1.948,00	5.490,00	64.123,35	7.441,79
SOBR0015	CEF LAGO OESTE (PROF. CARLOS RAMOS MOTA)	SOBRADINHO	11.757,18	61.725,22	-	23.341,67	6.377,32	1.948,00	2.745,00	96.137,21	11.757,18
SOBR0016	CEF QUEIMA LENÇOL	SOBRADINHO	2.857,09	14.999,71	-	20.630,10	1.623,53	1.948,00	2.745,00	41.946,34	2.857,09
SOBR0017	CEM 01 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	14.171,33	74.399,47	55.873,28	71.486,07	7.801,59	1.948,00	-	211.508,41	14.171,33

SOBR0018	CIL DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	17.600,00	92.400,00	19.410,18	13.173,47	2.422,07	1.948,00	-	129.353,72	17.600,00
SOBR0019	EC 01 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	5.388,19	28.288,01	26.818,51	18.165,09	4.616,68	1.948,00	2.745,00	82.581,29	5.388,19
SOBR0020	EC 04 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	3.645,31	19.137,89	-	33.693,60	2.072,43	1.948,00	2.745,00	59.596,92	3.645,31
SOBR0021	EC 05 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	6.594,34	34.620,26	75.749,12	24.128,36	2.544,04	1.948,00	2.745,00	141.734,78	6.594,34
SOBR0022	EC 07 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	2.721,60	14.288,40	14.985,88	24.128,36	2.342,50	1.948,00	2.745,00	60.438,14	2.721,60
SOBR0023	EC 10 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	3.090,21	16.223,59	78.837,18	8.648,12	2.831,59	1.948,00	2.745,00	111.233,48	3.090,21
SOBR0024	EC 11 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	4.146,05	21.766,75	17.615,04	13.173,47	1.697,50	1.948,00	1.982,50	58.183,26	4.146,05
SOBR0025	EC 12 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	4.257,41	22.351,39	15.996,18	17.538,93	2.436,90	1.948,00	2.745,00	63.016,40	4.257,41
SOBR0026	EC 13 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	4.658,40	24.456,60	60.033,58	11.803,53	1.949,83	1.948,00	2.745,00	102.936,54	4.658,40
SOBR0027	EC 14 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	4.766,98	25.026,62	29.457,60	19.630,30	5.546,07	1.948,00	2.745,00	84.353,59	4.766,98
SOBR0028	EC BASEVI	SOBRADINHO	2.879,68	15.118,32	-	16.337,64	1.286,53	1.948,00	2.745,00	37.435,49	2.879,68
SOBR0029	EC BOA VISTA	SOBRADINHO	2.137,44	11.221,56	-	3.824,16	-	1.948,00	4.331,00	21.324,72	2.137,44
SOBR0030	EC BROCHADO DA ROCHA	SOBRADINHO	607,49	3.189,31	2.587,56	2.611,68	757,69	1.948,00	3.538,00	14.632,24	607,49
SOBR0031	EC CATINGUEIRO	SOBRADINHO	761,18	3.996,22	-	1.563,18	-	1.948,00	3.538,00	11.045,40	761,18
SOBR0032	EC CORREGO DO ARROZAL	SOBRADINHO	1.611,55	8.460,65	-	7.682,23	-	1.948,00	1.372,50	19.463,38	1.611,55
SOBR0033	EC CORREGO DO OURO	SOBRADINHO	393,70	2.066,90	-	1.073,40	-	1.948,00	3.538,00	8.626,30	393,70
SOBR0034	EC ENGENHO VELHO	SOBRADINHO	3.018,72	15.848,28	-	9.527,95	3.313,95	1.948,00	2.745,00	33.383,18	3.018,72
SOBR0035	EC LOBEIRAL	SOBRADINHO	1.614,18	8.474,42	-	5.263,00	-	1.948,00	1.372,50	17.057,92	1.614,18
SOBR0036	EC MORRO DO SANSÃO	SOBRADINHO	2.209,44	11.599,56	3.319,48	5.089,33	2.300,20	1.948,00	4.331,00	28.587,57	2.209,44
SOBR0037	EC OLHOS D'AGUA	SOBRADINHO	547,30	2.873,30	-	7.721,28	-	1.948,00	1.372,50	13.915,08	547,30
SOBR0038	EC RIBEIRÃO	SOBRADINHO	227,81	1.195,99	-	568,85	-	1.948,00	3.141,50	6.854,34	227,81
SOBR0039	EC RUA DO MATO	SOBRADINHO	1.216,90	6.388,70	-	2.071,64	1.230,70	1.948,00	1.372,50	13.011,54	1.216,90
SOBR0040	EC SANTA HELENA	SOBRADINHO	902,21	4.736,59	-	1.490,99	1.175,09	1.948,00	3.538,00	12.888,67	902,21
SOBR0041	EC SITIO DAS ARAUCARIAS	SOBRADINHO	1.089,73	5.721,07	-	3.547,49	-	1.948,00	1.372,50	12.589,06	1.089,73
SOBR0042	EC SONHEM DE CIMA	SOBRADINHO	2.022,37	10.617,43	-	4.525,24	-	1.948,00	3.934,50	21.025,17	2.022,37
SOBR0043	II 01 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	5.036,80	26.443,20	61.494,32	11.175,01	3.964,82	1.948,00	2.745,00	107.770,35	5.036,80
SOBR0044	II 02 DE SOBRADINHO	SOBRADINHO	4.191,04	22.002,96	16.520,10	21.357,83	3.916,75	1.948,00	1.586,00	67.331,64	4.191,04
OUTR0001	CEP/ESC DE MUSICA DE BRASÍLIA	TECNICA	2.335,62	12.261,98	340.823,40	56.041,85	4.910,43	1.948,00	4.514,00	420.499,66	2.335,62
OUTR0002	CIEF	TÉCNICA	8.000,00	42.000,00	108.924,60	5.666,37	4.690,02	1.948,00	4.514,00	167.742,99	8.000,00
TAGU0001	DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	21.089,65	110.720,67	1.607,56	-	24.806,22	1.948,00	-	139.082,45	21.089,65
TAGU0002	CAIC PROF WALTER J DE MOURA	TAGUATINGA	15.164,10	79.611,50	97.207,86	37.429,96	2.064,26	1.948,00	6.283,00	224.544,58	15.164,10
TAGU0003	CED 02 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	15.555,55	81.666,65	51.389,92	66.834,77	5.511,60	1.948,00	-	207.350,94	15.555,55
TAGU0004	CED 04 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	8.818,24	46.295,76	23.642,80	22.059,20	6.633,73	1.948,00	-	100.579,49	8.818,24
TAGU0005	CED 05 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	7.974,37	41.865,43	45.692,36	38.401,25	3.538,29	1.948,00	6.100,00	137.545,33	7.974,37
TAGU0006	CED 06 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	15.272,77	80.182,03	73.780,42	51.510,77	4.010,56	1.948,00	6.862,50	218.294,28	15.272,77
TAGU0007	CED 07 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	5.196,77	27.283,03	14.802,86	21.789,75	5.779,94	1.948,00	-	71.603,58	5.196,77
TAGU0008	CEM TAGUATINGA NORTE	TAGUATINGA	14.493,98	76.093,42	81.162,44	62.289,16	8.572,29	1.948,00	-	230.065,31	14.493,98
TAGU0009	CEE 01 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	2.644,03	13.881,17	103.199,54	28.801,27	8.124,46	1.948,00	2.745,00	158.699,44	2.644,03
TAGU0010	CEF 03 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	7.989,60	41.945,40	28.747,19	21.516,60	4.029,81	1.948,00	5.490,00	103.677,00	7.989,60
TAGU0011	CEF 04 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	5.593,28	29.364,72	36.541,18	27.651,74	2.357,46	1.948,00	2.745,00	100.608,10	5.593,28
TAGU0012	CEF 05 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	4.016,86	21.088,54	18.463,32	15.583,29	1.637,70	1.948,00	2.745,00	61.465,85	4.016,86
TAGU0013	CEF 08 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	6.382,50	33.508,10	17.156,60	17.814,18	3.003,11	1.948,00	5.490,00	78.919,99	6.382,50
TAGU0014	CEF 09 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	6.618,78	34.748,62	18.939,56	13.101,66	7.801,27	1.948,00	5.490,00	82.029,11	6.618,78

TAGU0015	CEF 10 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	6.088,19	31.963,01	45.762,66	24.624,72	2.623,64	1.948,00	5.490,00	112.412,03	6.088,19
TAGU0016	CEF 11 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	9.400,51	49.352,69	39.124,16	26.851,09	1.598,05	1.948,00	5.154,50	124.028,49	9.400,51
TAGU0017	CEF 12 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	7.639,55	40.107,65	29.455,24	36.931,66	2.477,09	1.948,00	5.490,00	116.409,64	7.639,55
TAGU0018	CEF 14 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	7.838,98	41.154,62	17.810,78	21.093,73	2.863,35	1.948,00	2.745,00	87.615,48	7.838,98
TAGU0019	CEF 15 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	11.436,51	60.041,69	57.574,30	-	7.136,50	1.948,00	9.607,50	136.307,99	11.436,51
TAGU0020	CEF 16 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	4.800,00	25.200,00	28.925,76	17.427,74	2.329,55	1.948,00	5.490,00	81.321,05	4.800,00
TAGU0021	CEF 17 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	7.716,51	40.511,69	21.793,18	18.460,81	2.173,50	1.948,00	5.490,00	90.377,18	7.716,51
TAGU0022	CEF 18 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	4.489,54	23.570,06	65.759,56	43.667,06	12.769,02	1.948,00	2.745,00	150.458,70	4.489,54
TAGU0023	CEI 01 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	3.765,70	19.769,90	45.477,12	6.775,96	3.890,67	1.948,00	1.982,50	79.844,15	3.765,70
TAGU0024	CEI 02 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	3.159,07	16.585,13	29.588,28	17.712,11	1.064,22	1.948,00	2.745,00	69.642,74	3.159,07
TAGU0025	CEI 03 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	2.903,62	15.243,98	5.513,96	9.459,48	1.340,10	1.948,00	2.745,00	36.250,52	2.903,62
TAGU0026	CEI 04 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	10.098,62	53.017,78	17.228,44	12.755,32	1.929,87	1.948,00	2.745,00	89.624,41	10.098,62
TAGU0027	CEM 03 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	7.205,47	37.828,73	182.156,60	36.454,33	3.804,57	1.948,00	-	262.192,23	7.205,47
TAGU0028	CEM AVE BRANCA	TAGUATINGA	21.683,14	113.836,46	171.267,06	169.057,80	3.124,00	1.948,00	-	459.233,32	21.683,14
TAGU0029	CEM EIT	TAGUATINGA	8.230,40	43.209,60	160.144,48	68.976,52	1.408,69	1.948,00	-	275.687,29	8.230,40
TAGU0030	CIL DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	30.080,00	157.920,00	22.867,38	22.505,71	2.518,55	1.948,00	-	207.759,64	30.080,00
TAGU0031	EC 01 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	3.806,46	19.983,94	26.369,62	8.140,06	3.067,39	1.948,00	2.745,00	62.254,01	3.806,46
TAGU0032	EC 06 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	4.608,32	24.193,68	64.812,72	17.703,86	2.159,67	1.948,00	2.745,00	113.562,93	4.608,32
TAGU0033	EC 08 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	5.796,00	30.429,00	104.631,66	21.715,77	1.378,29	1.948,00	2.745,00	162.847,72	5.796,00
TAGU0034	EC 10 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	5.328,48	27.974,52	141.668,64	14.956,04	2.090,43	1.948,00	2.745,00	191.382,63	5.328,48
TAGU0035	EC 11 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	4.858,11	25.505,09	22.805,46	15.238,55	4.629,40	1.948,00	2.745,00	72.871,50	4.858,11
TAGU0036	EC 12 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	4.139,74	21.733,66	16.294,44	20.028,60	1.972,75	1.948,00	2.745,00	64.722,45	4.139,74
TAGU0037	EC 13 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	2.809,98	14.752,42	37.912,42	17.538,18	2.345,87	1.948,00	2.745,00	77.241,89	2.809,98
TAGU0038	EC 15 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	4.720,90	24.784,70	35.976,72	18.106,40	2.191,81	1.948,00	2.745,00	85.752,63	4.720,90
TAGU0039	EC 16 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	5.259,23	27.610,97	118.049,28	14.650,61	2.512,55	1.948,00	2.745,00	167.516,41	5.259,23
TAGU0040	EC 17 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	3.665,31	19.242,89	19.280,40	18.460,81	2.295,30	1.948,00	2.745,00	63.972,40	3.665,31
TAGU0041	EC 18 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	6.027,07	31.642,13	39.419,60	9.368,02	4.249,54	1.948,00	2.775,50	89.402,79	6.027,07
TAGU0042	EC 19 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	1.508,45	7.919,35	15.075,88	78.288,72	1.947,34	1.948,00	1.982,50	107.161,79	1.508,45
TAGU0043	EC 21 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	1.987,68	10.435,32	25.175,64	21.292,29	2.083,94	1.948,00	2.745,00	63.680,19	1.987,68
TAGU0044	EC 24 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	3.198,37	16.791,43	32.064,46	20.590,24	2.622,35	1.948,00	2.745,00	76.761,48	3.198,37
TAGU0045	EC 27 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	4.999,58	26.247,82	27.894,14	16.334,95	2.161,88	1.948,00	2.745,00	77.331,79	4.999,58
TAGU0046	EC 29 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	3.004,22	15.772,18	19.178,54	36.925,19	2.077,71	1.948,00	2.745,00	78.646,62	3.004,22
TAGU0047	EC 39 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	2.862,24	15.026,76	16.859,22	19.529,02	1.512,39	1.948,00	2.745,00	57.620,39	2.862,24
TAGU0048	EC 40 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	1.859,17	9.760,63	20.768,24	20.556,94	1.819,85	1.948,00	2.745,00	57.598,66	1.859,17
TAGU0049	EC 41 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	5.351,26	28.094,14	67.673,42	9.978,42	2.274,23	1.948,00	2.745,00	112.713,21	5.351,26
TAGU0050	EC 42 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	5.421,73	28.464,07	26.687,32	29.150,14	4.229,28	1.948,00	2.775,50	93.254,31	5.421,73
TAGU0051	EC 45 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	4.259,20	22.360,80	46.131,48	19.428,97	3.462,92	1.948,00	2.745,00	96.077,17	4.259,20
TAGU0052	EC 46 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	3.365,41	17.668,39	12.821,40	10.937,62	2.846,22	1.948,00	2.745,00	48.966,63	3.365,41
TAGU0053	EC 48 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	4.427,49	23.244,31	35.903,66	22.638,46	2.033,27	1.948,00	2.745,00	88.512,70	4.427,49
TAGU0054	EC 49 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	2.556,19	13.420,01	31.740,00	9.978,42	1.683,21	1.948,00	1.189,50	59.959,14	2.556,19
TAGU0055	EC 50 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	4.275,10	22.444,30	25.188,40	12.624,26	2.149,89	1.948,00	2.745,00	67.099,85	4.275,10
TAGU0056	EC 52 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	2.687,62	14.109,98	33.650,74	8.759,22	3.421,25	1.948,00	2.745,00	64.634,19	2.687,62
TAGU0057	EC 53 DE TAGUATINGA	TAGUATINGA	3.072,00	16.128,00	33.892,04	18.581,96	2.140,29	1.948,00	2.745,00	75.435,29	3.072,00

TAGU0058	EC BOA ESPERANÇA	TAGUATINGA	4.048,42	21.254,18	-	6.093,51	-	1.948,00	2.745,00	32.040,69	4.048,42
TAGU0059	EC CORREGO DAS CORUJAS	TAGUATINGA	618,34	3.246,26	1.945,62	689,54	-	1.948,00	793,00	8.622,42	618,34
TAGU0060	EC GUARIROBA	TAGUATINGA	1.806,02	9.481,58	4.111,13	2.147,49	-	1.948,00	793,00	18.481,20	1.806,02
TAGU0061	EC JIBOIA	TAGUATINGA	303,74	1.594,66	-	2.207,94	-	1.948,00	396,50	6.147,10	303,74
TAGU0062	EC LAJES DA JIBOIA	TAGUATINGA	846,14	4.442,26	-	3.930,22	-	1.948,00	396,50	10.716,98	846,14
TAGU0063	EC VILA AREAL	TAGUATINGA	3.425,79	17.985,41	21.074,76	17.408,39	2.189,38	1.948,00	2.745,00	63.350,94	3.425,79
TAGU0064	CEI ÁGUAS CLARAS	TAGUATINGA	1.804,80	9.475,20	-	-	-	1.948,00	2.745,00	14.168,20	1.804,80
NOVAS	CENTRO EDUCACIONAL	SÃO SEBASTIÃO	10.080,00	52.920,00	39.834,18	14.380,00	-	1.948,00	5.490,00	114.572,18	10.080,00
NOVAS	EC (ITAPOÁ)	PARANOÁ	9.408,00	49.392,00	39.834,18	14.380,00	-	1.948,00	5.490,00	111.044,18	9.408,00
NOVAS	EC QS 18 RF II	NÚCLEO BANDEIRANTE	10.080,00	52.920,00	39.834,18	14.380,00	-	1.948,00	5.490,00	114.572,18	10.080,00
NOVAS	EC QS 08 RF II	NÚCLEO BANDEIRANTE	10.080,00	52.920,00	39.834,18	14.380,00	-	1.948,00	5.490,00	114.572,18	10.080,00
NOVAS	EC 02 RF II	NÚCLEO BANDEIRANTE	4.032,00	21.168,00	22.834,18	10.560,00	-	1.948,00	2.745,00	59.255,18	4.032,00
NOVAS	CEI RF I	NÚCLEO BANDEIRANTE	8.064,00	42.336,00	33.250,00	13.100,00	-	1.948,00	4.117,50	94.751,50	8.064,00
NOVAS	EC ARNIQUEIRAS	NÚCLEO BANDEIRANTE	6.720,00	35.280,00	33.250,00	13.100,00	-	1.948,00	4.117,50	87.695,50	6.720,00
NOVAS	EC VILA SAO JOSE	BRAZLANDIA	16.128,00	84.672,00	39.834,18	14.380,00	-	1.948,00	8.235,00	149.069,18	16.128,00
NOVAS	CEI	BRAZLANDIA	8.064,00	42.336,00	33.250,00	13.100,00	-	1.948,00	4.117,50	94.751,50	8.064,00
NOVAS	EC AGUA QUENTE	RECANTO DAS EMAS	10.080,00	52.920,00	39.834,18	14.380,00	-	1.948,00	5.490,00	114.572,18	10.080,00
NOVAS	CEM 111	RECANTO DAS EMAS	6.720,00	35.280,00	33.250,00	13.100,00	-	1.948,00	4.117,50	87.695,50	6.720,00
NOVAS	CEF	RECANTO DAS EMAS	10.080,00	52.920,00	39.834,18	14.380,00	-	1.948,00	5.490,00	114.572,18	10.080,00
NOVAS	EC 831	SAMAMBAIA	10.080,00	52.920,00	39.834,18	14.380,00	-	1.948,00	5.490,00	114.572,18	10.080,00
NOVAS	EC 419	SAMAMBAIA	6.720,00	35.280,00	33.250,00	13.100,00	-	1.948,00	4.117,50	87.695,50	6.720,00
NOVAS	EC 412	SAMAMBAIA	4.032,00	21.168,00	22.834,18	10.560,00	-	1.948,00	2.745,00	59.255,18	4.032,00
NOVAS	EC 604	SAMAMBAIA	6.720,00	35.280,00	33.250,00	13.100,00	-	1.948,00	4.117,50	87.695,50	6.720,00
NOVAS	CEF 507	SAMAMBAIA	4.032,00	21.168,00	22.834,18	10.560,00	-	1.948,00	2.745,00	59.255,18	4.032,00
NOVAS	CEF QNR01	CEILÂNDIA	16.128,00	84.672,00	39.834,18	14.380,00	-	1.948,00	8.235,00	149.069,18	16.128,00
NOVAS	CEF POR DO SOL	CEILÂNDIA	16.128,00	84.672,00	39.834,18	14.380,00	-	1.948,00	8.235,00	149.069,18	16.128,00
NOVAS	EC CASCALHEIRA	CEILÂNDIA	8.064,00	42.336,00	39.834,18	14.380,00	-	1.948,00	6.862,50	105.360,68	8.064,00
NOVAS	CEF PARQUE DA VAQUEJADA	CEILÂNDIA	16.128,00	84.672,00	39.834,18	14.380,00	-	1.948,00	8.235,00	149.069,18	16.128,00
NOVAS	CEF SOL NASCENCE	CEILÂNDIA	16.128,00	84.672,00	39.834,18	14.380,00	-	1.948,00	8.235,00	149.069,18	16.128,00
NOVAS	CEF 12	CEILÂNDIA	8.064,00	42.336,00	39.834,18	14.380,00	-	1.948,00	5.490,00	103.988,18	8.064,00
NOVAS	CEF QD02	GUARA	16.128,00	84.672,00	39.834,18	14.380,00	-	1.948,00	8.235,00	149.069,18	16.128,00
NOVAS	CEF AE 06	GUARA	9.408,00	49.392,00	39.834,18	14.380,00	-	1.948,00	6.862,50	112.416,68	9.408,00
NOVAS	EC PEDRA FUNDAMENTAL (RECONST. DO ANEXO)	PLANALTINA	10.080,00	52.920,00	39.834,18	14.380,00	-	1.948,00	5.490,00	114.572,18	10.080,00
NOVAS	EC QD 21F	PLANALTINA	16.128,00	84.672,00	39.834,18	14.380,00	-	1.948,00	8.235,00	149.069,18	16.128,00
NOVAS	EC QD 08N	PLANALTINA	16.128,00	84.672,00	39.834,18	14.380,00	-	1.948,00	8.235,00	149.069,18	16.128,00
NOVAS	CEM 02 (AMPLIAÇÃO)	PLANALTINA	4.032,00	21.168,00	22.834,18	10.560,00	-	1.948,00	2.745,00	59.255,18	4.032,00
NOVAS	CED VARZEAS (AMPLIAÇÃO)	PLANALTINA	4.032,00	21.168,00	22.834,18	10.560,00	-	1.948,00	2.745,00	59.255,18	4.032,00
NOVAS	CEE 01 (AMPLIAÇÃO)	PLANALTINA	4.032,00	21.168,00	22.834,18	10.560,00	-	1.948,00	2.745,00	59.255,18	4.032,00
NOVAS	EC FRIGORÍFICO INDUSTRIAL (AMPLIAÇÃO)	PLANALTINA	2.688,00	14.112,00	22.834,18	10.560,00	-	1.948,00	2.745,00	52.199,18	2.688,00
NOVAS	EC (VICENTE PIRES)	TAGUATINGA	9.408,00	49.392,00	39.834,18	14.380,00	-	1.948,00	5.490,00	111.044,18	9.408,00
NOVAS	CEF (NOVA COLINA)	SOBRADINHO	10.080,00	52.920,00	39.834,18	14.380,00	-	1.948,00	5.490,00	114.572,18	10.080,00
NOVAS	EC NOVA RABELO SOB. II (VILA RABELO)	SOBRADINHO	10.080,00	52.920,00	39.834,18	14.380,00	-	1.948,00	5.490,00	114.572,18	10.080,00
NOVAS	EC (CONDOMÍNIO BEM ESTAR)	SOBRADINHO	8.064,00	42.336,00	33.250,00	13.100,00	-	1.948,00	4.117,50	94.751,50	8.064,00
NOVAS	EC CONDOMÍNIO PORTO RICO	SANTA MARIA	8.064,00	42.336,00	33.250,00	13.100,00	-	1.948,00	4.117,50	94.751,50	8.064,00
NOVAS	CEF QD 310	SANTA MARIA	10.080,00	52.920,00	39.834,18	14.380,00	-	1.948,00	5.490,00	114.572,18	10.080,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.542.041,08</b>	<b>23.845.715,27</b>	<b>24.471.993,89</b>	<b>13.370.393,93</b>	<b>1.789.701,84</b>	<b>1.303.212,00</b>	<b>2.260.782,00</b>	<b>67.041.798,93</b>	<b>4.542.041,08</b>

**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE****FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 1º DE JULHO DE 2009.

Autoriza registro no cadastro de entidades esportivas da Secretaria de Estado de Esporte. O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 326, de 04 de outubro de 2000 e artigo 10 do Decreto nº 21.933, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - autorizar no Cadastro de Entidades da Secretaria de Estado de Esporte, as entidades a seguir: Associação Arte Regional de Capoeira do DF - AARC CNPJ: 01.812.721/0001-69; Associação Brasileira de Iatismo – ABRAI CNPJ: 08.981.360/0001-23; Associação Cultural de Capacitação e Inclusão Social – ASCAPIS CNPJ: 07.692.996/0001-92; Associação Pioneira de Futebol dos Parques do Distrito Federal CNPJ: 07.837.760/0001-05; Federação Brasileira de Squash CNPJ 00.993.104/0001-44; Instituto Bombeiros Amigos da Vida - IBAV CNPJ 05.523.650/0001-35; Organização Caminhando para o Futuro CNPJ 04.055.978/0001-01.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

**ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Resumo da Ata da 7ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal. Após reunir-se no dia 03/04/2009, às dez horas, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Esporte, situada no Centro Poliesportivo Ayrton Senna – Estádio Mané Garrincha - Brasília – DF, com a presença dos Conselheiros representantes da Secretaria de Estado de Esporte, Sr. Hebert Willam de Oliveira Félix, em substituição do Sr. Presidente deste conselho que não pode comparecer por motivo de força maior, Sr. Florisberto Fernandes da Silva, indicado através de ofício nº 41/2009, pelo Sr. Valdivino José de Oliveira, Secretário de Estado de Fazenda, para representá-lo, Representante das Associações e Federações, Sr. Weber Azevedo Magalhães. O Sr. Avelino explicou a pauta que tratava dos seguintes: Comunicar aos Conselheiros o andamento dos processos de projetos referente a 2008, Apresentar os projetos de entidades que tem ações de emendas parlamentar. Apresentar os projetos encaminhados referente aos Editais 01 (um) e 02 (dois) de 2009 e Assuntos Gerais. Após o relato, ficou decidido que fosse disponibilizada cópia do parecer da PGDF as entidades. Projetos apresentados com indicação de emenda parlamentar que faça encaminhamento para parecer da PGDF e que a entidade intercedera para alocação dos recursos financeiros. Os projetos apresentados e que atenderam as especificações constantes nos editais de nº 01 e 02 que obtiveram nota superior a 06 (seis) nos critérios de seleção, foram aprovados. Foi proposto pelo Presidente e aprovado pelos presentes a publicação do terceiro edital no segmento esporte de participação. Por restrição orçamentária não serão aprovados projetos solicitando material permanente. Notificação das entidades será sempre feita pela Secretaria Executiva do (FAE). Sr. Hebert informou que irá providenciar a nomeação sem remuneração dos membros do conselho para atender o Dec. 22.766, de 04 de março de 2002. Sr. Lincoln Presidente da Federação de Basquetebol em Cadeira de Rodas estava presente. Nada mais havendo a tratar o Sr. Hebert de Oliveira Félix, que presidia a reunião, agradeceu a presença e o empenho de todos e deu por encerrada a reunião.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 15 DE JULHO DE 2009.

Especifica unidades de execução para fins de cumprimento do disposto no § único do artigo 14 do Decreto nº 24.346, de 30 de dezembro de 2003 e no artigo 1º do Decreto nº 30.076, de 19 de fevereiro de 2009 e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o Decreto nº 24.346, de 30 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 30.076, de 19 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Ficam especificadas as Diretorias de Arrecadação, Atendimento ao Contribuinte e Fiscalização Tributária para o cumprimento do disposto no § único do artigo 14 do Decreto nº 24.346, de 30 de dezembro de 2003 e no caput do artigo 1º do Decreto nº 30.076, de 19 de fevereiro de 2009.

Art. 2º - Fica delegada a competência aos Diretores de Arrecadação, Atendimento ao Contribuinte e Fiscalização Tributária para a prática dos seguintes atos: I – designar os agentes do fisco para cumprimento do disposto no art. 1º do Decreto nº 30.076, de 19 de fevereiro de 2009; II - decidir, em única instância, sobre o recurso da exclusão de ofício de contribuinte optante do Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – Simples Candango e do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL.

Art. 3º - Fica atribuída, ao Diretor de Arrecadação, a competência para registrar a exclusão de ofício de contribuinte optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL, após decisão administrativa definitiva, no sítio do SIMPLES NACIONAL.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 17, de 27 de fevereiro de 2009.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

## RETIFICAÇÃO

AO TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 27/2008.

(PROCESSO 040.000109/2001)

No Termo de Cassação de Regime Especial nº 27/2008-SUREC/SEF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 216, de 30 de outubro de 2009, página 27, ONDE SE LÊ: “...1 – ... sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de outubro de 2006...”, LEIA-SE: “1 – ... sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de abril de 2007...”. Publique-se.

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 115, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos abaixo relacionados, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA E MOTIVO: 042.002.744/2009, MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA RODRIGUES, JFW1798, a legislação vigente não prevê os casos de estelionato na concessão do benefício fiscal. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 116, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: PROCESSO: 042.002.651/2009, INTERESSADO: ROSÁLIA CORRÊA PORTO, “DE CUJUS”: DINORAH CORRÊA FERREIRA, DATA DO ÓBITO: 15/07/2006, MOTIVO: constatou-se que a “de cujus” era proprietária de mais de um imóvel; PROCESSO: 042.007.156/2006, INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO BEZERRA RODRIGUES, “DE CUJUS”: CLODÓALDO RODRIGUES, DATA DO ÓBITO: 01/06/1999, MOTIVO: constatou-se que o falecimento do “de cujus” ocorreu antes da vigência da lei; PROCESSO: 042.002.994/2009, INTERESSADO: MARIA AUXILIADORA TORRES DA SILVA, “DE CUJUS”: ERONIDES MONTEIRO DA SILVA, DATA DO ÓBITO: 23/05/2004, MOTIVO: constatou-se que a “de cujus” era proprietária de mais de um imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 117, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 27.819 de 29 de março de 2007, bem como pelo convênio ICMS nº 03/07, decide INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.003.065/2009, AVELINO MARTINS DE GODOI, 059.594.541-49, o interessado não comprovou a disponibilidade financeira para a aquisição do veículo com isenção do ICMS, conforme determina o Convênio 03/2007 e

possui débitos junto a Secretaria de Fazenda do DF, conforme Certidão Positiva de Débitos, anexa ao processo; 042.002.968/2009, ELICE BORGES PORTO, 564.038.791-20, o interessado não comprovou a disponibilidade financeira para a aquisição do veículo com isenção do ICMS, conforme determina o Convênio 03/2007. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 118, DE 02 DE JULHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos abaixo relacionados, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA E MOTIVO: 042.003.265/2009, NEIDE DE ALMEIDA MACHADO, JHO4244, constatou-se que o veículo foi recuperado no mesmo exercício do roubo/furto; 042.003.362/2009, MIGUEL ALVES DA ROCHA NETO, JN2486, constatou-se que as parcelas do IPVA estavam vencidas antes do roubo/furto. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 119, DE 02 DE JULHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 043.002.856/2009, MICHEL POPOLIN DE FREITAS, JGL5784, 2009, a acuidade visual do requerente é maior que 20/200 no melhor olho e a unidade emissora do laudo médico ser privada e não integrante do SUS, contrariando as previsões legais que regem a matéria. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 120, DE 02 DE JULHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2009, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família: 042.003.245/2009, LUIZ JUAREZ MACHADO, SHI QR 121 CJ 12 LT 7, 46721789. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 121, DE 02 DE JULHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro

de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente aos exercícios de 2008 e 2009, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família: 042.003.226/2009, CARMOZINA CARVALHO DA SILVA, SHI QR 415 CJ 15 LT 40, 46795448. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 122, DE 02 DE JULHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2009, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que a área construída do(s) imóvel(is) é superior a 120 metros: 042.001.893/2009, MARIA ROSA DE JESUS, QNA QD 23 LT 21, 20005695. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 123, DE 02 DE JULHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 27.819 de 29 de março de 2007, bem como pelo convênio ICMS nº 03/07, decide INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.002.242/2009, SAMUEL NEVES LOIOLA DE JESUS, 015.553.711-32, O requerente não comprova patrimônio ou renda própria, é menor, com apenas 09 anos de idade, não tendo como apresentar, portanto a CNH e o laudo médico do DETRAN/DF. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 124, DE 02 DE JULHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 27.819 de 29 de março de 2007, bem como pelo convênio ICMS nº 03/07, decide INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.003.141/2009, EDILSON TEIXEIRA DOS SANTOS, 565.078.601-15, o interessado não comprovou a disponibilidade financeira para a aquisição e manutenção do veículo com isenção do ICMS, conforme determina o Convênio 03/2007; 042.003.391/2009, FRANCISCO ALBERTO LIMA, 102.438.011-49, o interessado não comprovou a disponibilidade financeira para a aquisição e manutenção do veículo com isenção do ICMS, conforme determina o Convênio 03/2007; 042.002.971/2009, JUSCÉLIO DE ALMEIDA ARARUNA, 308.550.391-91, O requerente adquiriu veículo com benefício fiscal há menos de 3 (três) anos e possui débitos junto a Secretaria de Fazenda do DF, conforme Certidão Positiva de Débitos, anexa ao processo. O(s) interessado(s)

poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 09, DE 22 DE JUNHO DE 2009.**

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e art. 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos beneficiários, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.003.317/2007, JOSEFA ANGÉLICA DA CONCEIÇÃO, 3020397X, 25/12/2008.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 10, DE 06 DE JULHO DE 2009.**

Assunto: Isenção do ICMS – portadores de necessidades especiais

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 27.819 de 29 de março de 2007, bem como pelo convênio ICMS nº 03/07, decide: CASSAR a isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, Nº DA AUTORIZAÇÃO, MOTIVO: 042.007.149/2005, JUSCÉLIO DE ALMEIDA ARARUNA, 308.550.391-91, 01/2006, O interessado efetuou a venda do veículo antes de completar o interstício de 3 (três) anos determinado no Convênio 03/07. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**DESPACHO DA GERENTE**

Em 25 de junho de 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.000.340/2009, JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS, IPTU/TLP, R\$ 710,16; 042.001.410/2009, GERCIRA ROSA DE CARVALHO E SILVA, IPVA, R\$ 178,82; 042.003.114/2009, FRANCISCO NASCIMENTO DE SOUSA, IPTU/TLP, R\$ 285,38; 046.001.200/2009, RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, IPVA, R\$ 301,01; 047.000.413/2009, VALDEMAR CASADO LIMA FILHO, IPVA, R\$ 85,64; 127.011.921/2008, WEVERTON PEREIRA BRAGA E S/M, ITBI, R\$ 309,81; 042.001.342/2009, JOAQUIM RODRIGUES SOARES FILHO, IPVA, R\$ 310,56; 043.005.036/2008, NEUSA MARIA LOBATO RODRIGUES AROUCK FERREIRA, ITBI, R\$ 3.004,56; 042.000.996/2007, LINDOMAR CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, PARCELAMENTO, R\$ 148,34; 124.008.187/2007, LEONARDO RIBEIRO SILVEIRA, IPTU/TLP, R\$ 73,72; 042.007.333/2005, FABER IRIA MATIAS, ISS AUTONOMO, R\$ 2.652,59.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restitui-

ção/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.000.675/2008, FABIANE FARIAS BRITO, IPTU, R\$ 156,92.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.000.486/2009, ELIANE JACINTO DA SILVA, constatou-se que não houve pagamento indevido ou em duplicidade ou maior que o devido. 042.001.743/2009, CLEITON PENA ARAÚJO, constatou-se que não houve pagamento indevido ou em duplicidade ou maior que o devido. 042.001.195/2009, TEREZINHA NUNES, constatou-se que não houve pagamento indevido ou em duplicidade ou maior que o devido. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 046.000.675/2008, FABIANE FARIAS BRITO, Não houve pagamento indevido, maior que o devido ou em duplicidade para os exercícios de 2003 a 2007, IPTU. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**DESPACHOS DA GERENTE**

Em 02 de julho de 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.002.181/2009, ANTONIO LOPES DE MORAIS, IPVA, R\$ 279,86; 043.002.051/2009, DELAIDE PEREIRA DE MORAIS SANTOS, IPVA, R\$ 212,77; 127.003.614/2009, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, IPVA, R\$ 388,71; 042.005.219/2008, JOVERCY ROBERTE VIGHINI, IPVA, R\$ 2.713,68; 042.001.997/2009, EDINA DE CARVALHO MIRANDA, IPTU/TLP, R\$ 41,90; 042.001.961/2009, JOANA DARQUE DOS SANTOS ARAÚJO, TLP, R\$ 51,56; 042.001.918/2009, TEREZINHA MARIA FIDELIS DA SILVA, IPVA, R\$ 169,40; 042.001.927/2009, MATILDES MARIA DOS SANTOS ARAÚJO, IPVA, R\$ 576,33; 042.000.679/2009, MARIA MACIEL MAGALHÃES, ITBI, R\$ 1.576,61; 042.002.123/2009, SELES OLIVEIRA DA SILVA, IPVA, R\$ 836,88; 042.002.601/2009, PATRICIA GOMES DA SILVA, IPVA, R\$ 332,35; 042.001.950/2009, ELIANE BURITY DE ALMEIDA, IPVA, R\$ 244,84; 042.001.475/2009, SUZIENE PEREIRA BITENCOURT, IPVA, R\$ 233,53; 042.000.606/2009, SERGIO DE MORAIS, ITBI, R\$ 2.033,01; 042.000.969/2009, VICENTINA GONTIJO DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 421,63.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.002.025/2009, ILDA MOREIRA DA ROCHA, constatou-se que não houve pagamento indevido ou em duplicidade ou maior que o devido; 042.001.897/2009, MARIA HELOIZA MONTEIRO ARAÚJO, constatou-se que houve a extinção dos créditos pelo pagamento dos tributos pelo

interessado e, que nos casos de remissão do IPVA para veículo furtado/roubado não cabe direito de restituição; 042.003.169/2009, FORTE LAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, constatou-se que não houve pagamento indevido ou em duplicidade ou maior que o devido. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 resolve: TORNAR SEM EFEITO parte do Despacho de Indeferimento nº 79, de 19 de maio de 2009, publicado no DODF nº 99, do dia 25/05/2009, pág. 55, referente ao processo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL e INSCRIÇÃO: 042.001.893/2009, MARIA ROSA DE JESUS, QNA 23 LT 21, 20005695.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

#### DESPACHOS DA GERENTE

Em 09 de julho de 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 043.002.747/2009, RAQUEL TEREZINHA ROVERATTI, IPVA, R\$ 139,35; 043.002.695/2009, MARIA OLIVEIRA E SILVA FERNANDES, IPVA, R\$ 45,76; 127.002.988/2009, PAULO JOSÉ DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 1.419,89; 042.002.947/2009, ANTONIO SILVERIO DE SOUZA, IPVA, R\$ 896,12; 042.002.536/2009, ALESSANDRO NOGUEIRA TEIXEIRA, IPVA, R\$ 34,28; 042.002.608/2009, GERALDO ALVES SOBRINHO, IPVA, R\$ 587,83; 127.004.787/2009, CRISTIANO LOPES MARTINS, IPVA, R\$ 124,15; 042.002.886/2009, EDMUNDO OLIVEIRA DA CRUZ, IPVA, R\$ 1.432,15; 042.003.009/2009, PLINIO FONTAO PEREZ JUNIOR, IPVA, R\$ 273,88; 043.002.184/2009, DILMAR TELES BRANDÃO, IPTU/TLP, R\$ 677,68; 042.002.327/2009, RAIMUNDO MARQUES VIANA, IPTU/TLP, R\$ 186,30; 042.003.059/2009, ALTAMIRO GONÇALVES DA SILVA, IPVA, R\$ 137,56; 042.002.742/2009, MARIA DAS GRAÇAS SANTOS CARNEIRO, IPVA, R\$ 721,00; 042.002.803/2009, LUCIANO SOTERO DA PAIXÃO, IPVA, R\$ 234,72; 042.002.835/2009, EDSON RODRIGUES DE AGUIAR, IPVA, R\$ 58,35; 042.001.641/2009, JOANA MORI RODRIGUES SANTOS, IPVA, R\$ 128,52; 042.000.315/2009, ALBERTO SEIXAS CARDOSO, IPTU/TLP, R\$ 572,19; 042.000.938/2009, JOSÉ DOS SANTOS, IPTU/TLP, R\$ 996,97; 042.000.425/2009, MARIA CRISTINA PAIVA TEIXEIRA, IPTU/TLP, R\$ 94,33; 042.003.033/2009, LIDUINA MARIA FERREIRA RODRIGUES, IPVA, R\$ 49,38; 127.004.530/2009, EDINALDO MARQUES DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, R\$ 393,41; 042.002.764/2009, JOSÉ ALBERTO DE MEIRELES, IPTU/TLP, R\$ 54,13; 046.001.612/2009, VERA LUCIA DA SILVA, IPVA, R\$ 212,35; 046.001.592/2009, LAUDAIR BORGES ALVES, IPVA, R\$ 214,28; 042.001.913/2009, MARIA DA SOLEDADE MARQUES DA CUNHA, IPTU/TLP, R\$ 268,65; 043.002.651/2009, MARCO TULIO COUTO COUTINHO, ITBI, R\$ 1.771,20; 042.003.458/2009, EROCLIDES DONATO MESQUITA, ITBI, R\$ 520,00; 042.001.830/2008, NEIDE BELARD GIRAO, TLP, R\$ 679,16; 042.002.421/2008, FREDERICO NOBRE BALEEIRO, ITBI, R\$ 347,33; 042.002.775/2008, LEONARDO ALVES LYRA DE CASTILHO, ITBI, R\$ 4.309,44; 042.006.268/2006 ODILIO LINHARES, IPTU/TLP, R\$ 583,57; 042.003.125/2008, MARIA TEREZA DAS CHAGAS, ITBI, R\$ 133,75; 042.003.553/2008, IMEGE INSTITUTO MÉDICO DE GASTRO ENDOSCOPIA LTDA, CSLL/IRPJ, R\$ 3.313,14; 042.002.132/2009, OSMAR VIEIRA DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 38,87.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo

relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.002.484/2009, BERENICE BESERRA CABRAL, houve a extinção do crédito pelo pagamento dos tributos pela interessada e, que nos casos de remissão não cabe direito a restituição, IPVA; 042.003.084/2009, DAMASIO DOS SANTOS E CIA LTDA ME, na revisão do parcelamento 4000872230 foi efetuada a exclusão do IPTU/TLP/2004 e os valores pagos foram aproveitados nas parcelas remanescentes, IPTU/TLP; 043.002.032/2009, ANGELA MARIA BEZERRA DE SOUZA, não houve pagamento em duplicidade, indevido ou a maior do parcelamento 4100163320 e que o imóvel não está contemplado na lei que concede remissão do IPTU/TLP para os exercícios anteriores a 2007, IPTU/TLP; 042.003.169/2009, FORTE LAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, constatou-se que não houve pagamento indevido ou em duplicidade ou maior que o devido, IPTU/TLP; 124.003.467/2005, MARCOS DE OLIVEIRA RAMALHO, constatou-se que não houve pagamento indevido ou em duplicidade ou maior que o devido, ITCD; 042.001.340/2009, MARIA IRANICE DA SILVA OLIVEIRA, constatou-se que não houve pagamento indevido ou em duplicidade ou maior que o devido, ITCD. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

#### DESPACHOS DA GERENTE

Em 14 de julho de 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.001.798/2009, RICHARD SOUZA BATISTA, ITBI, R\$ 637,52; 043.004.412/2008, CIMEXPO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, TFLIF, R\$ 297,54; 043.004.605/2008, CCI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E INCORPORAÇÕES LTDA, ITBI, R\$ 22.243,20; 042.003.367/2009, JAMIL OLIVEIRA DE SOUZA SILVA, IPVA, R\$ 15,38; 042.006.412/2008, RONALDO PORTELA, ITBI, R\$ 883,90; 042.004.787/2008, ENIA MARIA DE SOUZA, ITBI, R\$ 3.529,87; 042.002.611/2009, IGOR PIRES LEVI, IPVA, R\$ 126,99; 042.006.633/2008, CONSTREL CONSTRUÇÕES, REFORMAS E COMÉRCIO LTDA, IPTU/TLP, R\$ 3.404,68; 042.003.386/2009, ERIKA RENATA VIEIRA BUENO DA CUNHA, IPVA, R\$ 98,45.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho de Indeferimento nº 84, de 20 de maio de 2009, publicado no DODF nº 99, de 25/05/2009, página 56, ONDE SE LÊ: “...QSD 51 LT 28, 21114528...”, LEIA-SE: “...QNG 13 LT 23, 20204833...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 49, DE 15 DE JULHO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PARA: UO 24.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UG: 220.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.3440.0011 – REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51

FONTE: 100

Valor: R\$ 383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais)

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado à contratação de cobertura de quadra de esportes no Itapuã.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

Secretário de Estado de Obras

U.O Cedente

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Segurança

Pública do Distrito Federal

U.O Favorecida

**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 15 de julho de 2009.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao item IV, alínea “b”, da Decisão nº 3.521/2009 – TCDF, de 04 de junho de 2009, faz publicar as seguintes informações, conforme tabela abaixo:

Servidor do Quadro da Unidade (A)				Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem vínculo com GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...+j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)
Sem Emprego em Comissão (a)	Com Emprego em Comissão (b)	C/ Função Confiança (c)	Empregado Aprendiz* (d)	Sem Comissão (d)	Com Emprego em Comissão (e)	Com Função de Confiança (f)	Requisitado Fora do GDF em Comissão (g)	Com Emprego em Comissão (h)	Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	Para Órgão ou Entidade Fora do GDF (j)				
1480	25	716	87	08	02		01	88	28	29	2385	115	78,52%	3,76%

\* Em atendimento ao disposto no Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 142, DE 14 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 125, de 24 de junho de 2008, publicada no DODF nº 122, de 26 de junho de 2009, páginas 39 a 44.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 144, DE 14 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 204 o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e, considerando a Portaria GM/MS nº 2.413 de 23 de março de 1998, e SAS/MS nº 21 de 27 de janeiro de 1999, que estabelece normas e critérios para inclusão da Unidade de Cuidados Prolongados no SUS. resolve:

Art. 1º - Credenciar o HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA em Cuidados prolongados IV – Enfermidades do Tecido Osteomuscular/Conjuntivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 13 de julho de 2009.

O Chefe interino da Unidade de Administração Geral desta Secretaria autorizou a realização de despesa mediante INEXIGIBILIDADE de Licitação do processo 060.008.583/2009, cujo objeto é a prestação de serviço para pagamento de inscrição visando a participação de ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS PORTES, matrícula 135.249-0, Coordenadora-Geral de Contratos/UAG/SES, NO treinamento “GERENCIAMENTO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E NÃO-CONTÍNUOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ADAPTADO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2008-STLTI/MPOG – COM ÊNFASE EM FISCALIZAÇÃO”, com carga horária de 24 horas, a realizar-se nos dias 29 a 31 de julho de 2009, em Brasília/DF, pela empresa Future Empreendimentos e Participações Empresariais Ltda., cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), com fundamento legal no artigo 25, Inciso II, c/c o artigo 13 inciso VI e artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI em 13 de julho de 2009, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 14 de julho de 2009.

Assunto: Reconhecimento de dívida. Com respaldo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, bem como no Decreto nº 30.445/2009, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO

a emissão de Nota de Empenho, bem como Liquidação e Pagamento dos seguintes processos: 060.001.750/2008, no valor de R\$ 9.424,90 (nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), em favor da empresa FUNAP – Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF, referente a aquisição de roupas e peças de uso hospitalar, no exercício de 2008, à conta do Elemento de Despesa 30.90.92.

Processo 060.002.011/2008, no valor de R\$ 32.984,00 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais), em favor da empresa INEC – INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CENTRO, referente a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização e execução de processos seletivo para Residência Médica da SES/DF, no exercício de 2008, à conta do Elemento de Despesa 30.90.92.

Processo 060.009.319/2008, no valor de R\$ 2.208,00 (dois mil, duzentos e oito reais), em favor da empresa IMPRINT DO BRASIL LTDA, referente aquisição de material para laboratório, no exercício de 2008, à conta do Elemento de Despesa 30.90.92.

Processo 270.000.658/2008, no valor de R\$ 1.172,70 (um mil, cento e setenta e dois e setenta centavos), referente a aquisição de Órteses e Próteses, no exercício de 2008, à conta do Elemento de Despesa 30.90.92.

Processo 282.000.063/2008, no valor de R\$ 1.515,02 (um mil quinhentos e quinze reais e dois centavos), referente a aquisição de Órteses e Próteses, no exercício de 2008, à conta do Elemento de Despesa 30.90.92.

Processo 060.016.059/2008, no valor de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), em favor da empresa Antônio Oliveira dos Santos Papelaria LTDA, referente ao fornecimento de material de escritório, no exercício de 2008, à conta do Elemento de Despesa 30.90.92.

Processo 060.019.040/2008, no valor de R\$ 5.395,50 (cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), em favor da empresa GEOLAB – Indústria Farmacêutica, referente ao fornecimento de medicamento que atua sobre o sistema cardiovascular e renal, no exercício de 2008, à conta do Elemento de Despesa 30.90.92.

Processo 060.012.351/2008, no valor de R\$ 1.435,61 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), em favor da CDRB – Clínica de Doenças Renais de Brasília LTDA, referente a serviços médico-ambulatoriais e terapia renal substitutiva, no exercício de 2008, à conta do Elemento de Despesa 30.90.92.

Processo 060.020.595/2008, no valor de R\$ 9.816,81 (nove mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), em favor da empresa Centro Automotivo Damanti Auto Peças LTDA, referente ao fornecimento de peças e acessórios para motocicleta Yamaha, no exercício de 2008, à conta do Elemento de Despesa 30.90.92.

Processo 060.018.226/2008, R\$ 3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais), em favor da empresa Hellô Buffet Araújo & Araújo e Organização de Evento LTDA, referente ao fornecimento Coffe Break e Almoço destinado ao atendimento da “X Plenária de Conselhos de Saúde”, conforme PPS 10664/2008, fls. 07/08, no exercício de 2008, à conta do Elemento de Despesa 30.90.92.

Processo 060.009.544/2008, no valor de R\$ 312.760,98 (trezentos e doze mil, setecentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), em favor da empresa Dixtal Biomédica Indústria e Comercio LTDA, referente a serviços de locação de ventiladores, microprocessadores e monitores, com manutenção preventiva e corretiva assistência técnica e fornecimento de peças de reposição, insumos e acessórios, no exercício de 2008, à conta do Elemento de Despesa 30.90.92.

Processo 060.011.600/2008, no valor de R\$ 22.710,80 (vinte e dois mil, setecentos e dez reais e oitenta centavos), em favor da empresa UNIMED Brasília – Cooperativa de Traba-

lho Médico, referente à prestação de serviços de internação de paciente em UTI, no exercício de 2008, à conta do Elemento de Despesa 30.90.92.

Processo 060.016.520/2006, no valor de R\$ 10.672,30 (dez mil seiscentos e setenta e dois reais e trinta centavos), em favor da empresa VETON ELETROMEDICINA LTDA, decorrente de prestação de serviços de manutenção com reposição de peças em equipamentos de holter, nos meses de setembro/outubro, mediante contrato, à conta do Elemento de Despesa 30.90.92.

Processo 060.003.668/2005, no valor de R\$ 3.073,50 (três mil setenta e três reais e cinquenta centavos), em favor da empresa CTI & TELEFONIA LTDA ME, referente a prestação de serviços de manutenção corretiva na central telefônica, instalada no DISAT, conforme Nota de Empenho 2006NE03796, Nota Fiscal nº 5502, à conta do Elemento de Despesa 30.90.92.

Processo 060.020.980/2007, no valor de R\$ 507.180,00 (quinhentos e sete mil cento e oitenta reais), em favor da empresa DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, decorrente de serviços de locação de ventiladores, microprocessadores e monitores, com manutenção preventiva e corretiva, no exercício de 2007, à conta do Elemento de Despesa 30.90.92.

Processo 060.017.748/2005, no valor total de R\$ 112.262,40 (cento e doze mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), em favor da empresa Novartis Biociências S/A, referente ao fornecimento de medicamentos, mediante Nota de Empenho 2005NE08398, nota fiscal 415794.

Processo 060.018.171/2004, no valor de R\$ 121.520,46 (centos e vinte e um mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), em favor da empresa Brasmédica Hospitalar e Hortopédica Ltda, relativo a prestação de serviços, no período de novembro e dezembro de 2004, mediante contrato.

ANTONIO WILSON BOTELHO DE SOUSA

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 13 de julho de 2009

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, caput e inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.000.857/2008, Relatório da Divisão de Recursos Materiais e Justificativa Técnica da Academia da Polícia Civil do Distrito Federal, constante das fls. 40 a 44 e 102 a 105, respectivamente, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor dos profissionais contratados para ministrarem Curso de Chefia e Liderança com valor total de R\$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais) e em favor da Coordenação Geral de Finanças do INSS no DF, para fazer face às despesas com pagamento de taxa para o INSS (INSS parte patronal), no valor de R\$ 10.240,00 (dez mil, duzentos e quarenta reais), referentes aos serviços prestados, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 22/2009, com valor total de R\$ 61.440,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOÃO MONTEIRO NETO

Substituto

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 13 de julho de 2009.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às folhas 03 e 04 do processo 054.001.367/2009, firmou o presente por inexigibilidade de licitação para o pagamento de Taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para Obras, Fiscalização, Laudos Técnicos e Registro de Cargo e Função, em favor do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal, no valor de R\$ 18.060,00 (dezoito mil e sessenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 22 a 24, do processo 054.001.500/2009, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa VVR – TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA para fazer face às despesas com o Curso de Treinamento em Virtualização com a ferramenta Xen Opensource, para o Centro de Tecnologia da Informação da PMDF, pelo valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do

artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

LUIZ SÉRGIO LACERDA GONÇALVES

### DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 13 de julho de 2009.

Á vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 2º do Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, reconheço as dívidas de exercícios anteriores, referentes a pagamentos pôr serviços prestados e fornecimento de material, autORIZO as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 – despesas de exercício anteriores do orçamento da Polícia Militar do distrito Federal. Processo: 054.000.238/2009 e apensos. Interessado: CLINICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL - CNPJ 01.431.250/0001-49. Valor R\$ 225.367,80 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

PAULO ROBERTO HIROFUMII

## DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

### PORTARIA Nº 655, DE 10 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.001409/2002, resolve: RETIFICAR a Portaria de 04 de novembro de 2002, publicado no DODF nº 130 de 10 de julho de 2006, pagina 44, ONDE SE LÊ: "... na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e, 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/ c os artigos 7º, II, 9º, § 1º da Lei nº 3.765/60, 36, 3º, este com a nova redação dada pela Medida Provisória nº 56, de 18 de julho de 2002; 37, inciso I, 39, §1º e 53 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002..."; LEIA-SE: "...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e, 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigo 36, inciso I, § 3º, este inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002...".

NILDO JOÃO FIORENZA

### PORTARIA Nº 647, DE 02 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.001268/2003, resolve: RETIFICAR a Portaria de 18 de agosto de 2003, publicado no DODF nº 219 de 16 de novembro de 2006, ONDE SE LÊ "... na forma dos artigos 40, §§ 7º 8º e, 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo a com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 36, § 3º, da Lei nº 10.486/2002, este com a nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002; 37, inciso I; 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002..."; LEIA-SE: "...na forma dos artigos 40, §§ 7º 8º e, 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo a com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 36, inciso I, § 3º, da Lei nº 10.486/2002, este com a nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002; 37, inciso I; 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...".

NILDO JOÃO FIORENZA

### PORTARIA Nº 651, DE 08 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.000010/2000, resolve: RETIFICAR a Portaria DIP de 11 de dezembro de 2001, publicada no DODF nº 130 de 11 de julho de 2002, onde se lê: "c/c os artigos 37, inciso I, 39, § 1º, 50 e 53 da Medida Provisória nº 2.218, de 5 de setembro de 2001," leia-se "c/c os arts. 7º, inciso II, 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60, 71, alínea "b", da Lei nº 6.023/74, e 141 da Lei nº 7.289/84, além da Portaria Interministerial nº 2.826/94," e ONDE SE LÊ: "...a contar de 04 de dezembro de 2001, data do requerimento do último beneficiário..."; LEIA-SE: "... a contar de 19 de novembro de 2001, data do laudo médico que atestou a invalidez do último beneficiário...".

NILDO JOÃO FIORENZA

### PORTARIA Nº 659, DE 10 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.001596/2002, resolve: RETIFICAR a Portaria de 10 de janeiro de 2003, publicado no DODF nº 195 de 10 de outubro de 2006, pagina 37, ONDE SE LÊ: "...na

forma dos artigos 5º, inciso XXXVI, 40, §§ 7º e 8º e, 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os arts. 7º, II, 9º, § 1º da Lei nº 3.765/60; 36, § 3º, este com a nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002; 37, inciso I, 39, § 1º e 53 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...”, LEIA-SE: “...na forma dos 5º, inciso XXXVI, 40, §§ 7º e 8º e, 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, II, 9º, § 1º da Lei nº 3.765/60; 36, inciso I, § 3º, este inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002...”.

NILDO JOÃO FIORENZA

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

### SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 15 DE JULHO DE 2009.

Instaura Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009 e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 080.034.383/2007, 080.024.707/2007 e 410.003.044/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 1E”, constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 20, de 11 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 50, de 13 de março de 2009, pagina 45.

Art. 2º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 410.000.981/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 1F”, constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 19, de 10 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 47, de 10 de março de 2009, pagina 36.

Art. 3º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 040.000.288/2008, 080.000.353/2003 e 080.024.737/2007, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 3D”, constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 17, de 06 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 40, de 27 de fevereiro de 2009, pagina 26.

Art. 4º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 410.001.179/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 4D”, constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 18, de 9 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 43, de 4 de março de 2009, pagina 38.

Art. 5º - Tornar sem efeito o artigo 2º da Ordem de Serviço nº 29, de 19 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 38, de 25 de fevereiro de 2009, p. 17.

Art. 6º - Designar a Comissão intitulada “CPTCE 1D”, constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 10, de 30 de janeiro de 2009, desta Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2009, p. 34, para conduzir a tomada de contas especial a que se refere o processo 054.000.198/2007.

Art. 7º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

## AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 10 DE JULHO DE 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal- AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a ata de Sessão de Pleno, Sessão Administrativa e das Sessões Ordinárias da Primeira e Segunda Câmaras referente ao mês de junho de 2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2009.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às quatorze horas em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobrelaja em Brasília-DF, o Presidente Senhor André Luiz Gonçalves Rodrigues declarou aberta a sessão ordinária do pleno do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, verificou o número de Conselheiros presentes por processo nominal na qual compareceram 12 (doze) Conselheiros titulares a seguir: André Luiz Gonçalves Rodrigues, Gilberto Pires de Amorim Júnior, Germana Maria Silva Serrano, Ruy Barbosa da Silva, Marcelo Araújo Faria, Aristides Antonio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, César Augusto Bruneto, Gilson Lobo, Clayton Faria Machado, José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Após a chamada nominal foi lida a ordem do dia: Distribuição dos processos a serem apreciados nas sessões ordinárias de julho de 2009, sendo 100 para cada câmara conforme a seguir: 1ª CÂMARA: RV-361.009.087/2008; Recorrente: DIVANEI RODRIGUES MACHADO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.087/2008. RV- 135.000.058/2008; Recorrente: CRISTINA PEREIRA SOBRINHO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.058/2008. RV-132.001.306/2007; Recorrente: BAR MEU GAROTO LTDA-ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.001.306/2007. RV-300.000.737./2005; Recorrente: ERIVALDO RAMOS COSTA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.737./2005. RV-134.000.336/2002; Recorrente: ADEMIR DIVINO DE MORAES; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.336/2002. RV-141.002.158/2003; Recorrente: DISK CONTÁBIL S/C; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.158/2003. RV-141.001.764/2002; Recorrente: CARLOS JOSÉ ELIAS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.764/2002. RV- 135.000.648/2007; Recorrente: ANTONIO EDILSON CAVALCANTE AGUIAR; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.648/2007. RV-361.003.995/2008; Recorrente: ANTONIO CÉLIO ADEODADTO DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.003.995/2008. RV- 361.010.349/2008; Recorrente: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO GLOBAL; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.010.349/2008. RV-149.000.670/2003; Recorrente: LUIS ROBERTO LACOMBE SANTOS; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 149.000.670/2003. RV-137.000.624/2002; Recorrente: ESCOLA DE FUTEBOL LTDA ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.624/2002. RV-143.000.855/2004; Recorrente: FRANCISCO ROGÉRIO DE SÁ; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.855/2004. RV-361.003.808/2008; Recorrente: CLAUDIA DOSANJOS ALCANTARA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.003.808/2008. RV- 361.001.386/2008; Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.001.386/2008. RV-143.000.947/2004; Recorrente: ANTONIO GOMES DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.947/2004. RV- 133.000.393/2007; Recorrente: G. GLAUDSON WELLINGTON DA GUIA; Recorrido: RAF- V; processo fiscal nº 133.000.393/2007. RV- 453.000.418/2008; Recorrente: MIRANDA ALVES PEREIRA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.418/2008. RV-142.000.425/2003; Recorrente: REGINALDO DE FARIAS RIBEIRO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.425/2003. RV-135.000.120/2007; Recorrente: JOSÉ RIBEIRO BATISTA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.120/2007. RV-141.004.155/2001; Recorrente: STYLLO TENNIS TREINAMENTO E MATERIAIS ESPECIALIZADOS LTDA -ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.155/2001. RV-141.005.256/2002; Recorrente: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.256/2002. RV- 361.007.902/2008; Recorrente: JOSÉ RODRIGUES MONTALVÃO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.007.902/2008. RV-131.001.360/2002; Recorrente: LISANA ARAÚJO SILVA SACOLÃO ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001360/2002. RV-149.000.671/2003; Recorrente: GIOVANNI CROSARIA LETTIERI; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 149.000.671/2003. RV-137.002.791/2003; Recorrente: J e MT ACADEMIA DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.791/2003. RV-141.005.895/2003; Recorrente: CLUBE DA IMPRENSA DE BRASILIA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.895/2003. RV-132.000.898/2002; Recorrente: ADALBERTO BARBOSA MARQUES VERAS ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.000.898/2002. RV-131.001.735/2007; Recorrente: CONDOMÍNIO SANTOS DUMONT; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.735/2007. RV-361.008.519/2008; Recorrente: WALTER RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.008.519/2008. RV-149.000.706/2003; Recorrente: NOEL CASSIMI FRANCO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 149.000.706/2003. RV-141.005.718/2002; Recorrente: FRANCISCA S. ROCHA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.718/2002 RV-141.003.223/2002; Recorrente: JNC BAR E RESTAURANTE LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.223/2002. RV-455.000.231/2008; Recorrente: RENATO MATOS BITENCOURT Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.231/2008. RV-361.006.270/2008; Recorrente: ANDRE MATTAR EPP; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.006.270/2008. RV-340.000.109/2005; Recorrente: VIA DRAGADOS S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.109/2005. RV-142.001.392/2003; Recorrente: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIANA DO RENOVADOR; Recorrido: RAF- V; processo fiscal nº 142.001.392/2003. RV-141.007.990/2003; Recorrente: DAGGER MUTIMIDIA ENTRETENIMENTO LTDA ME; Recorri-

do: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.990/2003. RV-340.001.834/2004; Recorrente: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEICULOS LTDA; Recorrido: RAF -I; processo fiscal nº 340.001.834/2004. RV-361.000.258/2008; Recorrente: FACILITA LAVANDERIA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.000.258/2008. RV-142.000.882/2003; Recorrente: SERRALHERIA BARBOSA/LUCIMEYRE LEMOS BARBOSA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.882/2003. RV-141.000.766/2007; Recorrente: CORDOVA E CORDOVA AUTOCENTER LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.766/2007. RV-137.001.410/2003; Recorrente: ANDRE LUIZ MIRANDA ROCHA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.410/2003. RV-138.000.391/2007; Recorrente: ADENILDO SAVE DE AZEVEDO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 138.000.391/2007. RV-361.003.831/2008; Recorrente: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.003.831/2008. RV-451.000.117/2008; Recorrente: LEILA MARIA CAETANO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.117/2008. RV-361.005.737/2008; Recorrente: TAGUATINGA METAIS COMERCIAL LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.005.737/2008. RV-134.000.320/2007; Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO BELVEDERE; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.320/2007. RV-141.007.402/2003; Recorrente: ELEUDO ESTEVES DE ARAUJO SILVA JUNIOR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.402/2003. RV-361.005.179/2008; Recorrente: BARRETO BATISTA DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.005.179/2008. RV-141.000.382/2002; Recorrente: CLEBER ROBERTO PIRES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.382/2002. RV-361.009.244/2008; Recorrente: GILBERTO DE GUEDES VAZ; Recorrido: RAF -IV; processo fiscal nº 361.009.244/2008 RV- 451.000.010/2009; Recorrente: JARLANDIA MENDES CARVALHO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.010/2009. RV-361.010.542/2008; Recorrente: EDMEIA LINHARES AGUIAR; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.010.542/2008. RV-141.001.134/2002; Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.134/2002. RV-361.005.913/2008; Recorrente: WELBER BIANCO SALDANHA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.005.913/2008. RV-451.000.113/2008; Recorrente: LEILA MARIA DE CAETANO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.113/2008. RV-131.001.178/2007; Recorrente: ARMAZENS FRIGORIFICOS AUG SUE LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.178/2007. RV-361.009.134/2008; Recorrente: CONSTRUTORA ARGUS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.134/2008. RV-138.000.115/2008; Recorrente: JOSE FLAVIO BEZERRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 138.000.115/2008. RV-453.000.039/2008; Recorrente: GELO SAI INDÚSTRIA E COM. DED ALIMEN LTDA ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.039/2008. RV-361.002.836/2008; Recorrente: LEVI BATISTA DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.002.836/2008. RV-131.001.423/2002. RV-361.009.088/2008; Recorrente: GEOVAN CRUZ DE ALMEIDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.088/2008. RV-451.000.169/2008; Recorrente: ANDRE LUIZ DE ARAUJO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.169/2008. RV-361.007.986/2008; Recorrente: EDSON LOURENÇO DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.007.986/2008. RV-135.000.149/2008; Recorrente: RÔMULO CORDEIRO DE MACEDO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.149/2008. RV-131.001.159/2007; Recorrente: ULDA RAMOS DE MENDONÇA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.159/2007. RV-134.001.879/2007; Recorrente: AMADOR ALVES DE SOUZA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.879/2007. RV-141.001.233/2004; Recorrente: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.233/2004. RV-453.000.101/2008; Recorrente: JOANA BARINO BASTOS EPP; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.101/2008. RV-453.000.337/2008; Recorrente: IVE BORGES MARQUES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.337/2008. RV-361.004.524/2008; Recorrente: VITAL PACHECO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 361.004.524/2008. RV-138.001.470/2007; Recorrente: RAIMUNDO NONATO BEZERRA FILHO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 138.001.470/2007. RV-142.000.235/2003; Recorrente: M G MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.235/2003. RV-131.001.427/2002; Recorrente: CICLO REI LTDA ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.427/2002. RV-131.001.308/2002; Recorrente: TROPICALIA COMERCIO DE CONGELADOS LTDA ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.308/2002. RV-361.002.804/2008; Recorrente: RAIMUNDO NERES DE SIQUEIRA ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.002.804/2008. RV-361.004.904/2008; Recorrente: GEMILDE LIMA DE VIEIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.004.904/2008. RV-361.009.075/2008; Recorrente: NADIA REGINA ALVES VALADARES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.075/2008. RV-361.009.399/2008; Recorrente: RONILSON ALVES DE ASSIS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.399/2008. RV-131.002.535/2002; Recorrente: VALDIVINO FERREIRA DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.002.535/2002. RV-451.000.212/2008; Recorrente: ALDINA PEREIRA GAOVÃO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.212/2008. RV-453.000.085/2008; Recorrente: LUBRIFICANTES GASOL IND. E COMÉRCIO LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.085/2008. RV-142.000.899/2003; Recorrente: JOEL DE PAIVA DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.899/2003. RV-361.009.081/2008; Recorrente: ZILDA

LAERDA DE MEDEIROS; Recorrido: RAF- IV; processo fiscal nº 361.009.081/2008. RV-361.009.085/2008; Recorrente: MARISE DIAS MOTTA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.085/2008. RV-141.007.392/2003; Recorrente: A BSB ELETRONICA LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.392/2003. RV-361.011.219/2008; Recorrente: DILZIRA DA SILVA MIRANDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.011.219/2008. RV-361.008.738/2008; Recorrente: JANDIRA MARTINS ALVES; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.008.738/2008. RV-131.002.785/2002; Recorrente: ANTONIO CARLOS CHAVES; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.002.785/2002. RV-361.007.928/2008; Recorrente: DAMIANA IZIDRO DOS SANTOS MESSIAS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.007.928/2008. RV-141.002.106/2002; Recorrente: FORMATUS ENGENHARIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.106/2002. RV-361.007.990/2008; Recorrente: ALDINO MARQUES PEREIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.007.990/2008. RV-144.000.021/2007; Recorrente: SERGIO AUGUSTO YWANE; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 144.000.021/2007. RV-134.000.597/2008; Recorrente: GERALDO DE SOUZA CALDAS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.597/2008. RV-143.000.843/2006; Recorrente: NATALINA CERILLO DE FREITAS SANTOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.843/2006. RV-142.000.819/2003; Recorrente: ARISTOTENIS R. DRUMON ALBUQUERQUE; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.819/2003. RV-141.005.386/2002; Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO H DA SQS 404; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.386/2002. RV-149.000.429/2003; Recorrente: MARIA APARECIDA OLIVEIRA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 149.000.429/2003. RV-142.000.157/2003; Recorrente: JOSE CARLOS DE MESQUITA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.157/2003.

2ª Câmara RV- 141.002.032/2003; Recorrente: JOÃO FERNANDO GUIOT HENNING; Recorrido: RAF - 0I; Processo Fiscal 141.002.032/2003. RV- 134.001.156/2006; Recorrente: JUSTINO JANUÁRIO DE SOUZA; Recorrido RAF II; Processo Fiscal nº 134.001.156/2006. RV- 453.000.340/2008; Recorrente: LEANDRO SENA DOS SANTOS-ME; Recorrido: RAF IV; Processo Fiscal 453.000.340/2008. RV- 134.000.459/2008; Recorrente: EIMARA M. LIMA; Recorrido RAF II; Processo Fiscal 134.000.459/2008. RV 361.009.077/2008; Recorrente: JORGE PONTES LIMA; Recorrido RAF IV; Processo Fiscal 361.009.077/2008. RV 135.000.300/2007; Recorrente ZACARIAS VICENTE PEREIRA; RAF II; Processo Fiscal nº 135.000.300/2007. RV- 361.010.368/2008; Recorrente: THIAGO DE OLIVEIRA MOTA; Recorrido: RAF II; Processo Fiscal nº 361.010.368/2008. RV- 361.008.514/2008; Recorrente: DELZIRA DA SILVA MIRANDA; Recorrido: RAF VI; Processo Fiscal 361.008.514/2008. RV- 453.000.339/2008; Recorrente: FAUTINO E RAMOS ELETRONICA LTDA- ME; Recorrido: RAF IV; Processo Fiscal nº 453.000.339/2008. RV- 361.000.289/2008; Recorrente: RESTAURANTE CAÇAROLA LTDA – ME; Recorrido: RAF I; Processo Fiscal 453.000.339/2008. RV- 361.003.992/2008; Recorrente: UBIRANY SILVA DE CARVALHO; Recorrido: RAF II; Processo Fiscal nº 361.003.992/2008. RV- 361.008.679/2008; Recorrente: VMK AUTOMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES; Recorrido: RAF –IV; Processo Fiscal 361.008.679/2008. RV- 141.005.715/2002; Recorrente: BRUNOS BAR E LANCHONETE; Recorrido: RAF I; Processo Fiscal 141.005.715/2008. RV- 137.002.775/2003; Recorrente: IVAN JOSÉ PIRES; Recorrido: RAF IV; Processo Fiscal nº 137.002.775/2003. RV- 134.000.610/2008; Recorrente: GILSEU MARTINS; Recorrido: RAF –II; Processo Fiscal nº 137.002.775/2003. RV- 361.002.849/2008; Recorrente: HÉLIO DE VIEIRA MIRANDA; Recorrido: RAF VI; Processo Fiscal 361.002.849/2008. RV- 304.000.426/2007; Recorrente: CLAUDIO EDUARDO DIAS PEREIRA; Recorrido: RAF II; Processo Fiscal 304.000.426/2007. RV- 141.008.195/2003; Recorrente: RASPA PISO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA; Recorrido: RAF I; Processo Fiscal nº 141.008.195/2003. RV-131.000.974/2007; Recorrente: KALID BRASSIS; Recorrido: RAF VI; Processo Fiscal nº 141.008.195/2003. RV- 131.009.077/2008; Relator: JORGE PONTES LIMA; Recorrente: RAF IV; Processo Fiscal nº 131.009.077/2008. RV- 131.000.295/2002; Recorrente: JOÃO COELHO MOITA; Recorrido: RAF VI; Processo Fiscal nº 131.000.295/2002. RV-135.000.242/2008; Recorrente: SEBASTIÃO FREITAS FEITOSA; Recorrido: RAF II; Processo Fiscal: 135.000.242/2008. RV- 134.000.706/2006; Recorrente: HERCULANO RIBEIRO DE MATOS; RAF II; Processo Fiscal nº 134.000.706/2006. RV- 141.001.311/2005; Recorrente: CLEBER GUIMARÃES; Recorrido: RAF I; Processo Fiscal nº 141.001.311/2005. RV- 300.000.149/2007 Recorrente: ENGENHARIA; Recorrido: RAF IV; Processo Fiscal nº 300.000.149/2007. RV- 141.007.969/2003; Recorrente: CAPRI BOUTIQUE LTDA, Recorrido: RAF I; Processo Fiscal nº 141.007.969/2003. RV- 361.000.941/2008; Recorrente: DALVA TEIXEIRA DE DEUS; Recorrido: RAF VI; Processo Fiscal nº 361.000.941/2008. RV- 144.000.040/2007; Recorrente: ANTONIO MARCOS SANTOS AMORIM; Recorrido: RAF III; Processo Fiscal nº 144.000.040/2007. RV- 131.001.304/2007; Recorrente: CINTIA COSTA SILVA; Recorrido: RAF VI; Processo Fiscal nº 131.001.304/2007. RV- 141.002.532/2002; Recorrente: GREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BRASÍLIA; Recorrido: RAF I; Processo Fiscal nº 141.002.532/2002. RV-138. 001.759/2007; Recorrente: IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL SHEKINAH; Recorrido: RAF V; Processo Fiscal nº 138.001.759/2007. RV- 149.000.432/2003; Recorrente: MARIA APARECIDA OLIVEIRA; Recorrido: RAF III; Processo Fiscal nº 149.000.432/2003. RV- 141.004.963/2001; Recorrente: LOCALIZA RENT A CAR S/A; Recorrido: RAF I; Pro-

cesso Fiscal nº 141.004.963/2001. RV-131.001.118/2007; Recorrente: SALVADOR SARAIVA DE LIMA; Recorrido: RAF VI; Processo Fiscal nº 131.001.118/2007. RV-131.001.118/2007; Recorrente: SALVADOR SARAIVA DE LIMA; Recorrido: RAF VI. Processo Fiscal nº 131.001.118/2007. RV-361.001.684/2008; Recorrente: PLAYTIME CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Recorrido: RAF IV; Processo Fiscal nº 361.001.684/2008. RV-137.002.370/2003; Recorrente: JOSÉ DIAS PEREIRA; Recorrido: RAF IV; Processo Fiscal nº 137.002.370/2003. RV- 137.003.020/2003; Recorrente: ANTONIA RIBEIRO LIMA; Recorrido: RAF IV; Processo Fiscal nº 137.003.020/2003. RV-142.000.459/2003; Recorrente: ARGA FORTE IND. E COM. DE ARGAMASSAS LTDA; Recorrido: RAF V; Processo Fiscal nº 142.000.459/2003. RV- 141.000.512/2002; Recorrente: ACADEMIA CIRCUITO LTDA; Recorrido: RAF I; Processo Fiscal nº 141.000.515/2002. RV- 148.000.507/2007; Recorrente: PARÓQUIA SÃO MIGUEL DE ARCANJO; Recorrido: RAF IV; Processo Fiscal nº 148.000.507/2007. RV- 141.002.529/2002; Recorrente: FORMATUS ENGENHARIA LTDA; Recorrido: RAF 01; Processo Fiscal nº 141.002.529/2002. RV-136.000.097/2000; Recorrente: ROGERBRAS COSULTORIA IMOBILIÁRIA; Recorrido: RAF IV; Processo Fiscal nº 136.000.097/2000. RV- 361.003.917/2008; Recorrente: TOP MIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S/A; Recorrido: RAF IV; Processo Fiscal nº 361.003.917/2008. RV- 361.009.083/2008; Recorrente: ADRIANO FONTES DE LIMA ARAÚJO; Recorrido: RAF IV; Processo Fiscal nº 361.009.083/2008. RV- 149.000.705/2003; Recorrente: NOEL CASSIMI FRANCO; Recorrido: RAF III; Processo Fiscal nº 149.000.705/2003. RV-142.000.209/2003; Recorrente: ALMIR DIONISIO DA COSTA; Recorrido: RAF V; Processo Fiscal nº 142.000.209/2003. RV- 361.001.059/2007; Recorrente: BANCO DE BRASILIA; Recorrido: RAF V; Processo Fiscal nº 361.001.059/2007. RV- 361.003.968/2008; Recorrente: AMADOR ALVES DE SOUZA; Recorrido: RAF II; Processo Fiscal nº 361.003.968/2008. RV-135.000.828/2007; Recorrido: ADALTO SOARES DE LIMA; Recorrido: RAF II; Processo Fiscal nº 135.000.828/2007. RV- 361.004.002/2008; Recorrido: JACI ALVES DA COSTA; Recorrido: RAF II; Processo Fiscal nº 361.004.002/2008. RV-136.000.882/2004; Recorrente: ALIONESIO LOBO DE SOUZA; Recorrido: RAF IV; Processo Fiscal nº 136.000.882/2004. RV- 302.000.234/2005; Recorrente: FUCUS SUPORTE ME; Recorrido: RAF I; Processo Fiscal nº 302.000.234/2005. RV- 302.000.445/2005; Recorrente: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA; Recorrido: RAF I; Processo Fiscal nº 302.000.445/2005. RV- 361.004.316/2008; Recorrente: MARIA IMACULADA BORGES; Recorrido: RAF II; Processo Fiscal nº 361.004.316/2008. RV- 340.003.383/2006; Recorrente: DIVINO NASCIMENTO JÚNIOR; Recorrido: RAF VI; Processo Fiscal nº 340.003.383/2006; RV- 140.000.244/2004; Recorrente: JL MERCADO LTDA; Recorrido: RAF III; Processo Fiscal nº 140.000.244/2004. RV-361.002.837/2008; Recorrente: Júlio Cesar Veloso ribeiro; Recorrido: RAF I; Processo Fiscal nº 361.002.837/2008. RV- 131.001.061/2002; Recorrente: ELIANE BARROS RODRIGUES DE SOUZA; Recorrido: RAF VI. Processo Fiscal nº 131.001.061/2002. RV- 453.000.322/2008; Recorrente: EMPLAVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA; Recorrido: RAF IV; Processo Fiscal nº 453.000.322/2008. RV- 361.010.362/2008; Recorrente: JOSEILSON DO NASCIMENTO; Recorrido: RAF II; Processo Fiscal nº 361.010.362/2008. RV- 134.000.339/2007; Recorrente: CONDOMINIO ED. SOLAR; Recorrido: RAF II; Processo Fiscal nº 134.000.339/2007. RV-141.007.453/2003; Recorrente: OSMAN ALVES DE SOUSA; Recorrido: RAF I; Processo Fiscal nº 141.007.453/2003. RV- 135.001.164/2006; Recorrente: EDNÉA LINHARES AGUIAR; Recorrido: RAF II; Processo Fiscal nº 135.001.164/2006. RV- 138.000.048/2008; Recorrente: RESTAURANTE PIZZARIA FLOR DO TRIGO LTDA ME; Recorrido: RAF V; Processo Fiscal nº 138.000.048/2008. RV- 135.000.917/2007; Recorrente: FÁBIO PORTELA PEREIRA; Recorrido: RAF II; Processo Fiscal nº 135.000.917/2007. RV- 143.000.841/2006; Recorrente: NATALINA CERILLO DE FREITAS SANTOS; Recorrido: RAF VI; Processo Fiscal nº 143.000.841/2006. RV- 137.001.850/2002; Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF; Recorrido: RAF IV; Processo Fiscal nº 137.001.850/2002. RV- 361.009.218/2008; Recorrente: DEMISOM SOARES PEREIRA; Recorrido: RAF IV; Processo Fiscal nº 361.009.218/2008. RV- 141.002.031/2003; Recorrente: HIBISCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME; Recorrido: RAF I; Processo Fiscal nº 141.002.031/2003. RV- 361.002.848/2008; Recorrente: HÉLIO DE ARAÚJO VIEIRA; Recorrido: RAF VI; Processo Fiscal nº 361.002.031/2003. RV-141.001.302/2002; Recorrente: ALAOR CAIXETA DOS REIS; Recorrido: RAF I; Processo Fiscal nº 141.001.302/2002. RV- 137.002.266/2003; Recorrente: MAURICIO ARAÚJO DE SOUZA; Recorrido: RAF IV; Processo Fiscal nº 137.002.266/2003. RV- 134.001.568/2001; Recorrente: IDELSON MOURA DA SILVA; Recorrido: RAF II; Processo Fiscal nº 134.001.568/2001. RV- 134.000.616/2008; Recorrente: MARIA JOSÉ DE FREITAS LEITE; Recorrido : RAF II; Processo Fiscal nº 134.000.616/2008. RV-142. 000.367/2003; Recorrido: JOSÉ HAMILTON PEREIRA DE CARVALHO; Recorrido: RAF V; Processo Fiscal nº 142.000.367/2003. RV- 451.000.038/2008; Recorrente: JOÃO JOSÉ PEREIRA; Recorrido: II; Processo Fiscal nº: 451.000.038/2008. RV- 361.002.850/2008; Recorrente: FRANCISCO ALMEIDA DO NASCIMENTO; Recorrido: RAF VI; Processo Fiscal nº 451.000.038/2008; RV- 361.004.530/2008; Recorrente: RAF III; Processo Fiscal nº 361.004.530/2008. RV- 142.000.821/2003; Recorrente: DECORARTE GESSO LTDA/ RAIMUNDO B. MENESES; Recorrido: RAF V; Processo Fiscal nº 142.000.821/2003. RV- 361.006.499/2008; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; Re-

corrido: RAF IV; Processo Fiscal nº 361.006.499/2008. RV- 361.006.500/2008; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; Recorrido: RAF IV; Processo Fiscal nº 361.006.500/2008. RV- 361.006.503/2008; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; Recorrido: RAF IV; Processo Fiscal nº 361.006.503/2008. RV-361.006.504/2008; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; Recorrido: RAF IV; Processo Fiscal nº 361.006.504/2008. RV- 361.006.506/2008; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; Recorrido: RAF IV; Processo Fiscal nº 361.006.506/2008. RV- 361.006.509/2008; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; Recorrido: RAF IV; Processo Fiscal nº 361.006.509/2008. RV- 361.007.929/2008; Recorrente: FABIANA IZIDRO DOS SANTOS MESSIAS; Recorrido: RAF VI; Processo Fiscal nº 361.007.929/2008. RV- 361.011.854/2008; Recorrente: HINDEMBURGO CARNEIRO DE MELO; Recorrido: RAF III; Processo Fiscal nº 361.011.854/2008. RV- 361.009.076/2008; Recorrente: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF IV; Processo Fiscal nº 361.009.076/2008. RV- 361.004.455/2008; Recorrente: IVANILDA MARIA DOS SANTOS; Recorrido: RAF IV; Processo Fiscal nº 361.004.455/2008. RV- 361.005.473/2008; Recorrente: SOLANGE BATISTA DO NASCIMENTO; Recorrido: RAF IV; Processo Fiscal nº 361.004.455/2008. RV- 361.006.508/2008; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; Recorrido: RAF IV; Processo Fiscal nº 361.006.508/2008. RV- 453.000.336/2008; Recorrente: DÉLIA PEREIRA DE ALCANTARA; Recorrido: RAF IV; Processo Fiscal nº 453.000.336/2008. RV- 361.009.221/2008; Recorrido: ANTONIA FREITAS NUNES; Recorrido: RAF IV; Processo Fiscal nº 361.009.221/2008. RV- 361.010.284/2008; Recorrente: BENIGNA DE PAULA NASCIMENTO; Recorrido: RAF II; Processo Fiscal nº 361.010.284/2008. RV- 146.000.610/2005; Recorrente: BRASSOL- BRASILIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA; Recorrido : RAF III; Processo Fiscal nº 146.000.610/2008. RV-141.001.043/2002; Recorrente: MARCOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA; Recorrido: RAF I; Processo Fiscal nº 146.000.610/2008. RV- 142.001.354/2003; Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS SAMAMBAIA; Recorrido: RAF V; Processo Fiscal nº 142.001.354/2003. RV- 141.004.227/2002; Recorrente: CLAUDIO SOARES PEREIRA; Recorrido: RAF I; Processo Fiscal nº 141.004.227/2002. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2009.

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às 14h30, reuniu-se em sessão ordinária a (o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobrelajeira - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 340.000.164/2006, Recorrente: PAULO MAGALHÃES DE ARAÚJO, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.499/2005, Recorrente: APEX ENGENHARIA LTDA, Recorrido: RAF 02, Relator (a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 140.000.435/2003, Recorrente: ELITEPETS PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.005.578/2003, Recorrente: RENATO MORETTI UCHIDA ME, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.008.417/2003, Recorrente: CASA DO DEFUMADOR, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 136.000.356/2005, Recorrente: CLAUDIO TAVARES CARVALHO, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.174/2007, Recorrente: JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.008.391/2003, Recorrente: RD DE SOUZA ME, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.908/2003, Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO I DA SQS 315, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143.000.818/2003, Recorrente: JOSILSON P. ALVES DE ARAÚJO, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.007.475/2003, Recorrente: AFONSO M. MORENO E SILVA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM

DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.007.510/2003, Recorrente: COLONIAL RÚSTICOS LTDA -ME, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PARCIALMENTE PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.786/2001, Recorrente: DROGARIA TREVO SOS LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2009.**

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às 16h30, reuniu-se em sessão ordinária a (o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobrelaja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 135.000.234/2006, Recorrente: ODORICO GONÇALVES PEREIRA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.193/2002, Recorrente: PIER 21 CULTURA E LAZER, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.002.318/2002, Recorrente: PEQUENO SOL EDUCAÇÃO INFANTIL, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PARCIALMENTE PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.269/2003, Recorrente: MIRAGE MODAS LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.130/2003, Recorrente: ALAOR CAIXETA DOS REIS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.006.431/2003, Recorrente: JOSÉ CARLOS DIAS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.006.813/2003, Recorrente: TMG TECNICAS EM MÁRMORES E GRANITOS LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 146.000.986/2003, Recorrente: JOSÉ DE VASCONCELOS, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.634/2003, Recorrente: CURTO CIRCUITO BOUTIQUELTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.007.458/2003, Recorrente: BACO PIZZARIA LTDA ME, Recorrido: RAFB 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.008.418/2003, Recorrente: ORLANDO PEREIRA CAMARGOS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 146.000.268/2003, Recorrente: LOOK PAINÉIS LTDA, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 2009.**

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às 14h30, reuniu-se em sessão ordinária a (o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobrelaja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON

BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 141.002.053/2001, Recorrente: COOPAK - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ESTACIONAMENTO, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.684/2002, Recorrente: RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.000.830/2007, Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO PANORAMA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.001.743/2003, Recorrente: ELEIZABETE PESSOA LOBO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.007.403/2003, Recorrente: DECIO TEIXEIRA MUNIZ, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 137.001.528/2004, Recorrente: CER RODAS E RECUPERAÇÃO LTDA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.000.658/2002, Recorrente: PAULA GIANINI CHIOVATO, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.047/2002, Recorrente: ERNESTO ROCHA TORRES, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 148.000.064/2003, Recorrente: ENILSON PEIXOTO SOARES, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.000.643/2007, Recorrente: EDINEIA LINHARES AGUIAR, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 137.002.131/2002, Recorrente: MIZAEEL JORDÃO DE MELO, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE DOIS MIL E NOVE.**

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a (o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobrelaja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 146.000.672/2003, Recorrente: RODRIGO HAN, Recorrido: RAF 03, Relator (a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.002.151/2005, Recorrente: MARIA DILMA RIBEIRO, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.007.282/2003, Recorrente: ELEMENTOS MÓVEIS E DECORAÇÕES DE INTERIORES LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.005.884/2001, Recorrente: EBEBÉZER SERVIÇOS LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.003.360/2003, Recorrente: RECANTO DO FRANGO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -ME, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.007.153/2003, Recorrente: BERNARDO GOMES DOS SANTOS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 131.001.422/2002, Recorrente: VICTOR E SILVA LTDA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.002.934/2001, Recorrente: ANTONIO CLAUDINEY BONI, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão.

rou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, RELIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2009.**

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às 14h30, reuniu-se em sessão ordinária a (o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 139.000.682/2002, Recorrente: CAENGE, BASEV, SETA E CONTEC, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.003.496/2003, Recorrente: DIMENSÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.000.683/2007, Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CARAJÁS, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.173/2007, Recorrente: GILMAR JOSÉ RODRIGUES, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.007.059/2003, Recorrente: SONIA MARIA ALVES DE ALMEIDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.003.051/2003, Recorrente: GUARACY DA SILVA FREITAS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.002.205/2005, Recorrente: IGREJA BATISTA FILADÉLFIA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.001.534/2002, Recorrente: BETE PAPELARIA E ARMARINHO LTDA - ME, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.301/2003, Recorrente: MANOEL KASSABIAN, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.008.419/2003, Recorrente: ORLANDO PEREIRA CAMARGOS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.803/2001, Recorrente: ROSA MARIA DE SOUSA SILVA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 140.000.203/2005, Recorrente: LUCIANA MELLO SALOMON, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 146.000.161/2003, Recorrente: MOUDURAS RODDAS LTDA, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.007.586/2003, Recorrente: JR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.008.094/2003, Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO D DA SQS 202, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.007.218/2003, Recorrente: BARRIL 2000 BAR E LANCHES LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2009.**

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a (o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 -

Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 136.000.487/2005, Recorrente: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.112/2003, Recorrente: IVON SOSÉ VALENTE, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143.000.196/2004, Recorrente: ARTE CONSTRUÇÃO COM. REP. LTDA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 136.000.495/2005, Recorrente: SERGIO SOUSA SANTOS, Recorrido: RAF 04, Relator (a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.005.813/2001, Recorrente: SECRETARIA DO ESTADO E EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 146.000.328/2005, Recorrente: DE MELO SONDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.956/2002, Recorrente: FORMATUS ENGENHARIA LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.008.078/2003, Recorrente: COSTURARETA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.006.025/2002, Recorrente: VERA REGINA C A ALVES DE BRITO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.004.279/2003, Recorrente: SESC, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.005.419/2002, Recorrente: CEBTRO DE ORIENTAÇÃO FÍSICA PROF. BROCHIER LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 146.000.649/2003, Recorrente: EDUARDO VIGNOLI, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.003.663/2003, Recorrente: JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.001.307/2002, Recorrente: TROPICALIA COMÉRCIO DE CONGELADOS LTDA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.048/2002, Recorrente: ASSOC. FUNCUINARIOS TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2009.**

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a (o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 141.007.654/2003, Recorrente: JOALITDA MARIA LIMA DE OLIVEIRA ME, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 136.000.258/2006, Recorrente: JUCIMAR NEVES LOUZADO, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.002.261/2001, Recorrente: EDIMAR MENDES DA CRUZ, Recorrido: RAF 05,

Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.007.454/2003, Recorrente: OSMAN ALVES DE SOUSA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 340.000.551/2005, Recorrente: SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 148.001.424/2002, Recorrente: MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 148.000.163/2003, Recorrente: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.004.623/2001, Recorrente: ANTONIO GRAÇAS ESTEVÃO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.000.631/2007, Recorrente: EDNEIA LINHARES AGUIAR, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 300.000.714/2005, Recorrente: ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 140.000.215/2005, Recorrente: FRANCISCO ALVINO DA SILVA, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.006.796/2003, Recorrente: JADIR FERREIRA MOTA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.003.686/2003, Recorrente: DIVINO CEZAR PINHEIRO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.007.790/2003, Recorrente: FRATERNI MASSAS LTDA ME, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 143.000.077/2003, Recorrente: ODLON LÁZARO NAVES DE ALMEIDA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2009.

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a (o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 141.007.058/2003, Recorrente: SONIA MARIA ALVES DE ALMEIDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.008.163/2003, Recorrente: OLANDO PEREIRA CAMARGOS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.370/2004, Recorrente: MADA ENGENHARIA LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.500/2005, Recorrente: APEX ENGENHARIA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.961/2001, Recorrente: FASHION CLUB, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.008.393/2003, Recorrente: CASA REGISTRADORA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.230/2003, Recorrente: ROSA MARIA VIEIRA PATROCÍNIO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BAR-

ROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.003.437/2003, Recorrente: RESTAURANTE ESTRELA DOURADA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.006.108/2003, Recorrente: JOSÉ BELIZÁRIO DE ANDRADE E SILVA FILHO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.007.968/2003, Recorrente: SALÃO FORMEN LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2009.

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e nove, às 14h30, reuniu-se em sessão ordinária a (o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 137.000.527/2005, Recorrente: CIMPLA COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PLANALTO LTDA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.002.148/2005, Recorrente: MARIA NIVÂNIA ALENCAR, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.001.373/2002, Recorrente: WALKELLY ZANDRA DOS SANTOS COSTA ME, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.878/2001, Recorrente: TELMO MAIA CEREJO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.402/2001, Recorrente: FR DISTREIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E RESTAURANTE LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.008.447/2003, Recorrente: ANTARTICA CHOPERIA LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.002.977/2001, Recorrente: MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.007.055/2003, Recorrente: JEOVÁ & MARIA LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 137.001.158/2002, Recorrente: VULCÃO DA BORRACHA LTDA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.887/2002, Recorrente: CURSO DE CALIGRAFIA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 148.000.158/2003, Recorrente: MARIA IVANEIDE A. DE MOURA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.906/2003, Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO K DA SQS 314, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.000.062/2006, Recorrente: BRASILTELECOM, Recorrido: RAF, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: Pediu vistas o(a); Recurso Voluntário nº 137.001.440/2005, Recorrente: PEG PAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS (SUPER MAIA), Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.365/2006, Recorrente: MARIA EDNA SANCHES MENEZES, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Vo-

luntário nº 133.000.229/2006, Recorrente: MARIA ROSA RODRIGUES LIMA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2009.**

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 137.000.249/2005, Recorrente: ADSON DE MORAES PAES LANDIN, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.007.397/2003, Recorrente: JORGE ANTONIO GUIMARÃES, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.766/2002, Recorrente: CONDOMÍNIO DA QD. 409 BL A, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.002.927/2003, Recorrente: ASSIS & SILVA ALIMENTOS LTDA -ME, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.853/2002, Recorrente: MOREIRA E VIEIRA LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143.000.818/2004, Recorrente: LUCIENE DOS SANTOS SILVA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PARCIALMENTE PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.080/2002, Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 149.000.339/2005, Recorrente: ELIAS VIEIRA FLOR, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.004.195/2003, Recorrente: MARIA DIVIVA MARTINS ME, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.005.762/2001, Recorrente: CHINA ON LINE RESTAURANTE LTDA ME, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.003.721/2001, Recorrente: HANNA AUTO ELÉTRICA LTDA - ME, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.000.175/2007, Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PANORAMA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.005.530/2001, Recorrente: CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2009.**

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às 14h30, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA

MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 141.008.420/2003, Recorrente: ORLANDO PEREIRA CAMARGO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.001.044/2002, Recorrente: CARLOS ANTONIO COELHO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 143.000.747/2004, Recorrente: FRANCISCO JOAQUIM LOIOLA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.006.470/2003, Recorrente: TIColor COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO E PRESENTES LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.000.948/2002, Recorrente: SHIRLEY NASCIMENTO DA SILVA - ME, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 134.001.187/2002, Recorrente: CASA FIRME MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO HIDRAULICOS E ELETRO LTDA - ME, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.005.820/2002, Recorrente: PREVODENCIA SOCIAL - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.005.582/2003, Recorrente: YEP COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.007.627/2003, Recorrente: SESC -MSERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.001.266/2005, Recorrente: RAIMUNDO FERREIRA SANTOS, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.007.057/2003, Recorrente: SONIA MARIA ALVES DE ALMEIDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.000.796/2007, Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SANTA IZABEL, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.005.192/2003, Recorrente: MOREIRA E MOREIRA ABATE LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.006.886/2003, Recorrente: GRUPO EDUCACIONAL ESPIRITO FRATERNIDADE, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2009.**

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 141.007.864/2003, Recorrente: ULISSE DANTAS DE ARAUJO FILHO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 302.000.710/2004, Recorrente: CONDOMÍNIO DO BL. "B" QRSW 06, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.008.212/2003, Recorrente: ELITON FERREIRA DA SILVA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso

Voluntário nº 142.000.344/2005, Recorrente: MARIA FRANCISCA LUCAS DE SOUZA , Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.000.729/2007, Recorrente: EDINEIA LINHARES AGUIAR , Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.002.252/2005, Recorrente: SUELY LOPES DE ARAÚJO CASTRO , Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 1441.000.134/2003, Recorrente: MITRA ARQUIDIO-CESANA DE BRASÍLIA , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.000.438/2007, Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO EGA MORATO , Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.006.266/2003, Recorrente: LANCHONETE E CERVEJARIA SERPA LTDA ME , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 301.000.407/2004, Recorrente: INÁCIO DE ARAÚJO PEREIRA , Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.005.809/2001, Recorrente: CLIMACAR REFRIGERAÇÃO LTDA , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.005.767/2001, Recorrente: CONDOMÍNIO DO BL. E DA SQ 105, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2009.

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às 14h30, reuniu-se em sessão ordinária a (o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 141.003.074/2003, Recorrente: LANCHES PÃO DE QUEIJO LTDA; Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.396/2002, Recorrente: RESTAURANTE CARNE E SALADAS LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143.000.808/2004, Recorrente: LUCIENE DOS SANTOS SILVA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.002.357/2005, Recorrente: EDIMAR DANTAS DA SILVA / DAVISON DA SILVA SOUZA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.004.276/2003, Recorrente: SESC , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: Pediu vistas o(a); Recurso Voluntário nº 132.001.369/2002, Recorrente: ANAIDES CARVALHO, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 139.000.103/2002, Recorrente: CONSÓRCIO SUDOESTE , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.003.569/2003, Recorrente: FRANXISCO DAS CHAGAS DA SILVA MEDEIROS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 146.000.677/2003, Recorrente: EDUARDO BICUDO DE CASTROAZAMBUJA , Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.001.392/2002, Recorrente: MERCADO PONTO ALTO LTDA - ME,

Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 140.000.469/2005, Recorrente: ANTONIO GERALDO LOPES, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143.000.192/2006, Recorrente: MARIA AUXILIADORA DE MELO , Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 138.000.386/2007, Recorrente: MARANTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.004.332/2003, Recorrente: SEBASTIÃO DE MORAIS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2009.

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a (o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 143.000.805/2003, Recorrente: GENÉSIO ALVES DE SIQUEIRA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.000.986/2002, Recorrente: GILSON MACHADO , Recorrido: RAF04, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143.000.361/2006, Recorrente: SUPER - VAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTO, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.006.121/2003, Recorrente: CHISTIANE SEQUEIRA DA SILVA , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.094/2003, Recorrente: PONTÃO MOTOS LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.841/2001, Recorrente: RENATA LA PORTA BUFFET , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.024/2003, Recorrente: MAURILE ALVES DE SOUZA - ME, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.002.266/2005, Recorrente: AUTO POSTO JJP DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA , Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.650/2002, Recorrente: PIER 21 CULTURA E LAZER S/A, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: Pediu vistas o(a); Recurso Voluntário nº 141.002.083/2001, Recorrente: CENTROESTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: Pediu vistas o(a); Recurso Voluntário nº 141.007.346/2003, Recorrente: ALAOR CAIXETA DOS REIS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.004.188/2002, Recorrente: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.006.748/2003, Recorrente: A CASA DE ENERGIA SOLAR , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 146.000.061/2002, Recorrente: MARCO ANTONIO L. ROCHA , Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA,

GO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2009.

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às 14h30, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 141.005.077/2003, Recorrente: NILVA MOREIRA DOS SANTOS ME, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.005.077/2003, Recorrente: NILVA MOREIRA DOS SANTOS ME, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.005.147/2001, Recorrente: LOJAS AMERICANAS S/A, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.004.949/2003, Recorrente: ROBERTO CARLOS MARTINS FERREIRA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.000.140/2002, Recorrente: INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO E PESQUISA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.008.095/2003, Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO B DA SQS 202, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 140.000.337/2005, Recorrente: ALUISIO ANTONIO MALUF, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.001.423/2002, Recorrente: LEFERBRAS FERRAGENS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.001.191/2005, Recorrente: TOLDOS SOL DE VERÃO LTDA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2009.

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a (o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 137.000422/2004, Recorrente: URIEL AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA, Recorrido: RAF 04, Relator (a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.001.901/2005, Recorrente: MELHOR POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.002.977/2003, Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.000.341/2007, Recorrente: BRASIL TELECOM S/A, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro ARISTI-

DES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.175/2007, Recorrente: JOSÉ DE CARVALHO DE OLIVEIRA, Recorrido: RQAF 05, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.003.744/2003, Recorrente: PREVIDENCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.001.234/2004, Recorrente: ALEXANDRA RODRIGUES SILVA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.002.762/2001, Recorrente: MOURARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.005.577/2003, Recorrente: RENATO MORETTI UCHIDA ME, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.005.578/2003, Recorrente: RENATO MORETTI UCHIDA ME, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.136/2006, Recorrente: LILIANE FERNANDES DE CARVALHO, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.001.049/2006, Recorrente: MIGUEL LUIZ DA SILVA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 301.000.278/2004, Recorrente: EDCLEI ALVES DOS SANTOS, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.000.205/2006, Recorrente: JOSÉ ANTONIO BERNARDES, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.285/2006, Recorrente: QUITÉRIA DIAS DUARTE, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 133.000.314/2006, Recorrente: DANIELLE SOUZA BITTAR, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.001.885/2004, Recorrente: CPC - CONSTRUÇÕES E PROCESSOS CIENTÍFICOS LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.460/2004, Recorrente: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.000.230/2004, Recorrente: ANDÉIA SCARPI CALÇADOS LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.000.458/2004, Recorrente: AUTO POSTO 208 SUL LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2009.

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às dezesseis horas, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente Senhor André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a Sessão Administrativa do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, verificou o número de Conselheiros presentes por processo nominal na qual compareceram 12 (doze) Conselheiros titulares citados a seguir: André Luiz Gonçalves Rodrigues, Gilberto Pires de Amorim Júnior, Germana Maria Silva Serrano, Ruy Barbosa da Silva, Marcelo Araújo Faria, Aristides Antônio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, César Augusto Bruneto, Gilson Lobo, Clayton Faria Machado, José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Após a chamada nominal o Sr. Presidente, reiterou aos Srs.(as).Conselheiros que os acórdãos fossem enviados a Secretaria Executiva para publicação. Não havendo mais assunto a ser tratado, eu, Kátia Maria Guimarães, secretaria Executiva do TJA, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente do TJA e demais conselheiros.

**AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****DESPACHOS DO CHEFE**

Em 15 de julho de 2009.

Processo: 019.000.644/2007. Interessado: AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 01/2008, Lei nº 3.184, de 29/08/2003 em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: Janeiro, Fevereiro e Março de 2009. Valor total: R\$ 6.118.000,00.

Processo: 019.000.644/2007. Interessado: AGNELO PACHECO – CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 02/2008 Lei nº 3.184, de 29/08/2003, em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: Janeiro, Fevereiro e Março de 2009. Valor total: R\$ 2.524.000,00.

Processo: 019.000.644/2007. Interessado: DUPLA COMUNICAÇÃO LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 03/2008, Lei nº 3.184 de 29/08/2003 em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: Janeiro, Fevereiro e Março de 2009. Valor total: R\$ 200.000,00.

Processo: 019.000.644/2007. Interessado: AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 01/2008, Lei nº 3.184 de 29/08/2003 em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: Abril, Maio e Junho de 2009. Valor total: R\$ 18.590.000,00.

Processo: 019.000.644/2007. Interessado: AGNELO PACHECO – CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 02/2008 Lei nº 3.184 de 29/08/2003, em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: Abril, Maio e Junho de 2009. Valor total: R\$ 13.182.100,00.

Processo: 019.000.644/2007. Interessado: DUPLA COMUNICAÇÃO LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 03/2008, Lei nº 3.184 de 29/08/2003 em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: Abril, Maio e Junho de 2009. VALOR TOTAL: R\$ 6.386.000,00.

ADEVAGNER BEZERRA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR GERAL**

Em 15 de julho de 2009.

Despacho nº 96/2009 – DGA(AP). Processo nº 56/2009. Interessada: DRH/DGA; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 89, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$ 43.748,97 (quarenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), conforme demonstrativo elaborado pela Seção de Pagamento de Pessoal, fls. 342/344, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

WAGNER DE OLIVEIRA RABELO

Substituto

**SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 45/2009, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 21 DE JULHO DE 2009. (\*) Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4271.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 3250/94, Pensão Civil, LAURINDA BARBOSA OLIVEIRA; 2) 4207/96, Aposentadoria, MAGALY ALBERNAZ DALTRO SANTOS; 3) 3657/04, Tomada de Contas Especial, CBMDF, Advogado(s): José Américo Castanheira Borges; 4) 41730/05, Aposentadoria, Luciana Louzada Ferreira; 5) 34496/06, Aposentadoria, Maria da Graça Conceição de Melo; 6) 17078/08, Aposentadoria, Marli Barreto Brito de Moura;

7) 2008/09, Aposentadoria, Ivanita Manoel da Silva; 8) 3691/09, Pensão Civil, Valdir Moisés Miotto; 9) 5198/09, Aposentadoria, Eliana dos Santos Caldas Bantim; 10) 8103/09, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 11) 10582/09, Aposentadoria, Ademildo Mesquita; 12) 12984/09, Aposentadoria, Sheila Beatriz de Oliveira; 13) 13212/09, Aposentadoria, Manoel de Abreu; 14) 13220/09, Pensão Civil, Ernestina Maria de Abreu; 15) 14006/09, Aposentadoria, Maria Celi da Silva; 16) 14154/09, Aposentadoria, Leonardo de Faria Junqueira.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 2968/94, Contrato, 3ª ICE Auditoria, Advogado(s): Cassimiro Marques de Oliveira, Francisco José de Campos Amaral, Ivanildo Belarmino de Souza, Marcus Antônio Alquéres Guimarães; 2) 2252/07, Admissão de Pessoal, Secretária de Saúde; 3) 18414/08, Pensão Militar, Nair Rosa Coutinho; 4) 37320/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 5) 12550/09, Representação, MPCDF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 17575/06, Aposentadoria, Ana Maria Bauer Cantuaria; 2) 9398/09, Aposentadoria, Edinamar Mundim Baesse; 3) 11228/09, Inspeção, RA XVI - LAGO SUL; 4) 14634/09, Aposentadoria, Maria Aparecida Da Cunha Pereira.

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 648.**

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 36358/08, Projeto, DGA.

(\*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4265.**

Aos 30 dias de junho de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

**EXPEDIENTE**

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4264 e Extraordinária Reservada nº 666, ambas de 25.06.09.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 06/2009-GAB/CMA, mediante o qual o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE comunica a alteração, para data oportuna, do período de fruição de suas férias.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2008002014135-1, impetrado por Yara Teixeira, e 2009002007528-0, impetrado por Joana Neves Siqueira.

Às 15h10, o Senhor Presidente, com a aquiescência do Plenário, interrompeu os trabalhos desta sessão e convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

**DESPACHO SINGULAR**

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Admissão de Pessoal: Processo 21725/2008 - Despacho 218/2009. Ata de órgãos colegiados: Processo 443/2003 - Despacho 217/2009. Auditoria de Regularidade: Processo 10138/2008 - Despacho 216/2009. Representação: Processo 40556/2005 - Despacho 214/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 2144/2004 - Despacho 215/2009.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 21372/2007 - Despacho 307/2009. Aposentadoria: Processo 13794/2009 - Despacho 306/2009. Auditoria de Regularidade: Processo 1476/2003 - Despacho 308/2009. Licitação: Processo 37520/2007 - Despacho 304/2009. Pensão Militar: Processo 19106/2007 - Despacho 303/2009, Processo 29599/2008 - Despacho 302/2009. Reforma (Militar): Processo 1157/1969 - Despacho 301/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 9449/2008 - Despacho 309/2009.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 30681/2007 - Despacho 220/2009. Auditoria de Regularidade: Processo 8286/2009 - Despacho 233/2009. Pensão Civil: Processo 17023/2005 - Despacho 231/2009. Pensão Militar: Processo 455/2004 - Despacho 224/2009, Processo 2049/2005 - Despacho 219/2009. Reforma (Militar): Processo 1354/2009 - Despacho 221/2009, Processo 1460/2009 - Despacho 223/2009, Processo 6976/2009 - Despacho 228/2009. Representação: Processo 21814/2008 - Despacho 234/2009, Processo 32050/2008 - Despacho 218/2009.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Regularidade: Processo 1160/2001 - Despacho 397/2009. Dispensa / Inelegibilidade de Licitação: Processo 41018/2006 - Despacho 402/2009. Estudos Especiais: Processo 568/2007 - Despacho 399/2009. Licitação: Processo 16950/2008 - Despacho 406/2009, Processo 14324/2009 - Despacho 398/2009. Representação: Processo 36242/2008 - Despacho 407/2009, Processo 4825/2009 - Despacho 405/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 1812/2000 - Despacho 408/2009, Processo 12218/2005 - Despacho

401/2009, Processo 8528/2007 - Despacho 403/2009, Processo 8579/2007 - Despacho 404/2009, Processo 18252/2008 - Despacho 400/2009.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: Processo 14812/2009 - Despacho 250/2009. Atividades da Corredoria: Processo 5443/2008 - Despacho 253/2009. Representação: Processo 24261/2006 - Despacho 252/2009, Processo 27435/2007 - Despacho 251/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 28878/2008 - Despacho 246/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 41964/2006 - Despacho 242/2009, Processo 36471/2008 - Despacho 249/2009, Processo 3241/2009 - Despacho 243/2009.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Admissão de Pessoal: Processo 1955/2000 - Despacho 578/2009. Auditoria de Regularidade: Processo 881/2004 - Despacho 556/2009. Inspeção: Processo 11961/2009 - Despacho 564/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 27970/2006 - Despacho 558/2009, Processo 19844/2008 - Despacho 562/2009, Processo 5937/2009 - Despacho 563/2009, Processo 12593/2009 - Despacho 565/2009, Processo 17099/2009 - Despacho 551/2009, Processo 17110/2009 - Despacho 567/2009, Processo 17137/2009 - Despacho 552/2009, Processo 17145/2009 - Despacho 569/2009, Processo 17153/2009 - Despacho 553/2009, Processo 17161/2009 - Despacho 568/2009, Processo 17552/2009 - Despacho 546/2009. Representação: Processo 1922/2000 - Despacho 572/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 22779/2005 - Despacho 574/2009, Processo 22093/2007 - Despacho 560/2009, Processo 39743/2007 - Despacho 573/2009, Processo 7721/2008 - Despacho 570/2009, Processo 36366/2008 - Despacho 575/2009, Processo 39055/2008 - Despacho 550/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 1045/2001 - Despacho 555/2009, Processo 930/2004 - Despacho 554/2009, Processo 1374/2004 - Despacho 577/2009, Processo 23176/2006 - Despacho 557/2009, Processo 38580/2006 - Despacho 576/2009, Processo 11504/2007 - Despacho 559/2009, Processo 27940/2007 - Despacho 547/2009, Processo 27982/2007 - Despacho 548/2009, Processo 28091/2007 - Despacho 549/2009, Processo 28199/2007 - Despacho 561/2009, Processo 39594/2008 - Despacho 571/2009, Processo 16890/2009 - Despacho 566/2009.

#### JULGAMENTO

Às 15h46, o Senhor Presidente reabriu a Sessão Ordinária e passou a relatar os Processos nºs 27.987/08 e 34.711/08, contendo votos de desempate.

Processo nº 27.987/08 - Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte, em que notícia a ocorrência de irregularidades nos editais das Tomadas de Preços nºs 001/2008, 002/2008, 003/2008 e 005/2008, destinados à realização de obras de recuperação e urbanização de praças na Região Administrativa de Águas Claras. Na Sessão Ordinária nº 4264, realizada em 25.06.09, houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO votaram com o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiram o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 4.115/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Revisora, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas por Antônio Pontes Távora e Elizângela Passos de Menezes, em cumprimento ao disposto no item II da Decisão nº 8258/08; II - no mérito, considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para arquivamento.

Processo nº 34.711/08 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Região Administrativa XIV - São Sebastião, referente ao exercício de 2006. Na Sessão Ordinária nº 4264, realizada em 25.06.09, houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e RENATO RAINHA seguiram a proposta do Relator, Auditor PAIVA MARTINS. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 4.116/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Revisora, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual da Administração Regional de São Sebastião - RA XIV, referente ao exercício financeiro de 2006, relevando o atraso verificado nos autos; II. determinar à RA XIV que, em um prazo de 30 (trinta) dias: a. preste esclarecimentos sobre: 1. as impropriedades verificadas no Relatório de Auditoria nº 73/2008-DIRAG/CONT (fs. 109-121 do Processo nº 040.002586/2007), relativos aos itens 1.1.1, 2.2.1, 3.1.1, 3.1.2, 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3; 2. as impropriedades verificadas no Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 060/2007-NUREP-GERCON-DGPAT-SUPRI/SEPLAG (fs. 46-50 do Processo nº 040.002904/2007) e no Relatório de Bens Imóveis nº 47/2007 (fs. 51-52 do Processo nº 040.002904/2007); 3. o desfecho a que chegou a TCE nº 040.002586/07, bem assim, os resultados alcançados no que tange ao ressarcimento dos danos; 4. as irregularidades constatadas na inspeção patrimonial (Processo nº 040.003019/2006), indicando e comprovando as providências corretivas adotadas; 5. as medidas adotadas para corrigir as falhas identificadas pela comissão de material (fs. 60-63 do Processo nº 144.000025/2007), comprovando os resultados alcançados; b. corrija as falhas identificadas pela Diretoria Geral de Contabilidade, em seu relatório contábil de

folhas 103-105 do Processo nº 040.002586/2007, encaminhando a documentação comprobatória; III. alertar a Regional de que as falhas constantes do Relatório Contábil de 2006 reeditam as irregularidades consignadas no Relatório Contábil de 2005, o que demonstra que nenhuma providência corretiva fora adotada. Tal fato, no momento oportuno, deverá repercutir no juízo de regularidade das contas; IV. autorizar a devolução dos apensos à origem, alertando a RA sobre a obrigatoriedade do retorno destes a este Tribunal por ocasião de sua resposta.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.279/93 - Aposentadoria de LAURO DE OLIVEIRA-DER/DF. - DECISÃO Nº 4.076/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recuso de Revisão de fls. 125/135, interposto pelo Sr. Lauro de Oliveira, por intermédio do seu representante legal, contra o item I da Decisão nº 4107/98; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à jurisdicionada, com o alerta de que o recurso em questão não possui efeito suspensivo e ainda pende de exame o seu mérito; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para a análise do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 159/97 (apensos os Processos TCDF nºs 5.247/98, 1.548/03) - Denúncia formulada pelo Deputado Distrital AUGUSTO CARVALHO acerca de supostas irregularidades em relação ao horário de trabalho de servidores lotados no Hospital Regional de Planaltina-HRP. - DECISÃO Nº 4.077/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fls. 1133/1135; II - reiterar à Secretaria de Saúde/DF a diligência do item IV, "d", da Decisão nº 4.143/06 (reiterado pelo item IV da Decisão nº 1744/2009), alertando o dirigente daquela Pasta sobre a possibilidade de aplicação de multa, nos termos do art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94, e de outras sanções cabíveis; III - devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.200/98 (apensos os Processos GDF nºs 73.000.403/98, 73.000.642/98) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa da extinta Fundação Zoológica do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 4.078/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) autorizar, nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos dirigentes da FZDF, Srs. João Luis Homem de Carvalho (Presidente); Rogério Pereira Dias (Diretor Executivo) e Humberto de Jesus Simões Filho (Diretor do Departamento de Recursos Financeiros), identificados como responsáveis pelo exercício de 1997, para apresentarem razões de justificativa ante às falhas constantes nos itens 1.1.3.1, 2.1, 2.2.1, 2.2.2, 2.3 e 3.0 do Relatório de Prestação de Contas nº. 024/98-DAIN/SUAUD (fls. 325/337-apenso); b) determinar à jurisdicionada que preste esclarecimentos circunstanciados acerca das medidas adotadas para sanar a irregularidade indicada no item 1.1.3.1 - Arrendatários Inadimplentes, apresentando a documentação necessária à comprovação da efetividade dessas medidas.

PROCESSO Nº 789/07 (apenso o Processo GDF nº 10.001.213/06) - Tomada de contas especial instaurada por força da Decisão nº 2153/05, exarada no Processo nº 1905/04, promovida com o intuito de apurar possíveis irregularidades em repasses de recursos públicos da Secretaria de Esporte e Lazer para as federações esportivas do Distrito Federal e para a LIPLAN, ocorridas no exercício de 2002. - DECISÃO Nº 4.079/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em exame; b) relevar o pequeno atraso verificado quanto à remessa dos autos ao Tribunal; c) determinar o encerramento das referidas contas, com fulcro no inc. III do art. 13 da Resolução nº 102/98, ante a inexistência de prejuízo; d) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem, sem prejuízo de futuras averiguações; e) determinar à 2ª ICE que inclua, em roteiro de auditoria/inspeção, a fiscalização da existência e/ou eficácia dos mecanismos de controle utilizados pela jurisdicionada para evitar o pagamento por despesas já reembolsadas por outros patrocinadores de um mesmo evento.

PROCESSO Nº 30.142/07 - Auditoria de regularidade e operacional realizada na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.- CEASA/DF - Em Liquidação, em cumprimento à Decisão nº 4.413/2004 (Processo nº 2.240/98). - DECISÃO Nº 4.080/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu encaminhar à Jurisdicionada cópia do relatório de auditoria, para que, no prazo de 30 dias, conheça e se manifeste acerca dos achados de auditoria constantes do citado relatório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 11.813/09 - Cumprimento do item IV da Decisão nº 1121/09, por meio do qual esta Corte determinou ao Serviço de Limpeza Urbana do DF que informasse, no prazo de 30 dias, as providências adotadas para a regularização da prestação de serviços sem cobertura contratual e demonstrasse a compatibilidade dos preços praticados com os de mercado. - DECISÃO Nº 4.081/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu ao Serviço de Limpeza Urbana prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, contados do conhecimento desta decisão, para cumprimento da Decisão nº 1121/09.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 752/00 (apenso o Processo GDF nº 111.000.535/01) - Tomada de contas

especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília objetivando apurar responsabilidades por possível dano ao erário em razão de superdimensionamento de honorários advocatícios e de subavaliação de imóveis de propriedade daquela Companhia, utilizados em dação em pagamento. - DECISÃO Nº 4.082/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame interposto por Maria Júlia Monteiro da Silva contra a Decisão nº 6899/07, de 13/12/07, e Acórdão nº 231/07; II - dar ciência à nomeada recorrente dos termos desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 1.900/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.752/85; apenso o Processo GDF nº 53.000.751/00) - Pensão militar instituída por JANO VICENTE BARRETO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.083/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma autorizada pela Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - devolver os Processos TCDF nº 1752/85 e CBMDF nº 053-000751/2000 ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, recomendando-lhe que, se ainda não o fez, ajuste o pagamento da parcela “VPNI-Art. 61 Lei 10486/02-RMI” (extinta Diária de Asilado) aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4219/2007 (Processo TCDF nº 9120/2006); III - autorizar o arquivamento do processo. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo sobrestamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 2069/03.

PROCESSO Nº 21.327/06 - Contrato de Gestão nº 001/2006, celebrado entre a Fundação Pólo Ecológico de Brasília (FUNPEB) e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS), visando à formação de parceria para fomento e execução de atividades relativas à área de desenvolvimento tecnológico e institucional, proteção do meio ambiente, previstas nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual, e das ações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como no “Projeto Básico - Programa de Trabalho - Fundação Pólo Ecológico de Brasília. - DECISÃO Nº 4.060/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 42.014/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.262/04; apenso o Processo GDF nº 41.000.758/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A. - BRB para apurar responsabilidades pela realização de despesas sem pertinência com o objeto do Contrato de Publicidade DIRAD/DESEG-2002/008, em atendimento ao item III da Decisão nº 6286/2006. - DECISÃO Nº 4.084/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento da TCE, objeto do Processo GDF nº 041.000.758/2006; II. relevar os atrasos apontados na instrução; III. determinar ao Banco de Brasília - BRB S.A. que: a) no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia dos seguintes documentos: 1) notas fiscais referentes ao patrocínio deferido à equipe Brasileira Futebol Clube, no exercício de 2002, nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro (Processo nº 041.000.417/2001); 2) fichas contábeis pertinentes à liquidação das despesas anotadas às fls. 649-678 do Processo nº 041.000.758/2006, a fim de comprovar a realização de desembolsos pela BSB - Administradora e Corretora de Seguros Ltda. (041.000.532/2003); 3) notas fiscais referentes à emissão dos carnês para recolhimento de imposto (IPTU, Simples Candango e ISS), nos exercícios de 2002 a 2005 (Processo nº 041.000.465/2000); 4) encaminhe à Corte a peça publicitária contendo 30 (trinta) segundos de duração referente à divulgação da campanha “VT Top de Marketing” (041.000.028/2004), referente aos documentos indicados às fls. 87-155 do Processo nº 041.000.758/2006; b) nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 1/94, instaure tomada de contas especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o possível prejuízo advindo do pagamento de honorários nas despesas que não tenham pertinência com o objeto do Contrato de Publicidade DIRAD/DESEG 99/037, em especial as que se referem aos patrocínios deferidos pelo BRB e suas coligadas, e à emissão de carnês pela ASBACE para recolhimento de impostos (IPTU, Simples Candango e ISS), nos exercícios de 2000 e 2001; IV. autorizar: a) a devolução do Processo nº 041.000.758/2006 ao BRB S.A., a fim de subsidiar o atendimento das determinações propostas, alertando-o quanto à obrigatoriedade de retorno do referido apenso, após o cumprimento da diligência acima mencionada; b) o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 983/07 - Representação da empresa All MedWorld Ltda., datada de 28.11.2006, sobre atraso no pagamento da nota fiscal nº 916, emitida em 15.10.2004, com vencimento em 15.11.2004, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - DECISÃO Nº 4.085/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas em atenção ao item II.a da Decisão nº 4.313/07, constantes do Anexo I aos autos; II - considerar não atendido o item II.b da referida deliberação e, por consequência, determinar à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste a este Tribunal, acompanhadas da documentação pertinente, informações a respeito das providências adotadas no Processo nº 060.016.049/04 visando à quitação da dívida junto à empresa All Medworld Ltda., relativa à Nota Fiscal nº 916; III - autorizar: a) o sobrestamento do exame das razões de justificativas, até análise das informações requeridas no item anterior; b) a comunicação ao defendente desta decisão; c) a restituição do processo à Inspetoria, para as providên-

cias pertinentes.

PROCESSO Nº 32.026/08 - Admissões ocorridas na Secretaria de Educação do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/ESP, para o cargo de Especialista em Educação, na especialidade de Orientador Educacional. - DECISÃO Nº 4.086/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 435/09-GAB/SE, de 18/03/09, e dos documentos que o acompanham (fls. 35 a 42), considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 7266/2008, reiterada pela de nº 1240/2009; II - nos termos do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerar legal, para fins de registro, a admissão de Eliana Costa de Oliveira, no cargo de Especialista em Educação, na especialidade de Orientador Educacional, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/ESP, publicado no DODF de 24/09/04; III - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 36.692/08 - Edital de licitação referente à Concorrência nº 14/2008 - DER/DF, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tendo por objeto a duplicação da rodovia DF-001, no trecho entre a DF-463 e a DF-140. - DECISÃO Nº 4.058/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu reiterar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Brasília Ambiental - IBRAM os termos da Decisão nº 3119/2009, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo inicial encontra-se expirado desde 13/06/09, ficando o dirigente do Instituto alertado para o disposto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94. PROCESSO Nº 37.222/08 - Edital de Licitação referente à Concorrência nº 003/2008 - Metrô, relativa à aquisição de 12 (doze) trens de 4 (quatro) carros metroviários, em aço inoxidável austenítico, e serviços técnicos especializados para modernização da frota atual no sentido de aumentar a capacidade de transporte operacional do metrô do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.059/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II. reiterar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF a determinação constante do item III da Decisão nº 3303/09, no sentido de que, para fazer face à despesa contratada mediante a Concorrência nº 3/2008, proceda à devida alteração no PPA 2008/2011, com imediata comunicação ao TCDF; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE. Vencidos em acréscimo ao voto da Relatora os Conselheiros JORGE CAETANO, que votou por alerta a Jurisdicionada de que o não-atendimento da referida determinação pode ensejar a aplicação das sanções cabíveis, e RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 2.547/09 (apenso o Processo GDF nº 80.011.006/05) - Aposentadoria de ADRIANA PAIVA BRITO RODRIGUES DA SILVA- SE. - DECISÃO Nº 4.087/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.698/09 (apenso o Processo GDF nº 82.019.431/98) - Aposentadoria de WILSON RICARDO LASQUEVITE-SE. - DECISÃO Nº 4.088/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.372/09 (apenso o Processo GDF nº 410.000.715/08) - Aposentadoria de LUIZ BARBOSA DA SILVA-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.089/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.402/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.514/06) - Aposentadoria de JOÃO SOARES DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 4.090/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que ajuste a concessão em exame ao que vier a ser decidido na ADIN nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, e no Processo TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.631/09 (apenso o Processo GDF nº 80.004.216/05) - Aposentadoria de WENDEL BALTAZAR DA SILVA SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 4.091/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7.859/09 (apenso o Processo GDF nº 80.008.736/07) - Aposentadoria de FRANCISCA SOARES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.092/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.205/09 - Ofício encaminhado pela Secretaria de Estado de Habitação, responsável pelas aposentadorias e pensões dos ex-empregados da extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. - SHIS, acerca dos efeitos da Decisão nº 7.211/2008-RR, em relação à conceituação de “efetivo exercício no serviço público”, expressão constante dos arts. 6º da EC nº 41/2003 e 3º da EC nº 47/2005. - DECISÃO Nº 4.093/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer da consulta formulada pelo Ofício nº 321/2009-Gabinete, da Secretaria de Estado de Habitação, porque não foram preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 194 do RI/TCDF; II - informar ao consulente que o deslinde da matéria objeto de sua solicitação de esclarecimentos depende do que vier a ser decidido: a) no âmbito deste Tribunal de Contas, na Representação nº 001/2009-GCMV (Processo TCDF nº 15347/09), onde se reexamina a conceituação de “efetivo exercício no serviço público”, expressão constante dos arts. 6º da EC nº 41/2003 e 3º da EC nº 47/2005; b) em definitivo, no Mandado de Segurança nº 2008.00.2.010317-7, impetrado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em relação à constitucionalidade da norma que transformou a SHIS em IDHAB, procedimento considerado regular pelas Decisões TCDF nºs 1.873/2007 e 668/2008; III - autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto da Relatora.

PROCESSO Nº 10.965/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.235/95) - Reforma de JOSÉ GOMES DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.094/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma da autorização a que se refere o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 11.112/09 (apenso o Processo GDF nº 80.010.108/05) - Aposentadoria de ROSÂNGELA ADÉLIA DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 4.095/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12.070/09 (apenso o Processo GDF nº 80.002.608/06) - Aposentadoria de DULCILÉA RODRIGUES CAMPELO-SE. - DECISÃO Nº 4.096/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAEANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 13.115/09 (apenso o Processo GDF nº 80.005.351/05) - Aposentadoria de JANDIRA CARDOSO DE AMORIM-SE. - DECISÃO Nº 4.097/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17.501/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 419/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG (fls. 211 a 245-Anexo II), objetivando a aquisição de material médico (aparelho CPAP, cateter e seringa hipodérmica descartável). - DECISÃO Nº 4.053/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 419/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG e seus anexos; II - com supedâneo nos arts. 113 da Lei nº 8.666/93 e 198 do RI/TCDF, determinar, cautelarmente, à Central de Compras/SUPRI/SEPLAG/DF que adote as providências necessárias à suspensão da licitação em referência, cuja continuidade ficará no aguardo de ulterior deliberação por parte desta Corte de Contas; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, em relação ao certame supracitado adote as seguintes providências: a) realizar nova pesquisa de preços para os itens 9 e 13, de modo a obter número mínimo de três propostas ou apresentar razões de justificativa acerca da impossibilidade de cumprimento desta medida; b) elaborar nova estimativa de preços para os itens 2, 3, 4, 5, 6, 11, 12 e 15, descartando, para efeito de cálculo da média, os valores exorbitantes e/ou inexequíveis, conforme determina o Item 2.7.1 da Ordem de Serviço nº 1/2006, da Subsecretaria de Compras e Licitações; c) justificar a discrepância entre os valores estimados para o certame em apreço e aqueles obtidos no Pregão Eletrônico 30/2009, no tocante aos itens 2 e 6; IV - autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 128/09-2ª ICE/Divisão de Acompanhamento e do relatório/voto da Relatora à Secretaria

de Saúde do Distrito Federal, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; b) o retorno dos autos à 2ª Inspeção.

PROCESSO Nº 18.362/09 - Representação do Laboratório CITOLAB Ltda. - Laboratório de Citopatologia, Anatomia Patológica e Análises Clínicas, CNPJ nº 01.835.645.0001-07, sediado em Brasília - DF, requerendo a suspensão cautelar da Tomada de Preços nº 2/2009-PMDF. - DECISÃO Nº 4.057/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação formulada pelo Laboratório CITOLAB LTDA. - Laboratório de Citopatologia, Anatomia Patológica e Análises Clínicas, comunicando-lhe esta decisão; II - com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que: a) encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 5 (cinco) dias, a título de contraditório, esclarecimentos/justificativas a respeito dos questionamentos constantes da referida Representação, acompanhados dos elementos que serviram de subsídio à elaboração do Edital de Tomada de Preços nº 2/2009, especialmente no tocante nos arts. 7º, § 2º, I, II, e III, 38, V e VI e parágrafo único, e 40, § 2º, da Lei nº 8.666/93; b) deixe de proceder à homologação da Tomada de Preços nº 2/2009, e à consequente assinatura do respectivo contrato, até que este Tribunal manifeste-se acerca da legalidade do certame; III - autorizar o encaminhamento à nomeada Representante e à PMDF de cópia do relatório/voto da Relatora; IV - restituir os autos à 1ª Inspeção. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela continuidade do certame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4.207/96 (anexo o Processo GDF nº 61.003.701/95) - Aposentadoria de MAGALY ALBERNAZ DALTRO SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 4.073/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deferir o pedido de sustentação oral formulado por MAGALY ALBERNAZ DALTRO SANTOS; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para que dê ciência à representante legal da interessada do deferimento do pedido de sustentação oral, e que foi fixada a inclusão do processo na pauta de julgamento da Sessão Ordinária de 21 de julho de 2009, para os efeitos do § 1º do art. 60 do Regimento Interno do TCDF e da antecedência ali prevista.

PROCESSO Nº 29.802/07 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar irregularidade na prestação de contas relativa ao Convênio nº 05/2001 firmado entre o Distrito Federal (SEAS) e a Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmole - CANESPE, em 07.07.2001. - DECISÃO Nº 4.098/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 5471/2008-GAB/CGDF e anexos, e 1310/2009 - SACG/CGDF; b) da instrução de fls. 53/54; II - sobrestar o andamento da tomada de contas especial, determinando à Secretaria de Fazenda/DF que mantenha esta Corte informada sobre o andamento da prestação de contas relativa ao Convênio nº 05/2001, firmado entre o Distrito Federal (SEAS/DF) e a Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmole - CANESPE, objeto do Processo nº 100.000.087/2005; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 29.845/07 (apenso o Processo GDF nº 220.000.176/05) - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar irregularidade na prestação de contas de repasse financeiro à Associação Nacional de Equoterapia (Convênio nº 22/2005), ocorrido em 11.07.2005. - DECISÃO Nº 4.099/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial consubstanciada no Processo nº 220.000.176/05; b) da Informação nº 053/09; II - determinar a citação dos responsáveis constantes do parágrafo 9 da fl. 70 para, no prazo de 30 (trinta) dias, e nos termos do item II do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 172 do Regimento Interno deste Tribunal, apresentarem defesa ou recolherem o valor do débito, de forma solidária, no mesmo prazo; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 27.782/08 - Representação da 3ª ICE, versando sobre fato ocorrido quando do exame do Edital de Concorrência nº 24/2002 - recurso interposto por empresa interessada no processo licitatório -, lançado pela Companhia Energética de Brasília - CEB. - DECISÃO Nº 4.065/09.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 4.728/09 (apenso o Processo TCDF nº 165/00; apenso o Processo GDF nº 94.000.888/07) - Pensão civil instituída por MANUEL AURINO BATISTA-SLU. - DECISÃO Nº 4.100/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia, em favor de FRANCISCA SIMÕES BATISTA, viúva, e temporária, em favor de GEOVANE MOREIRA BATISTA e MARIA ANÉZIA BATISTA, visto às fls. 22/23 e retificado à fl. 28 dos autos apensos nº 094.000.888/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que ajuste a presente concessão ao que vier a ser decidido na ADI nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, bem como aos termos do Processo nº 38.360/2006 - TCDF, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.703/09 (apenso o Processo TCDF nº 4.190/96; apenso o Processo GDF nº 60.010.062/07) - Pensão civil vitalícia instituída por FRANCISCO JOSÉ DE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 4.101/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia, em favor de CONCEIÇÃO FERREIRA DE ANDRADE, companheira, e de MARIA QUINTANILHA DE LIMA, viúva, visto à fl. 71 dos autos apensos nº 060.010.062/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.258/09 - Edital nº 1/2009-SEPLAG/AFC, publicado no DODF de 04.06.09, por intermédio do qual a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG tornou pública a abertura de inscrição em concurso público para o cargo de Analista de Finanças e Controle. - DECISÃO Nº 4.061/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital nº 01/2009-SEPLAG/AFC, publicado no DODF de 04.06.09; b) do Ofício nº 386/2009-GAB/SEPLAG e anexos (fls. 11/19); II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal que, no prazo de 05 (cinco) dias, retifique o Edital nº 01/2009-SEPLAG/AFC para incluir, no item 5, a previsão de 3 (três) dias úteis para contestação do previsto no subitem 5.6.8.6, de modo a permitir a possibilidade de réplica, aplicando-se, por analogia, o art. 44 do Decreto nº 21.688/00; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 5.826/96 (apenso o Processo GDF nº 61.043.105/95) - Aposentadoria de LEONIDES DE JESUS TAVARES DOS PASSOS-SES. - DECISÃO Nº 4.102/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das medidas adotadas em cumprimento à Decisão n 3.449/2002; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 136 - apenso; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.351/99 (apenso o Processo GDF nº 54.000.023/99) - Reforma de GERALDO GOMES DE OLIVEIRA FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.103/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) dar por cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 1.520/2008; b) dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelos representantes legais do Soldado PM Geraldo Gomes de Oliveira Filho; c) recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal da necessidade de retificar o ato concessório, observando os efeitos daí decorrentes, inclusive financeiros; d) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 993/03 - Tomada de contas especial instaurada em atenção ao item IV da Decisão nº 2719/2003, exarada no Processo nº 2.574/00 (fls. 01/02), objetivando apurar responsabilidade por ausência de prestação de contas de recursos repassados para o Instituto Candango de Solidariedade, referente ao Contrato de Gestão nº 10/2000, bem como à apuração de pagamentos de taxa de administração por parte da Secretaria de Educação ao ICS, sem cobertura contratual, objeto do Processo nº 030.004.058/2003. - DECISÃO Nº 4.104/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 219/221; II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento da deliberação, para remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.004.058/2003. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 14.422/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte do Distrito Federal para apurar responsabilidade por irregularidades na prestação de contas do repasse financeiro à Federação Brasileira de Atletismo para a realização da 31ª Corrida de Reis, no ano de 2001, objeto do Processo nº 220.000.593/2000. - DECISÃO Nº 4.105/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2510/2009-SACG/SEOPS (fls. 81/83); II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência do “decisum”, para envio da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.593/2000.

PROCESSO Nº 29.772/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades em prestação de contas de repasses de recursos públicos para a Sociedade Esportiva do Gama, com vistas à realização da Copa Centro Oeste de Basquetebol, no exercício de 2002, Processo nº 220.000.089/2005. - DECISÃO Nº 4.106/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2433/2009-SACG/SEOPS (fls. 59/62); II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência

do “decisum”, para remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.089/2005.

PROCESSO Nº 33.508/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.000.873/2004. - DECISÃO Nº 4.107/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 2576/2009-SACG/SEOPS (fls. 51/53); II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência do “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.000.873/2004. PROCESSO Nº 33.745/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 90 (noventa) dias, para remessa ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.001.788/2004. - DECISÃO Nº 4.108/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 51/53; II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência do “decisum”, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 150.001.788/2004.

PROCESSO Nº 4.927/08 - Relatórios de Gestão Fiscal - RGFs, da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com vistas a apurar se os métodos utilizados nesses relatórios encontram-se em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000. Na fase de discussão da matéria, o Conselheiro RENATO RAINHA, em questão preliminar, submeteu à consideração do Plenário proposição no sentido de que fosse sobrestado o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria objeto do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001, a ser abordada em autos apartados. Houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO votaram pelo acolhimento da preliminar. O Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e as Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA MACHADO votaram pela não aprovação da referida questão. O Colegiado, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o posicionamento do Relator, decidiu pelo não acolhimento da questão suscitada. Quanto ao mérito do recurso em foco, também houve empate na votação. As Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA MACHADO seguiram o voto do Relator. O Conselheiro JORGE CAETANO votou pelo improvemento do recurso em apreço, no que foi seguido pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA. - DECISÃO Nº 4.056/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o Relator, decidiu: I - no mérito, dar provimento ao recurso manejado pela augusta Câmara Legislativa do Distrito Federal contra os termos da Decisão nº 2.752/2008 para, em consequência, fixar o entendimento, para fins do limite fixado no art. 20, inc. II, alínea “a”, da LRF, de que cabe à CLDF o percentual de 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) e ao TCDF o percentual de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento); II - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11.096/08 - Pregão Presencial nº 001/2008, lançado pelo Banco de Brasília S.A., para contratação de serviços para processamento de operações bancárias e não bancárias em equipamentos ATM - Automatic Teller Machine. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, em conformidade com a Emenda Regimental nº 21/07, pelo Dr. FERNÃO JUSTEN DE OLIVEIRA, representante legal da empresa Procomp Indústria Eletrônica Ltda. - DECISÃO Nº 4.054/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das representações formuladas pelas empresas ATP - Tecnologia e Produtos S.A. (fls. 1882/2111) e Procomp Indústria Eletrônica Ltda.; II - autorizar a oitiva do BRB, do pregoeiro e da empresa Perto S.A. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as contrarrazões que entenderem pertinentes; III - encaminhar o processo à 1ª ICE para, com a celeridade que o caso demanda, analisar as representações em tela, em conjunto com as contrarrazões que vierem a ser apresentadas, autorizando, desde logo e se for o caso, a realização de inspeção; IV - dar ciência desta decisão às representantes.

PROCESSO Nº 11.320/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 90 dias, para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 060.013.163/2007. - DECISÃO Nº 4.109/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 40/42; II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 05.07.2009, para envio da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 060.013.163/2007.

PROCESSO Nº 13.420/08 - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, objetivando apurar possíveis irregularidades na prestação de contas de repasse financeiro concedido pela Secretaria de Cultura à Senhora Flávia Isa Obino Boeckel, para realização do projeto “Totens: Intervenções”, no ano de 2003. - DECISÃO Nº 4.110/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 32/34; II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de

prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 30.06.2009, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 150.000.197/2003.

PROCESSO Nº 14.184/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 60 dias, para encaminhamento à Corte da TCE objeto do Processo nº 098.003.443/2008. - DECISÃO Nº 4.111/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF - SEOPS por meio do Ofício n.º 2438/2009-SACG/SEOPS, no que atine ao Processo n.º 098.003.443/2008; II - esclarecer à Jurisdicionada que, nos termos da Decisão n.º 2285/2009, o vencimento dos autos encontra-se fixado para o dia 08.08.2009; III - determinar à SEOPS que oriente os setores envolvidos no controle das prorrogações de prazo solicitadas ao Tribunal para que observem os prazos efetivamente concedidos pela Corte; IV - autorizar o encaminhamento de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à jurisdicionada, para conhecimento.

PROCESSO Nº 16.977/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.179/01) - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 2607/2008/GAB/CGDF e anexos (fls. 11/12), para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 017.000.063/2007. - DECISÃO Nº 4.112/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 34 a 36; II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência do “decisum”, para envio da tomada de contas especial objeto do Processo nº 017.000.063/2007.

PROCESSO Nº 31.038/08 (apenso o Processo GDF nº 1.000.347/08) - Aposentadoria de VILMAR ROSA DE FREITAS-CLDF. - DECISÃO Nº 4.113/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da análise dos autos, até decisão a respeito dos novos estudos solicitados pela Representação nº 01/2009-GCMV.

PROCESSO Nº 36.676/08 - Pregão Eletrônico nº 1.279/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos para sustentação de uma Solução Tecnológica Integrada de Gestão de Programas Sociais que atenda a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST/DF. - DECISÃO Nº 4.063/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 247/249, considerando cumprida a diligência constante do item II da Decisão nº 2052/2009; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2.024/09 - Concorrência nº 001/2009 - ASCAL/PRES-NOVACAP, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a construção do Complexo Praça do Povo, do Conjunto Cultural da República, a ser localizado na Esplanada dos Ministérios, Plano Piloto, Brasília - RA I. - DECISÃO Nº 4.066/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.241/2009-GAB/PRES, indeferindo o pedido formulado pela Novacap; II - encaminhar cópia desta deliberação e do relatório/voto do Relator à jurisdicionada; III - retornar os autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 7.042/09 - Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte, versando sobre a pretensão do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, em firmar ajuste com a Organização Social Instituto de Atenção Básica à Saúde - IABAS. - DECISÃO Nº 4.114/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso da 2ª ICE (fls. 49/50); II - reiterar à Secretaria de Educação o teor do item III da Decisão nº 1623/2009, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias; III - retornar os autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 162/99 (apenso o Processo GDF nº 82.008.203/98) - Aposentadoria de DEICIMAR APARECIDA DE REZENDE COSTA-SE. - DECISÃO Nº 4.117/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.177/2008 e legal, para fins de registro, o ato de retificação da concessão em exame, à fl. 61 - apenso, alterado pelo ato de fl. 77 - apenso; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 202/00 (apenso o Processo GDF nº 17.000.815/05) - Denúncia formulada pelo Senhor Tomaz Vital da Silva a respeito da contratação de Agência de Publicidade RC - Comunicações, pela Companhia Energética de Brasília - CEB. - DECISÃO Nº 4.118/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - nos termos do parágrafo único do artigo 33 e dos arts. 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c os artigos 188, inciso I, alínea “a”, e 189 do Regimento Interno desta Corte, conheça do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO, consoante o expediente de fls. 1249/1275, em face disposto no item III.1 da Decisão nº 1.591/2009 e do Acórdão nº 068/2009, conferindo-lhe o efeito suspensivo; II - nos termos do parágrafo único do artigo 33 e dos arts. 34 e 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c os artigos 188, inciso I, alínea “a”, e 189 do Regimento Interno desta Corte, conhecer como Pedido de Reexame o recurso de fls. 1284/1319,

interposto pelo Senhor WALDIR LEAL DE ANDRADE, em face do disposto no item III.2 da Decisão nº 1.591/2009 e do Acórdão nº 069/2009, conferindo-lhe o efeito suspensivo; III - dar ciência aos recorrentes do teor desta decisão, nos termos do § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que os recursos ainda carecem de análise de mérito; IV - conceder ao Senhor ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta decisão, para apresentação de suas razões de justificativa quanto ao disposto no item IV da Decisão nº 1.591/2009; V - devolver os autos à 3ª ICE, para o exame do mérito dos recursos interpostos. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 487/04 - Representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCDF, requerendo o exame por esta Corte da precariedade da situação das unidades de Radioterapia e de Quimioterapia do Hospital de Base do Distrito Federal e da unidade de Oncologia Clínica do Hospital Regional de Taguatinga. - DECISÃO Nº 4.119/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 586/2007-PG; dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Luiz Tacca Junior; do Ofício nº 54/2008-PG e do Relatório da Inspeção nº 2.0011.09; II - considerar cumprida a diligência determinada por intermédio do item “II.b” da Decisão nº 2.563/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.097/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.450/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.155/03) - Pensão militar instituída por LUIS CARLOS CORES-CB-MDF. - DECISÃO Nº 4.120/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - autorizar o levantamento do sobrestamento do exame dos autos, determinado pela Decisão nº 5.388/08, em face da Decisão nº 7.795/08, proferida no Processo nº 11.622/08; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar vitalícia em favor de CARLA COSTA CORES SILVA, filha maior de 21 anos do Cabo BM reformado LUIS CARLOS CORES, visto à fl. 19 do apenso de pensão nº 053.000.155/2003, e o de revisão para incluir EULINDA DE SOUSA, companheira do instituidor, visto à fl. 44 do mesmo apenso; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma prevista na Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) elabore títulos de pensão, em substituição aos de fls. 45/46 do Apenso nº 053.000.155/2003, para alterar a data dos efeitos financeiros de 18 de outubro de 2004 para 14 de outubro de 2004, data efetiva do requerimento da companheira; b) junte aos autos documentação comprobatória da realização pelo ex-militar, com aproveitamento, do Curso de Especialização/Habilitação Militar, de modo a justificar o pagamento da parcela Adicional de Certificação Profissional - ACP, no percentual de 25%, atentando, para as disposições da Decisão nº 3.390/2007, ratificada pelas Decisões nºs 6.738/2007 e 4.053/2008, todas do Processo nº 3.362/04; c) promova, na hipótese de não restar comprovado o direito do instituidor à percepção do Adicional de Certificação Profissional - ACP no percentual referido, o ajuste no SIAPE, observando o reflexo na demais peças processuais; d) torne sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 16.345/05 - Denúncia, subscrita pela Senhora Kalene Moraes Antunes, versando sobre possível ilegalidade na celebração do Convênio nº 01/2004, firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal - IRTDPJ/DF. - DECISÃO Nº 4.121/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração que o IRTDPJ/DF maneja em face da Decisão nº 1.916/2009, para, no mérito, negar-lhes provimento; II - autorizar a restituição dos autos à Inspeção de origem, para adoção das medidas cabíveis, inclusive o acompanhamento do Mandado de Segurança nº 2009.00.2.007723-8, e a notificação do embargante desta deliberação.

PROCESSO Nº 7.313/06 - Denúncia sobre decisão adotada pelo Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília, que concedeu gratificação permanente a servidora daquela empresa pública distrital. - DECISÃO Nº 4.122/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos pelo Senhor Dalmo Alexandre Costa (fls. 316/398) e das razões de justificativa apresentadas pela Senhora Maria Júlia Monteiro da Silva (fls. 400/409) em atenção ao item II da Decisão nº 44, proferida na Sessão Reservada de 17.07.2008; II - com fundamento no art. 1º, inciso VIII, do Regimento do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, aprovado pelo Decreto nº 23.946/2003, combinado com o art. 152 da Lei Federal nº 6.404/1976: a) considerar improcedentes os argumentos apresentados pela ex-gestora da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, que intenta comprovar a legalidade da Decisão nº 05/2006, proferida pelo Conselho de Administração da jurisdicionada; b) dar ciência à TERRACAP de que a concessão dos benefícios e vantagens previstos no bojo da Decisão nº 05/2006 - CONAD, de 08.02.2006, sem anuência prévia do CPRH e da Assembléia Geral de Acionistas, é irregular; III - em decorrência do item II retro, determinar à TERRACAP que: a) adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas necessárias para tornar sem efeito o disposto na Decisão nº 05/2006 - CONAD, de 08.02.2006, com alerta aos gestores da Companhia,

que os mesmos poderão vir a ser responsabilizados perante esta Corte caso se omitam na prática das ações administrativas que façam cessar os efeitos financeiros do irregular pagamento de gratificação aos empregados beneficiados pelo referido normativo; b) providencie a suspensão do pagamento da Gratificação Pecuniária de Caráter Permanente pelo exercício do cargo de presidente e diretor - benefício criado pela Decisão nº 05/2006 - CONAD/TERRACAP, de 08.02.2006 - paga aos Senhores Dalmo Alexandre Costa e Maria Júlia Monteiro da Silva, bem como de outros servidores que porventura tenham sido beneficiados pelo citado ato, dando-se ciência aos empregados públicos alcançados por esta medida em obediência ao devido processo legal; c) denegue a concessão do referido benefício a outros empregados efetivos da Companhia que porventura tenham peticionado administrativamente tal beneplácito; d) dê conhecimento a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, das providências adotadas para dar efetivo cumprimento às diligências indicadas nas alíneas "a" a "d" retro, com o encaminhamento da documentação comprobatória; IV - considerar regular a dispensa, pela jurisdição, dos valores indevidamente pagos em razão da Decisão nº 05/2006 - CONAD, tendo em conta o que deflui dos princípios da boa-fé na percepção das quantias, da segurança jurídica, o constatado erro na interpretação de norma, o caráter alimentar dos estipêndios, a presunção de legitimidade do ato administrativo; V - dar ciência do teor desta decisão ao Sr. Dalmo Alexandre Costa e à Sra. Maria Júlia Monteiro da Silva; VI - determinar às 1ª, 2ª e 3ª ICE que, em autos apartados, procedam a apuração de eventual pagamento a empregados públicos integrantes da tabela de empregos permanentes das estatais do Distrito Federal de Gratificação em caráter permanente pelo exercício de cargo diretivo nas estatais do GDF, examinando a plausibilidade jurídica e legal da concessão, bem como se a matéria foi submetida ao descortino do CPRH e de Assembléia Geral de Acionistas; VII - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes das diligências insculpidas nesta deliberação.

PROCESSO Nº 40.186/06 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para encaminhar a este Tribunal as informações objeto da determinação contida no item II da Decisão nº 6.349/2006. - DECISÃO Nº 4.055/09.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 5.758/07 - Admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, encaminhadas por esse ente à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 100/1998, e, a esta Corte, por aquele Órgão, conforme previsão estatuída no art. 8º da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 4.123/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada pela 4ª ICE às fls. 110/111; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: II.a - cumpra o disposto no item III da Decisão nº 6.929/2008; II.b - indique o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pelo descumprimento da Decisão nº 6.929/2008, reiterada pela Decisão nº 2.029/2009, para, querendo, no mesmo prazo, apresentar (em) as razões de justificativa que tiver(em) em sua(s) defesa(s), tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 39.760/07 - Representação do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a exigência de certificados exclusivos para aquisição de medicamentos e indicando as duas maiores empresas credoras por pregão no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.124/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 659/2007-PG e dos documentos que o acompanham, bem como do resultado do procedimento de inspeção realizado pela 2ª Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 10.944/08 (apenso o Processo GDF nº 60.017.486/05) - Aposentadoria de JAIR VIEIRA GONÇALVES FILHO-SES. - DECISÃO Nº 4.125/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 462/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto proferido na S.O. nº 4229, de 10.02.09.

PROCESSO Nº 11.053/08 - Representação nº 002/2008 - IMF, formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte, acerca da possível ilegalidade dos Decretos nºs 28.682/2008 e 28.699/2008. - DECISÃO Nº 4.062/09.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 1.095/09 - Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Docentes para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.2008 (fls. 1/12). - DECISÃO Nº 4.126/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.2008 (fls. 1/12), e dos documentos de fls. 13/24 e 29/153; II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal que, no prazo de 15

(quinze) dias, em relação ao Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.2008: a) retifique os subitens: 2.3 para conformá-lo ao que estabelece o § 3º do art. 7º da Lei nº 4.266/2008, que implementou a equivalência no sistema remuneratório de professores efetivos e contratados temporariamente; 14.9.5 para adaptá-lo ao que estabelece art. 6º, § 4º, do Decreto nº 29.847/2008; 14.10.2 para prever a hipótese de indenização no caso de extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa (Lei nº 4.266/2008, art. 12, § 2º); b) faça constar no edital o prazo de validade do processo seletivo simplificado; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 4.388/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1343/2008 - CECOM/SUPLI/SEPLAG, com vistas à aquisição de sistema de informação computadorizado para atender as necessidades da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, no que se refere ao controle de ativos da corporação, sejam eles de efetivo de pessoal, viaturas, armamento e equipamentos, possibilitando sua gestão e maximizando a alocação de recursos. - DECISÃO Nº 4.064/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 7.085/09 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 2582/2009-SACG/SEOPS e anexos, fls. 19/65, para encaminhar a este Tribunal os processos de aposentadorias, pensões e reformas relacionados no Memorando nº 29/2009-DIAPE/CPNT/SEOPS e anexo. - DECISÃO Nº 4.127/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 19/65; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 19.06.2009, para encaminhar a este Tribunal os processos de aposentadorias, pensões e reformas relacionados no Memorando nº 29/2009-DIAPE/CONT/SEOPS e anexo, acostado às fls. 21/65; III - determinar a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para fins do disposto no art. 202 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 12.585/09 - Edital de Concorrência nº 001/2009-ST/DF, tendo por objeto a outorga de concessão para a instalação, operação e manutenção de estações de locação de bicicletas, por um período de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos, incluindo a exploração publicitária padronizada nas estações e nas bicicletas e demais serviços correlatos, remuneráveis através da locação das bicicletas. - DECISÃO Nº 4.074/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos em face da Decisão nº 3.486/2009 e, no mérito, dar-lhes provimento, para acolher o entendimento expresso nas medidas alvitadas na Informação Complementar nº 43/2009 - 3ªICE/Gabinete, à exceção daquela contida no item III, passando a deliberação plenária embargada a ter a seguinte redação: "I - tomar conhecimento: a. do Edital de Concorrência nº 01/2009 - ST/DF (fls. 7/27) e seus anexos (fls. 28/74), bem como dos documentos acostados aos autos (fls. 75/101 e 129/132); b. da representação da SAD Transportes Ltda. às folhas 102/128, considerando improcedentes seus argumentos, dando ciência ao requerente desta decisão do Tribunal; II - determinar à Secretaria de Estado de Transportes que, observando a regra insculpida no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, promova as seguintes modificações no Edital de Concorrência nº 01/2009 - ST/DF e encaminhe cópia desse instrumento a esta Corte, com as alterações efetuadas: a) incluir, no subitem 10.1 do edital, o Registro Comercial como documento comprobatório para as empresas individuais; b) retirar a exigência, no subitem 10.4.1 do edital, do visto do CREA/DF para pessoa jurídica de outra Unidade da Federação ou reformar a redação de forma a exigir-la somente do licitante vencedor; c) reescrever o subitem 10.4.4 do edital de forma a permitir a comprovação do vínculo dos profissionais de nível superior também por contrato de prestação de serviços, típico da legislação civil, não restringindo ao quadro permanente da empresa; d) corrigir, no item 1.1 do edital, a referência ao artigo 186, inciso I, da Constituição Federal, feita de forma equivocada; e) rever os subitens 2.2 do edital, 3.15 do projeto básico e subcláusula 3.2 do contrato, de maneira a precisar o número 100 polegada, indicando a dimensão do painel a que se refere (diagonal, lado ou altura) ou, caso represente a área máxima, adequar a unidade de medida para polegada; f) acrescentar ao item 3.8.3 do projeto básico o termo em negrito: "...dando físico ou mecânico ocasionado por mau uso..."; III - autorizar: a. o envio de cópia da instrução à Secretaria de Transportes do DF para auxiliar no entendimento das questões suscitadas pela decisão desta Corte; b. o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes."; II - dar ciência desta deliberação à autoridade recorrente; III - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 14.553/09 - Pregão Presencial nº 001/2009 - ASCAL/PRES - NOVACAP, para contratação de serviços especializados de locação de veículos, máquinas e equipamentos para formação de patrulha mecanizada. - DECISÃO Nº 4.067/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.237/2009-GAB/PRES (fls. 139/145), considerando procedentes as justificativas nele apresentadas; II - autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Presencial nº 001/2009-ASCAL/PRES; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 14.677/09 - Edital de Pregão Presencial nº 036/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por fim a obtenção de melhor proposta para Registro de Preços, com vistas à contratação de empresas para fornecimento de peças e acessórios de primeiro uso originais e/ou genuínos, destinados a diversos veículos (motos, tratores, carros, utilitários e caminhões). - DECISÃO Nº 4.075/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada com supedâneo no art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 411/2009-SEPLAG e dos documentos que o acompanham, considerando parcialmente cumprida a diligência expressa na alínea “b” do item II do Despacho Singular nº 353/2009 - CRR, ratificado pela Decisão nº 3.572/2009, e desatendida a inserta na alínea “f” desse item do referido ato decisório monocrático; II - determinar à Central de Compras da Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que, sem prejuízo da continuidade do certame: a) retire da cláusula Décima Segunda da minuta do contrato, nos termos do item II, alínea “b”, do Despacho Singular nº 353/2009 - CRR, a expressão “reajuste de preços”, vez que é incompatível com a adoção do critério de maior desconto ofertado sobre a tabela de preços do fabricante dos veículos; b) faça constar da minuta do contrato a menção aos subitens 10.3.1 e 10.3.2 da minuta da ata de registro de preços, devido ao fato de tratarem do mesmo objeto e forma de fornecimento, para que haja adequação de conteúdo entre os instrumentos, nos termos do item II, alínea “f”, do aludido Despacho Singular; III - autorizar a restituição dos autos à Inspetoria de origem para fins de arquivamento. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 6.911/96 (apenso o Processo GDF nº 52.000.790/96) - Aposentadoria de JOSÉ RIBEIRO FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.128/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprido o item II da Decisão nº 6.584/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.593/98 (apenso o Processo GDF nº 61.047.328/97) - Aposentadoria de MANOEL DA SILVA BORGES-SES. - DECISÃO Nº 4.129/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 736/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.170/05 (apenso o Processo GDF nº 50.001.726/03) - Pensão civil instituída por CIPRIANO MARQUES BARBOSA-SSP. - DECISÃO Nº 4.130/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para que, em 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - esclarecer a redistribuição do ex-servidor CIPRIANO MARQUES BARBOSA do cargo de Auxiliar de Administração Pública para o cargo de Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, da Carreira de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, informando a base legal autorizativa, uma vez que o mesmo não foi beneficiado pelo Decreto nº 21.889/00, juntando aos autos documentação respectiva; II - acostar aos autos informação cadastral relativamente às modificações ocorridas no posicionamento funcional do ex-servidor, da aposentadoria até a data do óbito; III - adotar as medidas complementares que se fizerem necessárias, quanto ao ato concessório e ao título de pensão.

PROCESSO Nº 12.012/07 (apenso o Processo GDF nº 30.000.860/05) - Aposentadoria de RAIMUNDO AMÉRICO DE SOUSA-SLU. - DECISÃO Nº 4.131/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 643/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do Parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 38.631/07 - Tomada de contas especial instaurada com vistas à apuração do prejuízo causado ao erário, em virtude de repasse financeiro à Confederação Brasileira de Voleibol para realização de dois jogos da etapa classificatória da Liga Mundial de 2005. - DECISÃO Nº 4.132/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, concedeu o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 02.07.09, para que a Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal providencie o encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.239/05 a esta Corte.

PROCESSO Nº 12.408/08 - Denúncia formulada pela empresa Direta Distribuidora Ltda., vencedora em licitação promovida pela Secretaria de Educação do DF, que afirma ter realizado a entrega dos materiais contratados, enquanto a Administração deixou de efetivar o pagamento devido. - DECISÃO Nº 4.072/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não tomar conhecimento da denúncia apresentada pela empresa Direta Distribuidora Ltda., por envolver questão de competência do Poder Judiciário; II - dar conhecimento desta decisão à empresa supracitada; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua

declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 28.061/08 (apenso o Processo GDF nº 275.000.205/08) - Aposentadoria de SANDRA REGINA AVELAR AZEVEDO-SES. - DECISÃO Nº 4.133/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 843/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.110/08 (apenso o Processo GDF nº 10.000.864/03) - Pensão civil instituída por MIGUEL DOS SANTOS-SEG. - DECISÃO Nº 4.134/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I. tornar sem efeito os atos de retificação publicados nos DODFs de 05.05.08 e 08.09.08, bem assim o de revisão publicado no DODF de 11.11.08; II. rever o ato de concessão inicial publicado no DODF de 21.11.03, para incluir como beneficiários temporários Sérgio Pereira dos Santos e Miguel dos Santos Júnior, filhos do instituidor, a contar de 22.09.06 (data da comprovação nos autos da filiação dos interessados), combinado com o disposto no art. 219 da Lei nº 8.112/90, atentando para os reflexos nos títulos de pensão; III. ajustar o pagamento do benefício ao que vier a ser decidido no Processo nº 35.463/05.

PROCESSO Nº 4.680/09 (apenso o Processo GDF nº 80.003.853/05) - Aposentadoria de RITA DE CÁSSIA PINHO NOVAK DA ROSA-SE. - DECISÃO Nº 4.135/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.916/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.972/03) - Aposentadoria de OLÍVIA DE SOUSA MOTA-SES. - DECISÃO Nº 4.136/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.086/09 (apenso o Processo GDF nº 60.010.332/08) - Aposentadoria de JUAREZ ALVES E SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.137/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para excluir o art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da EC nº 47/05, uma vez que a aposentadoria deu-se pelas regras estabelecidas pelo art. 6º da EC nº 41/03.

PROCESSO Nº 10.310/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.391/97) - Reforma de FRANCISCO MANOEL BELCHIOR-PMDF. - DECISÃO Nº 4.138/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1.080/86 (apenso o Processo TCDF nº 1.385/69; anexo o Processo GDF nº 54.003.044/86) - Reversão da pensão militar instituída por MANOEL OLIVEIRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.139/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a reversão em exame (ato de fls. 218/219), ressalvando que a regularidade das parcelas inseridas no demonstrativo financeiro da pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, se ainda for o caso, ajuste o pagamento da extinta parcela “Diária de Asilado” aos termos da alínea “a” do inciso I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006.

PROCESSO Nº 577/02 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes do uso indevido de material e pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal pela CIFAIS-Cooperativa Interna de Filantropia e Assistência à Saúde, entidade privada criada pela Policlínica da Polícia Militar, desde o início do funcionamento da Cooperativa. - DECISÃO Nº 4.140/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 151/152; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais 30 (trinta) dias, para a remessa da TCE cuidada no Processo nº 010.001.092/06.

PROCESSO Nº 3.247/04 (apenso o Processo GDF nº 54.001.621/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial envolvido em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 4.141/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 224/233; II. julgar, com fundamento no art. 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas do SD QPPMC Waldiney Nunes de Souza e do MAJ QOPM Sérgio Ferreira de Souza, notificando-os a recolher, no

prazo de 30 (trinta) dias, o débito solidário imputado pela Decisão nº 3.685/07, no valor de R\$ 16.159,60 (atualizado até 26.5.2009); III. autorizar, após transcorrido o prazo da notificação sem manifestação dos responsáveis, a 1ª ICE a dar, desde logo, conhecimento do fato à PMDF, a fim de que a Corporação, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, implemente o desconto parcelado da dívida em folha de pagamento dos militares, sendo que, para fins de operacionalização, cada um deverá ser responsabilizado na proporção de 50% do valor total do débito, sem que isso importe em prejuízo da solidariedade fixada pelo Tribunal; IV. alertar a jurisdicionada para que, ao implementar o desconto mencionado no inciso anterior, observe os termos da Decisão nº 4.463/04 e a atualização estabelecida pela Emenda Regimental nº 13/2003; V. determinar à PMDF que dê ciência à Corte das medidas adotadas com vistas a obter dos responsáveis o pagamento do débito que lhes foi imputado (R\$ 16.159,60, atualizado até 26.5.2009); VI. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 20.024/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.219/75; apenso o Processo GDF nº 54.000.905/01) - Pensão militar instituída por PEDRO ERNESTO MACHADO LOUREIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.142/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, se ainda for o caso, ajuste o pagamento da extinta parcela "Diária de Asilado" aos termos da alínea "a", inciso I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.581/05 - Contrato nº 08/2004, firmado entre o então Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP - e o Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência Física do Distrito Federal - ICP/DF, objetivando o fornecimento de mão-de-obra formada, exclusivamente, por portadores de necessidades especiais, para prestação de serviços administrativos. - DECISÃO Nº 4.071/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, fundado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 114/2009-DG/SLU, de 27 de fevereiro de 2009, fls. 335/342, considerando cumprida a determinação constante do inciso IV da Decisão Liminar nº 235/2008-P/AT, referendada pela Decisão nº 36/2009; b) do Ofício nº 310/2009-DG/SLU, de 10 de junho de 2009, fls. 583/598; c) do OF/ICEP-BRASIL nº 142/2009, de 22 de junho de 2009, emitido pelo Instituto Cultural, Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil - ICEP/Brasil, fls. 629/654; d) do Contrato nº 01/2009, firmado entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU e o Instituto Cultural, Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil - ICEP/Brasil, fls. 535/542, e de seu Primeiro Termo Aditivo, fls. 573/574; e) dos demais documentos acostados aos autos; II - considerar regular as contrações efetuadas nos termos do Contrato nº 01/09; III - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que, em eventual novo contrato que decida celebrar, deixe de incluir qualquer menção a possível anuência prévia desta Corte, a exemplo da Cláusula Sétima do Contrato nº 01/09; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da proposta do Relator.

PROCESSO Nº 27.953/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.387/06) - Prestação de contas anual do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, concernente a Contrato de Gestão celebrado entre a Autarquia Jurisdicionada e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, no exercício de 2005, objeto de exame do Processo nº 094.000.387/06. - DECISÃO Nº 4.143/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 143; II. conceder ao Sr. José Vital de Araújo Fagundes a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, para apresentar as justificativas requeridas pela Decisão nº 1.106/2009. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 36.898/06 - Contrato de Gestão nº 1/04, celebrado, com dispensa de licitação, entre a Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FunPEB e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, em 23.12.2004. - DECISÃO Nº 4.070/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 36.901/06 - Contrato de Gestão nº 001/01, firmado entre a Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FUNPEB e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, incluindo a contratação de pessoal sem concurso. - DECISÃO Nº 4.069/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 36.910/06 - Contrato de Gestão nº 001/05, firmado entre a então Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FUNPEB e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 4.068/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 34.890/07 - Contrato Emergencial nº 16/2006 firmado entre a CODEPLAN e a empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação - TI para manutenção de sistemas infor-

matizados, com utilização da métrica de Análise de Pontos de Função. - DECISÃO Nº 4.144/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar atendido o inciso V da Decisão 5.863/08, visto que os trabalhos de auditoria, a que se refere o "decisum", foram finalizados em 2007; II. determinar à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF a instauração de tomada de contas especial para apurar eventuais prejuízos e identificar os responsáveis pela execução do Contrato Emergencial nº 16/2006 celebrado entre a CODEPLAN e a empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda.; III. determinar à 1ª ICE que as questões cuidadas nos autos sejam consideradas, quando do exame das contas anuais dos gestores da CODEPLAN, referentes ao exercício de 2006; IV. autorizar o arquivamento dos autos. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de votar nesta assentada, por constar dos autos voto proferido pelo Auditor PAIVA MARTINS, quando a estava substituindo.

PROCESSO Nº 36.361/07 (apenso o Processo TCDF nº 36.370/07; apenso o Processo GDF nº 54.000.586/01) - Revisão da pensão militar instituída por JOÃO DAMÁZIO DE SALES FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.145/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. ter por cumprido o inciso II da Decisão nº 4.298/2008; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.445/09 (apenso o Processo GDF nº 113.007.182/05) - Aposentadoria de FRANCISCO SANTANA FILGUEIRAS-DER/DF. - DECISÃO Nº 4.146/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.577/09 (apenso o Processo GDF nº 80.007.827/07) - Aposentadoria de BENEDITO MIGUEL DOMINGOS-SE. - DECISÃO Nº 4.147/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.189/09 (apenso o Processo GDF nº 80.001.138/08) - Aposentadoria de VALNICE MONTEIRO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 4.148/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.332/09 (apenso o Processo GDF nº 53.000.887/07) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para apurar responsabilidades pelos danos causados em decorrência de acidente de trânsito envolvendo viatura oficial. - DECISÃO Nº 4.149/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. considerar regular o encerramento da TCE em apreço, com absorção do prejuízo de R\$ 51.422,84 (valor original) pelo erário, em conformidade com os termos da Decisão nº 4.423/04; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.035/09 (apenso o Processo GDF nº 276.000.515/08) - Aposentadoria de ÂNGELA MARIA DO ESPÍRITO SANTO-SES. - DECISÃO Nº 4.150/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fls. 26 do Processo nº 276.000.515/2008, inobstante a servidora já possuir tempo suficiente para aposentar-se com proventos integrais; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.868/09 - Contratações de Escriturários pelo BRB, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2005. - DECISÃO Nº 4.151/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/10; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações para o emprego de Escriturário do Banco de Brasília - BRB, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/05, publicado no DODF de 27.4.05: Abilio Souza e Silva Neto, Alessandra Araujo Cavalcanti, Anderson Lopes Froes, André Alexandre Silva Aguiar, Daniela dos Santos, Isis Martins Ferreira, Jorge Artubal Jansen Valente Oliveira, Mario Marcos Franco da Silva, Raquel Fernandes Sabino de Araújo e Severo Paulo de Souza Júnior; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11.163/09 (apenso o Processo GDF nº 80.011.375/04) - Aposentadoria de PEDRO RIBEIRO CHAVES-SE. - DECISÃO Nº 4.152/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão

em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro JORGE CAETANO seguiu a proposta do Relator, pela conclusão.

PROCESSO Nº 12.518/09 - Admissões no cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro da Secretaria de Estado de Saúde, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.6.2005. - DECISÃO Nº 4.153/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/14; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro da Secretaria de Estado de Saúde, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.6.05: Graziella Elias de Souza, Márcia Cardoso Teixeira Sinésio, Lucília Marques Carvalho, Laura Carreiro Rêgo, Valine Angélica Borges Batista, Daniella Mesquita Damasceno, Silene Marques Furtado, Caroline Pereira da Silva, Marcilene Danielle Maria Maia Cunha, Lidiane Ribeiro Alves de Souza, Rodrigo Nunes Franco, Itacenera Dalva Tavares, Íris Calixta Fernandes e Diva Teresinha Prestes; III. autorizar o arquivamento dos autos.

O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO após o relato de seus processos e dos de nºs 1900/03 e 18362/09, da Conselheira MARLI VINHADELI, ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos demais processos constantes da pauta.

Depois do relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, passou a representar o Ministério Público junto à Corte, o Procurador-Geral em exercício INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Ainda na fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente comunicou aos membros do Plenário que se encontrava no Plenário, em visita de cortesia, o pioneiro e ex-deputado CARLOS MURILO FELÍCIO DOS SANTOS, primo e confidente do ex-Presidente JUSCELINO KUBITSCHKE.

Encerrada a fase de julgamento de processos, fazendo uso da palavra, os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA comunicaram ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação aos Processos nºs 2320/98-JC, 39689/07-JC, 1.043/03-RR, 21.313/07-RR, 39.182/07-RR e 13.617/08-RR, remetidos aos seus Gabinetes.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício INÁCIO MAGALHÃES FILHO que, a pedido da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA, solicitou o registro em ata de elogios à organização do 4º Fórum Nacional de Procuradores do Ministério Público, realizado nos dias 24/06 a 26/07, em Manaus. O evento contou com a participação de mais de 50 Procuradores de todo o país, que, juntos, discutiram temas relevantes para o controle externo, como a aposentadoria por invalidez; o princípio da segurança jurídica e o limite temporal das determinações dos Tribunais de Contas; o Terceiro Setor; o poder cautelar dos Tribunais de Contas e a decretação de indisponibilidade de bens; atos de improbidade e crime de responsabilidade; o controle das contas públicas e a análise da evolução patrimonial dos gestores de recursos públicos.

Merece ressaltar que o MPJTCDF se fez presente no painel Novas Perspectivas de Atuação do Ministério Público, tendo a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA discorrido sobre os exemplos de atuação do MPJTCDF. No último dia, foram abordados temas relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal e Subsídios de Agentes Políticos, sendo, neste caso, a conferência proferida pelo Professor Ivan Barbosa Rigolin.

O alto nível das palestras, somado ao devotamento dos colegas Procuradores do MPJTCEAM, fizeram com que o 4º Fórum se concretizasse em um momento de raro congraçamento entre todos, na busca de respostas concretas para muitas dúvidas que surgem no dia-a-dia do controle externo. O resultado de todo esse trabalho foi corroborado, ainda, pela edição da Carta de Manaus.

Por fim, o MPJTCDF registra seus agradecimentos à Corte de Contas Amazonense, notadamente, na pessoa do Conselheiro ÉRICO DESTERRO, egresso do MPJTCEAM, pelo apoio concedido ao evento, agradecimentos que devem ser estendidos ao TCDF, que viabilizou a participação do MPJTCDF no 4º Fórum Nacional de Procuradores do Ministério Público.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposição.

Nada mais havendo a tratar, às 19h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 101 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

Anexo Da Ata Nº 4265

Sessão Ordinária de 30/06/2009

Processo nº : 10205/09 - A

Origem : Secretaria de Estado de Habitação

Assunto : Consulta

Ementa : Ofício encaminhado pela Secretaria de Estado de Habitação, responsável pelas aposentadorias e pensões dos ex-empregados da extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda- SHIS, acerca dos efeitos da Decisão nº 7.211/2008-RR, em relação

à conceituação de “efetivo exercício no serviço público”, expressão constante do arts. 6º da EC nº 41/2003 e 3º da EC nº 47/2005. Instrução pugna pelo não conhecimento do pleito como consulta, sem prejuízo da orientação que especifica. M.P. acompanha a instrução, com o adendo de que a matéria tratada na citada Decisão nº 7.211/2008-RR está sendo objeto de reexame na Representação nº 01/2009-GCMV. Concordância.

Parecer do Ministério Público: Márcia Farias

Fundamento para não inserção em pauta: Res.-TCDF nº 161/03, art. 1º, VI.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de consulta formulada pelo Secretário de Estado de Habitação, por meio do Ofício nº 321/2009-Gabinete, onde, em síntese, busca esclarecer os seguintes pontos:

“Os artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, exigem que o servidor no momento da aposentadoria possua 20 (vinte) anos e 25 (vinte e cinco) anos, de efetivo exercício no serviço público, e 10 (dez) anos e 15 (quinze) anos de carreira, respectivamente. Sendo assim, como os servidores da extinta SHIS foram transpostos para as Carreiras de Administração Pública ou de Procuradores e a SHIS transformada em IDHAB-DF, e face a decisão nº 7211/2008, publicada no DODF de 20/11/2008, desse Egrégio Tribunal de Contas é que solicito a Vossa Excelência esclarecimentos dessa Corte, quanto a estes servidores, havendo-se em consideração as decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, pelo Supremo Tribunal Federal e as desse Tribunal, a respeito dos mesmos e, ainda, face ao contido no processo nº 4.111/96 que tramita nesse conceituado Órgão”

2. Após alentada análise do tema, o órgão instrutivo reputa, em princípio, factível o cômputo do tempo de efetivo exercício na extinta SHIS como “tempo de serviço público” e como “tempo de carreira” para os fins do disposto no art. 40, § 1º, III, CF, art. 6º, III e IV, EC 41/2003 e art. 3º, II, EC 47/2005, em face do decidido por esta Corte nos Processos nos 4.111/96 (Decisão nº 1.873/2007 ) e 14842/08 (Decisão nº 7211/08 ), bem assim das manifestações judiciais proferidas nos autos do Mandado de Segurança nº 6.740/96 e do Recurso Extraordinário nº 228.345-6/DF, que asseguraram o direito dos ex-servidores da SHIS de permanecerem no Quadro Suplementar do IDHAB/DF, até a realização de concurso para a transposição de cargos, com as respectivas remunerações dos cargos autárquicos.

3. A esse respeito, informa sobre a tramitação do Mandado de Segurança nº 2008.00.2.010317-7, impetrado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, requerendo a nulidade da Decisão-TCDF nº 1.873/2007, entre outras, alegando violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

4. De qualquer sorte, considera que não foram preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no § 1º do art. 194 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38/90.

5. Assim, conclui por sugerir ao Tribunal que não conheça da consulta, sem prejuízo de informar à Secretaria de Estado de Habitação do DF que, em relação à questão suscitada, observe o que vier a ser decidido, em definitivo, no Mandado de Segurança nº 2008.00.2.010317-7, impetrado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

6. O Ministério Público, representado pela Procuradora-Geral, Márcia Farias, pugna pelo acolhimento do quanto sugerido pela 4ª ICE, com aposição do seguinte adendo:

“6. De fato, como a questão objetada no mandamus envolve um dos fundamentos que permeiam o mérito da presente consulta, poder-se-ia tornar inepto qualquer pronunciamento conclusivo nestes autos antes da manifestação judicial reclamada, o que, de per si, conferiria óbice ao regular processamento destes autos.

7. Ao compulsar o site do TJDF, observa-se que a referida ação sofreu impulso, em face de novo agravo regimental do Distrito Federal, negado pelo Conselho Especial, cujo acórdão pende de publicação, a revelar que ainda não houve apreciação quanto ao mérito.

8. De qualquer sorte, como salientado pela diligente AFCE, a consulta em comento carece de pressupostos de admissibilidade, à luz das normas regimentais da espécie, reforçando opinião pelo não-conhecimento da peça exordial.

9. Oportuno destacar, por outro lado, que os estudos conduzidos no Processo nº 14842/2008, envolvendo o mesmo tema da presente consulta, mas não restrito a determinada classe de servidores, dos quais sobreveio a Decisão nº 7.211/2008-RR, deverão ser retomados no próprio feito, por força da Representação nº 01/2009-GMV, da lavra da ilustre Conselheira-Relatora destes autos, consoante se depreende da Decisão nº 3.511/2009, proferida em sessão ordinária realizada no dia 4 de junho do corrente, em caso concreto.

10. Nesse passo, em harmonia com a diligente unidade técnica de apoio, opina o Ministério Público pelo acolhimento das medidas indicadas às fls. 20/21, sem prejuízo de agregar sugestão com vistas a que a autoridade consulente seja informada do futuro procedimento acima destacado, cuja abrangência, se assim compreender a nobre Relatora, poderia alcançar a situação vertida nesta consulta, um tanto singular pelos aspectos que a cercam”.

VOTO

7. O objeto da consulta envolve esclarecimentos sobre a Decisão nº 7211/08, mediante a qual esta Corte de Contas manifestou seu entendimento a respeito da expressão “efetivo exercício no serviço público”, constante do art. 40 da Constituição Federal, do art. 6º da

Emenda Constitucional nº 41/2003 e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

8. Como bem lembrou o Ministério Público, em razão de modificação normativa no âmbito do Ministério da Previdência Social, apresentei e o Tribunal acolheu a Representação nº 001/2009-GCMV (Processo nº 15347/09), para reexame da citada matéria.

9. Eis o teor da mencionada Representação:

“2. Não obstante, ao manusear o Processo de aposentadoria de nº 32590/08, de meu relato, constatei que a solução da matéria posta em discussão - o que seja “tempo de efetivo exercício no serviço público” - demanda maior aprofundamento por parte do Tribunal.

3. Sobre a questão, registro que o Ministério da Previdência Social, a teor do disposto no art. 1º da Orientação Normativa nº 2, datada de 31/03/2009, posterior, portanto, à citada Decisão TCDF nº 7211/2008-RR, entende que os “Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, dos Magistrados, Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas, membros do Ministério Público e de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações”, devem observar o disposto naquele ato normativo (Anexo I).

4. No tocante à expressão “tempo de efetivo exercício no serviço público”, principal enfoque dos pareceres da Inspeção e do Ministério Público, o art. 2º, inciso VIII, da referida Orientação Normativa estabelece que corresponde ao “tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos”.

5. Diante disso, convém que se reexamine a questão, que pode ser realizado em autos apartados ou no citado Processo de consulta nº 14842/2008, com a aquiescência do seu Relator, Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha.

6. Adicionalmente, faço alguns questionamentos que espero sejam respondidos na nova apreciação da matéria.

7. O entendimento do TCU sobre a matéria me parece contraditório, na medida em que, de um lado, considera que o conceito de efetivo serviço público trazido pelo art. 40, III, da Constituição de 1988 deva abranger também as empresas públicas e sociedades de economia mista, mas, de outro, exclui o referido tempo das aposentadorias concedidas com base nos arts. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

8. Por óbvio, o implemento das condições exigidas pelos dispositivos constitucionais acima citados pressupõe o cômputo de tempo anterior à vigência das mencionadas Emendas Constitucionais, o que, seguindo o conceito dado, resultaria na contagem do tempo prestado às empresas estatais como efetivo serviço público até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41/2003.

9. O equívoco, a meu ver, está na utilização dos dispositivos de ambas as Emendas citadas, quando o correto seria fazer uso da data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41/2003 e do binômio período de prestação de serviço/legislação aplicável, metodologia está aplicada no âmbito deste Tribunal, quando do exame da consulta trata-da no Processo nº 14842/08 (Decisão nº 7211/2008).

10. Por sua vez, o item II da citada Decisão TCDF nº 7.211/2008 consigna que seu entendimento se aplica ao tempo prestado à Administração Direta, autárquica e fundacional de qualquer dos entes da Federação. Assim, possíveis são os seguintes questionamentos:

a) sabedores de que os servidores da Administração Direta, autárquica e fundacional são, desde a Constituição Federal de 1988, regidos pelo regime estatutário, portanto ocupam cargos públicos desde a promulgação da citada Carta Magna, qual então seria o motivo da inclusão do termo “emprego público” constante da alínea “a” da referida decisão, designação esta própria dos empregados regidos pela CLT, caso das empresas públicas e sociedade de economia mista?;

b) a razão de ser para se conceituar a expressão “tempo de efetivo exercício no serviço público” decorre das restrições impostas pela Emenda Constitucional nº 41/2003, que condiciona a concessão de aposentadoria ao implemento de determinado tempo no serviço público, questão que, sob esta ótica, s.m.j, ainda não foi devidamente respondida pelo TCDF, pois os entendimentos constantes das alíneas do item II da Decisão nº 7.211/2008 não se prestam a tanto, haja vista que:

1) a alínea “a”, com exclusão da aplicação do termo “emprego público”, apenas confirma a contagem do tempo prestado em cargos ou função pública, fato normal e corriqueiro em se tratando de aposentadoria de servidor público; e

2) a alínea “b”, por sua vez, destina-se apenas a excluir da alínea anterior os servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, servidores estes transferidos para o regime geral de previdência social (INSS), conforme dispõe o § 13 do art. 40 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 20/98.

11. Idêntica preocupação parece motivar a atuação do Procurador Inácio Magalhães Filho que, por intermédio do Memorando Circular nº 03/2009 (Anexo II), dá ciência do Parecer nº 0527/09-IMF, juntado ao Processo nº 31038/08, de relato do Conselheiro Manoel de Andrade, concluindo pela revisão da orientação exarada pelo Tribunal sobre o tema (Decisão nº 7.211/2008-RR).

12. Assim, e tendo em vista o que consta da Orientação Normativa nº 2/2009, do Ministério da Previdência Social, publicada no DOU, Seção I, de 02/04/2009, solicito o reexame da matéria, em autos apartados, sobre o alcance da expressão “efetivo exercício no serviço público” indicada nos arts. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, 6º, III, da

Emenda Constitucional nº 41/2003 e 3º, II, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

10. Assim, os esclarecimentos solicitados ainda dependem do aprofundamento do debate e posicionamento definitivo por parte deste Tribunal.

11. De qualquer sorte, a consulta não pode ser conhecida pela Corte, vez que não atende aos requisitos do art. 194, § 1º, do RI/TCDF, pois versa sobre caso concreto, relacionado aos efeitos da Decisão TCDF nº 7.211/2008-RR, e não está acompanhada de parecer técnico-jurídico específico.

12. Nada obstante, acolho as manifestações da instrução e do Ministério Público, no sentido de esclarecer ao Consulente as circunstâncias que envolvem o deslinde da matéria objeto da consulta.

13. Feitas essas considerações, voto por que o Plenário:

I - não conheça da consulta formulada pelo Ofício nº 321/2009-Gabinete, da Secretaria de Estado de Habitação, porque não preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 194 do RI/TCDF;

II - informe ao consulente que o deslinde da matéria objeto de sua solicitação de esclarecimentos depende do que vier a ser decidido:

a) no âmbito deste Tribunal de Contas, na Representação nº 001/2009-GCMV (Processo TCDF nº 15347/09), onde se reexamina a conceituação de “efetivo exercício no serviço público”, expressão constante do arts. 6º da EC nº 41/2003 e 3º da EC nº 47/2005; e

b) em definitivo, no Mandado de Segurança nº 2008.00.2.010317-7, impetrado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em relação à constitucionalidade da norma que transformou a SHIS em IDHAB, procedimento considerado regular pelas Decisões TCDF nºs 1.873/2007 e 668/2008;

II - autorize o arquivamento dos autos.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2009

Marli Vinhadeli, Conselheira

## ACÓRDÃO Nº 147/2009

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo nº 3.247/2004 (Apenso nº 054.001.621/2004)

Nome: SD QPPMC Waldiney Nunes de Souza e MAJ QOPM Sérgio Ferreira de Souza.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF .

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: responsabilidade atribuída aos responsáveis pelo acidente de trânsito que causou danos à viatura GM Corsa, ano 2001, placa JFP 9772-DF, pertencente à carga patrimonial da PMDF.

Débito imputado aos responsáveis de forma solidária: R\$ 16.159,60(dezesseis mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), valor atualizado até 26.5.2009.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “b”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, solidariamente, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento nos termos da Lei Complementar nº 435/01 e da ER nº 13/03.

Ata da Sessão Ordinária nº 4265, de 30 de junho de 2009.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Inácio Magalhães Filho. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

## RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 3962/2009, proferida no Processo nº 2.773/98 (relatado pela Conselheira MARLI VINHADELI), na Sessão Ordinária nº 4264, realizada em 25 de junho de 2009, publicada no DODF nº 133, edição de 13 de julho de 2009, página 18, na parte ONDE SE LÊ: “ ... de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – gestionar junto à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, ...”, LEIA-SE: “... de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 610/618 e 625/646, determinou à Secretaria de Estado de Saúde do DF, que: I – gestione junto à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, ...”.